



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2893—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| DIRETORIA GERAL..... | 2 |
| TRIBUNAL PLENO..... | 2 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 3 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 7 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 8 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 8 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS..... | 10 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 12 |
| 1ª TURMA RECURSAL..... | 14 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 18 |

atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida pelo Despacho 15652/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 56786), de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação de empresa para inscrição dos servidores LEILA MAIA BEZERRA SOARES, Gestora do Projeto de Gestão por Competência, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, Diretor de Gestão de Pessoas e NEILIMAR MONTEIRO FIGUEIREDO, Assessor de Projetos da DIGER, no 7º Fórum Nacional de Competências e Gestão para Resultados, que será realizado nos dias 14 e 15/6/2012, em Brasília-DF, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa Escola de Negócios Conexões - Educação Empresarial Ltda, CNPJ 07.774.090/0001-17, no valor total de R\$ 6.498,00 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 11 de junho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 374/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 385/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2727, Suplemento I, de 14 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 385/2011 na parte em que concedeu o **enquadramento** a servidora Ana Maria das Neves de Moura Kunze, alterando-a, com as devidas correções, conforme anexo único do presente ato.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

| RETIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL | | | | | |
|--|------------------------------------|------------------------------------|-------------|----------|------------------|
| Mat. | Nome | Cargo | Ond e se lê | Leia -se | Data da Promoção |
| 2413 64 | ANA MARIA DAS NEVES DE MOURA KUNZE | Técnico Judiciário de 1ª Instância | B 6 | A 5 | 1º/6/2011 |

PORTARIA Nº 375/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 14 de junho de 2012, o Juiz Substituto **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, para auxiliar junto à 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado Ricardo Gagliardi, **resolve lotar**, a partir desta data, a servidora **LORENA COELHO MORAES**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 321/2011, na Comarca de 2ª Entrância de **Xambioá**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido e a partir desta data, **Nordenskiold José da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 2ª Entrância de **Xambioá**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECISÃO

Processo Nº 12.0.000050390-6

DECISÃO nº 211 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 543/2012 da CONTI (evento 53446), bem assim o Parecer 581/2012 da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 56761), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 53178), no exercício das

Art. 2º. Revogar, a partir de 14 de junho de 2012, a **Portaria nº 262/2012**, publicada no Diário da Justiça nº 2868 de 8/5/2012, na parte em que designou o Juiz Substituto **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 376/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 378/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido na Portaria nº 243/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2862 – Suplemento I, de 27 de abril de 2012, e em razão da necessidade do serviço;

RESOLVE:

Suspender, a partir de 14 de junho de 2012, as férias do magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins, concedidas no período de 21/5/2012 a 20/6/2012, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 379/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido no processo eletrônico nº 12.0.000057770-5;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a Juíza Substituta **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, no período de 18 a 20 de junho de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1236/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1639/2012, resolve conceder ao **Dr. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 31/05 a 02/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum do Judiciário para a Saúde, conforme convocação contida no Ofício-Circular n.º 37/2012-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 599,72 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1335/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1740/2012, resolve conceder ao **Dr. Milton Lamenha de Siqueira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, e ao servidor **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273542**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Distrito de Tupirama-TO, no dia 12/06/2012, com a finalidade de realizar Correição nos Cartórios de Registro Civil e Registro de Imóveis no referido Distrito.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos), ao Juiz Milton Lamenha de Siqueira, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1336/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1741/2012, resolve conceder ao **Dr. Milton Lamenha de Siqueira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, e ao servidor **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273542**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Distrito de Bom Jesus do Tocantins, no dia 13/06/2012, com a finalidade de realizar Correição nos Cartório de Registro de Imóveis no referido Distrito.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), ao Juiz Milton Lamenha de Siqueira, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de junho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1554/10 (10/0081546-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AO ACÓRDÃO DE FLS. 65/66

EMBARGANTE: MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICA DAMASCENO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 101, a seguir transcrito: “Verifico que a pretensão esboçada pela embargante Maria Magaly Guedes Faislon Santana, fls. 79, além da correção de omissão e contradição apontadas, é a aplicação do efeito infringente para modificação do acórdão embargado. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende dar aos embargos, há que se assegurar à parte ex adversa o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, verbis: “STF Data de Julgamento: 14/12/1999 Número da Classe: 250396 Segunda Turma Relator: Min. Marco Aurélio. Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo.” Assim, determino a intimação do Estado do Tocantins para contra-

arrazoar estes embargos, observado o prazo legal. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P.I. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de maio de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4837/11 (11/0093807-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ GONZAGA ALVES RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 119, a seguir transcrito: “Intime-se o impetrante para que retire na Unidade de Cadastro e Dispensação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), em Araguaína-TO, o colírio denominado TRATAVAN, de forma ininterrupta e enquanto perdurar seu tratamento, nos termos do acórdão de fls.110/111. Cumpra-se. 04 de junho de 2012. Desembargador Bernardino Luz Relator”.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1545 (09/0079665-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 360 /362
EMBARGANTE: ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 372, a seguir transcrito: “Cuida-se de embargos de declaração com pedido de defeitos infringentes por ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS, contra o acórdão de fls.360/362. Tendo em vista que as matérias suscitadas pelo embargante, podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infirigência, intime-se a parte embargada, para apresentar, caso queira, as contrarrazões, no prazo legal. Após, voltavam-se conclusos. Publica-se. Intime-se. Palmas, 11 de junho de 2012. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1503 (10/0083219-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO(S): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE E TO – FESEMPRE.
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA. EXCLUSIVIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ESTADO DA FEDERAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. SERVIDORES PÚBLICOS. PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA LIVRE INICIATIVA. 1. A exclusividade concedida a uma única instituição financeira para operar os créditos consignados junto aos servidores do Poder Executivo Estadual viola princípios constitucionais, tais como o da livre concorrência e o da livre iniciativa, além de ferir direitos afetos aos servidores públicos, impedindo-os de contratar livremente, e nas condições que melhor lhe aprouverem, empréstimos consignados, razão pela qual imperiosa a manutenção da liminar concedida. 2. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos, conforme o voto do Juiz de Direito Zacarias Leonardo, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de abril de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 26/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 22ª (vigésima segunda) Sessão ordinária de Julgamento, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=HABEAS CORPUS - HC-5002155-44.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
IMPETRANTE: ESTELA MARES FERNANDES E OUTRO
PACIENTE: WELLINTON BORGES COSTA.
ADVOGADOS: ESTELA MARES FERNANDES E JOAO PAULO FERNANDES.
IMPETRADO: JUIZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª CÂMARA CÍVEL

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Desembargador Bernardino Luz | RELATOR |
| Juíza Adelina Gurak | VOGAL |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |
| Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO- AI-5001364-12.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0011.6226-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: MONICA ORNELAS GALVÃO.
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES.
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Bernardino Luz | RELATOR |
| Juíza Adelina Gurak | VOGAL |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO- AI-5002111.59.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0000.8505-3/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA).
AGRAVANTE: ALAOR RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
AGRAVADO: WILTON MARINATTI
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Bernardino Luz | RELATOR |
| Juíza Adelina Gurak | VOGAL |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5001560-45.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº. 2012.0.9555-3, DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO).
AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
AGRAVADO: THAMY HELENA RODRIGUES DA SILVA D'ÁVILA.
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Bernardino Luz | RELATOR |
| Juíza Adelina Gurak | VOGAL |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000202-54.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0003.9555-9/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)
AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
AGRAVADO: ALEXANDRE FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |
| Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier | VOGAL |

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO- AI- 5001213-46.2011.827.0000-SEGREGO DE JUSTIÇA – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR AUTOS Nº. 2011.0003.3497-5/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: V.B.R.
DEFEN. PUBL.: MARIA DO CARMO COTA.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |
| Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier | VOGAL |

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO- AI- 5001206-54.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº. 5000749-55.2011.404.2729 DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: ELIÉSIA RODRIGUES MENEZES.
 ADVOGADO: RUBENS LUÍS MARTINELLI FILHO.
 AGRAVADO: FLÁVIA HELENA QUEIROZ ALVES DE SOUZA.
 ADVOGADOS: THAYS FERREIRA PINHEIRO E FLÁVIO DE FARIA LEÃO

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |
| Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier | VOGAL |

8) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000394-12.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 7.6752-9/11-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO.
 ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.
 AGRAVADA: CELIJANE DOS SANTOS NEVES.
 DEF. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Juíza Célia Regina Régis | RELATORA |
| Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

9) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000174-86.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0003.3758-3- VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS).
 AGRAVANTE: MOLDAR ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
 AGRAVADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE
 ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Juíza Célia Regina Régis | RELATORA |
| Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

10) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000361-22.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS Nº. 2011.0001.4954-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
 AGRAVANTE: EDGAR JOSE GUNDIM
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES
 AGRAVADA: CREDIFIBRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- CREDIFIBRA
 ADVOGADOS: LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELLO, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Juíza Célia Regina Régis | RELATORA |
| Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

11) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000371-66.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0001.4955-8/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
 AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS.
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES.
 AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Juíza Célia Regina Régis | RELATORA |
| Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

12) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000041-44.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.1892-3 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROM. JUST.: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier | RELATOR |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.230/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 374/377 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3137/03 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE - TO).
 EMBARGANTE: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT.
 ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS E OUTRO.
 EMBARGADO(A): JOÃO SOARES DOS SANTOS.
 ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA E OUTROS.
 RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Abra-se vista dos presentes autos ao embargado para a apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, retornem-me conclusos os autos. Palmas – TO, 01 de junho de 2012.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.706/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 173/174 (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 18390-1/07, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
 EMBARGANTE/APELANTE: ROMAR DIVINO MONTES.
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.
 EMBARGADO(A)/APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA.
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OSMARINO JOSÉ DE MELO.
 RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o apelado sobre os embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes (fl. 189/196). Cumpra-se. Palmas, 1º de junho de 2012.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12555/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 185/186 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 3164/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
 EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
 ADVOGADO(A): ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.
 EMBARGADO(A): CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA.
 ADVOGADOS: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO.
 RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o prazo vindicado para a juntada de substabelecimento. Ato contínuo, abra-se vista dos presentes autos ao embargado para a apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, retornem-me conclusos os autos. Palmas-TO, 01 de junho de 2012.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.957/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 194/195 (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 60720-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).
 EMBARGANTE: IRES PEREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO(A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA.
 EMBARGADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI, HIRAN LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS.
 RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verificado o caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo recursal. Palmas/TO, 01 de junho de 2012.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.590/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 351 (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4365/2005 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE).
 EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.
 EMBARGADOS(A): JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA E ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTROS.
 RELATOR(A): JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.
 RELATOR(A) DOS EMBARGOS: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o pedido de efeito modificativo, intime-se o embargado para querendo apresentar

suas contrarrazões. Palmas, 22 de maio de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.428/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 182/183 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5.0966-3/06 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).
EMBARGANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
AVDOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.
EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC.(ª) GERAL MUN.: ANTONIO LUIZ COELHO.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Abra-se vista dos presentes autos ao embargado para a apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, retornem-me conclusos os autos. Palmas-TO, 01 de junho de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.194/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 96/97 (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 4.5794-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO).
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
EMBARGADO(A): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verificado o caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo recursal. Palmas/TO, 01 de junho 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1681/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO RENVIDICATÓRIA Nº 1.721/01 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO).
REQUERENTES: MANUEL RIBEIRO DA SILVA E ZENIR RIBEIRO DA SILVA.
ADVOGADOS: RIVADÁVIA XAVIER NUNES E MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA.
REQUERIDOS: ADNAER BARROS LELIS E OUTROS.
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante decisão acostada aos autos, o Agravo de Instrumento proposto em face da decisão de fls. 997/999 não foi conhecido. Assim, cumpra-se o determinado na mencionada decisão, remetendo-se o feito à Comarca de origem para realização da perícia. Palmas, 04 de junho de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.719/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 11.5057-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO).
AGRAVANTE: WALDEMAR NAVES DO AMARAL.
ADVOGADOS: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS.
AGRAVADOS: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI E OUTROS.
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA.
RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "O recorrente, entendendo ter experimentado prejuízo na decisão monocrática que não reconheceu sua alegação de incompetência do juízo, interpôs o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO. Após o recebimento e processamento, recebidos os informes e as contrarrazões, o feito retornou a este órgão judicante para julgamento. Entretanto, os recentes documentos que acompanham o Malote Digital de fls. 142/152 dão conta da prolação de sentença sem resolução do mérito, exclusivamente quanto ao agravante, que foi excluído da demanda. Desta forma, se o imbróglio envolve decisão interlocutória prejudicial à parte, que por força de sentença deixa de ocupar o pólo passivo da demanda, não há proveito válido na permanência desta discussão. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Intimar. Após, arquivar com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas(TO), 30 de maio de 2012.". (A) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 11.741/2010.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 64252-3/07 – 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARCOS A DE OLIVEIRA E CIA LTDA (ANTIGA CERQUEIRA E OLIVEIRA LTDA).
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
APELADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, MARCO ANTÔNIO MOREIRA E OUTROS.

RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Atendendo à sugestão do sempre atento juiz revisor, intimar o apelado para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, regularize sua representação processual (substabelecimento), observando as regras contidas na procuração de fls. 49 verso. Após, nova conclusão. Palmas (TO), 04 de junho de 2012.". (A) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.304/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 318/319 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 17088-9/05 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEIXE).
EMBARGANTE: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO.
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1. Os Embargos de Declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando as obscuridades ou contradições. 2. Cabe ao julgador apreciar livremente as provas, formando sua convicção em consonância com os fatos e circunstâncias constantes nos autos, amparado no princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, o que não importa necessariamente numa manifestação prolixa esvaziando um a um os episódios tópicos apontados. 3. Estando bem fundamentado o voto condutor do acórdão que analisou todas as questões debatidas, inexistente omissão. 4. Impossível no recurso aclaratório a rediscussão de mérito, posto que não se presta a alterar o julgado em razão de eventual "error in iudicando". 5. Para que se tenha como prequestionada a questão federal e constitucional, é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida. 6. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 10.304/09, onde figuram, como Embargante, EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO, e, como Embargado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ficam, outrossim, as partes, advertidas de que não mais serão tolerados embargos protelatórios, aplicando-se, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 20ª sessão ordinária, realizada no dia 06/06/2012. Palmas-TO, 13 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.793/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 26043-8/05 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO e OUTRO.
APELADO: LAURO LOPES VALADARES.
ADVOGADOS: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES e OUTRO.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CONTA CORRENTE – CHEQUE ESPECIAL – JUROS REMUNERATÓRIOS – LIMITAÇÃO – INEXISTÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL – ILEGALIDADE – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – VEDADA CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA – LIMITAÇÃO EM 2% - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – A jurisprudência desta Corte, bem como dos Tribunais Superiores, é pacificada no sentido de que, após revogação do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, não mais existe a limitação dos juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano. Apelo provido nesta parte. 2 – A capitalização de juros é admitida tão somente em periodicidade mensal, não sendo aplicável à espécie de crédito bancário em conta especial. 3 – É vedada a cumulação da comissão de permanência com correção monetária, sendo admissível apenas nos casos de mora, nas taxas do mercado e limitada à taxa do contrato. 4 – Incide nos contratos posteriores ao advento do Código de Defesa do Consumidor a multa moratória de 2% nele prevista, conforme enunciado da Súmula 285 do Superior Tribunal de Justiça. 5 – Após a configuração da mora, o juros incidentes são aceitáveis até o limite de 1% ao mês.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7793/08, onde figuram, como Apelante, BANCO BRADESCO S/A, e, como Apelado, LAURO LOPES VALADARES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO reformando a sentença somente em relação à aplicação de juros remuneratórios, para validar os juros remuneratórios previstos no contrato, restando inalterada a sentença nos demais aspectos. Votaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ELAINE

MARCIANO PIRES. Foi julgado na 20ª sessão ordinária, realizada no dia 06/06/2012. Palmas-TO, 13 de junho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.141/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 230/231 (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº. 2923-6/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM/TO).

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADA: RUTE SALES MEIRELLES e OUTROS.

EMBARGADO: AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA LTDA.

ADVOGADO: JOÃO SILDONEI DE PAULA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CABIMENTO DE AÇÃO DE DEPÓSITO. DEPÓSITO DE ARROZ VINCULADO A OPERAÇÃO EMPRÉSTIMO DO GOVERNO FEDERAL – EGF EM EMPRESA ARMAZENADORA. 1 - Cabe a ação de depósito quando o contrato de depósito não é realizado entre produtor que se obriga a guardar o produto que ele próprio produziu e o banco, mas entre o banco e empresa de armazenagem de grãos, mesmo que se trate de bens fungíveis. 2 - Embargos de declaração acolhidos, para reconhecer o cabimento da Ação de Depósito, cassando a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 11.141/10, onde figuram, como Embargante, BANCO DO BRASIL S/A, e, como Embargado, AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para reconsiderar a decisão proferida quando do julgamento da Apelação Cível, DANDO PROVIMENTO AO APELO, para reconhecer o cabimento da Ação de Depósito, cassando a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução de mérito, devendo outra ser proferida pelo ilustre julgador monocrático, após, evidentemente, promover o normal processamento do feito. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 20ª sessão ordinária, realizada no dia 06/06/2012. Palmas-TO, 13 de junho de 2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11884

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 21362-0/08 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI

PROC.GERAL MUN: ROGÉRIO BEZERRA LOPES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: AZEMIRO WILSON PERES FREITAS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA E ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. SAÚDE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO E MUNICÍPIO. MÉRITO. LESÃO AO ORÇAMENTO NÃO COMPROVADO. CONTROLE JUDICIAL LEGÍTIMO. RECURSOS IMPROCEDENTES. 1. Preliminares. O julgamento antecipado da lide pelo Magistrado, com base nas provas constantes dos autos, não consubstancia cerceamento de defesa. Impossibilidade de inovar matéria não suscitada em âmbito de contestação. Legitimidade do Estado e do Município em figurar no pólo passivo da ação que objetiva o fornecimento de medicamento. É solidária a responsabilidade dos entes da federação no que tange ao dever fundamental de prestação de saúde. 2. Apelantes condenados em fornecer à menor, portadora de intolerância alérgica a proteína de leite de vaca e soja, advinda de rubéola congênita, *LEITE EM PÓ PEDIÁTRICO ALFARÉ*, na forma prescrita pelo médico, ante a comprovação da necessidade do medicamento e impossibilidade dos genitores custearem sem comprometimento do sustento próprio. 3. É legítimo o controle judicial de atos discricionários administrativos quando decorrentes de violação de direitos fundamentais. 4. Recursos de apelação conhecidos e improvidos. Remessa necessária conhecida e improvida, mantendo-se *"in totum"* a sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 20ª Sessão Ordinária, em 06.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos de apelação interpostos, negando-lhes provimento, assim como, negou provimento ao reexame necessário, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo monocrático mantendo intacta a sentença de primeiro grau. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dr. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 13 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11534

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO N. 6538/00 - DA 2ª VARA CÍVEL

APENSO: CAUTELAR INCIDENTAL Nº 6761/01

APELANTE: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO

APELADA: COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA - COTRIGUAÇU

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DUPLICATAS PROTESTADAS. LITISPENDÊNCIA ENTRE CAUTELAR INCIDENTAL E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 301, § 3º, CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA.

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. INOCORRÊNCIA. SUFICIENTE PROVA DE ENTREGA DE MERCADORIAS FRENTE AO INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÉBITO. IMPUGNAÇÃO DE TAL DOCUMENTO POR SER CÓPIA NÃO AUTENTICADA. NÃO IMPUGNAÇÃO DE SEU CONTEÚDO, AUTORIA E AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. Cautelar de sustação de protesto em trâmite. Ajuizamento de cautelar incidental. Ação repetida. Incidência de litispendência. Aplicação do art. 301, § 3º, CPC. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Provas suficientes para o deslinde da ação. Magistrado que expressa motivadamente seu convencimento, não se descuidando da apreciação de nenhum pleito formulado pela parte. Inteligência do arts. 131 e 165, CPC. Instrumento de confissão de dívida onde se descrevem todas as duplicatas devedoras. Assinatura do devedor suficiente para a prova da confissão. Impugnação genérica de documento somente por não ser original ou autêntico. Inexistência de negativa de autoria, veracidade do contexto, e autenticidade da assinatura, que se presume verdadeiro e faz prova firme e valiosa. Inteligência dos artigos 368, 371, 372 e 383, do CPC. Recurso conhecido a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 20ª Sessão Ordinária, em 06.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença de primeiro grau. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, afastou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dr. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 13 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11533

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS C/C PEDIDO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA N. 6567/00 - DA 2ª VARA CÍVEL

APENSO: CAUTELAR INCIDENTAL Nº 6761/01

APELANTE: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO

APELADA: COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA - COTRIGUAÇU

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DUPLICATAS PROTESTADAS. LITISPENDÊNCIA ENTRE CAUTELAR INCIDENTAL E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 301, § 3º, CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. INOCORRÊNCIA. SUFICIENTE PROVA DE ENTREGA DE MERCADORIAS FRENTE AO INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÉBITO. IMPUGNAÇÃO DE TAL DOCUMENTO POR SER CÓPIA NÃO AUTENTICADA. NÃO IMPUGNAÇÃO DE SEU CONTEÚDO, AUTORIA E AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. Cautelar de sustação de protesto em trâmite. Ajuizamento de cautelar incidental. Ação repetida. Incidência de litispendência. Aplicação do art. 301, § 3º, CPC. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Provas suficientes para o deslinde da ação. Magistrado que expressa motivadamente seu convencimento, não se descuidando da apreciação de nenhum pleito formulado pela parte. Inteligência do arts. 131 e 165, CPC. Instrumento de confissão de dívida onde se descrevem todas as duplicatas devedoras. Assinatura do devedor suficiente para a prova da confissão. Impugnação genérica de documento somente por não ser original ou autêntico. Inexistência de negativa de autoria, veracidade do contexto, e autenticidade da assinatura, que se presume verdadeiro e faz prova firme e valiosa. Inteligência dos artigos 368, 371, 372 e 383, do CPC. Recurso conhecido a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 20ª Sessão Ordinária, em 06.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença de primeiro grau. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, afastou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dr. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 13 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9053

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7277-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS

APELADA: XAVANTE AGRINDUSTRIAL DE CEREAIS

ADVOGADO(S): ARCIDES DE DAVID E OUTRO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR. APECIAÇÃO DE AGRAVO RETIDO. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. QUITAÇÃO DO DÉBITO EM RELAÇÃO À UNIDADE CONSUMIDORA OBJETO DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE AVISO PRÉVIO. INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À OUTRA UNIDADE CONSUMIDORA DE PROPRIEDADE DO APELADO. IMPOSSIBILIDADE. DÉBITO PRETÉRITO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Preliminar. Em não tendo a parte se manifestado acerca da especificação de provas antes da realização de audiência, tal como determinado pelo Juízo, não há que se falar em cerceamento de defesa, por negativa de realização de prova pericial, por ocasião da audiência. Preclusão do direito. Agravo retido não provido. 2. No caso concreto, a empresa apelante manteve a suspensão de energia elétrica da empresa apelada, mesmo diante do pagamento referente à unidade consumidora objeto do corte, em virtude de débito referente a outra unidade consumidora, também de responsabilidade

da parte apelada.3. A Lei 8.987/95, assim como a Resolução 456/2000, da ANEEL, preconizam que o corte de energia elétrica deve preceder de comunicação formal, com aviso discriminado do motivo gerador da suspensão, o que não restou demonstrado pela parte apelante. Além disso, o corte deve recair sobre o imóvel que originou o débito, e desde que a inadimplência seja relativa ao mês de consumo, sendo inviável suspensão do fornecimento de débitos pretéritos, os quais devem ser reivindicados pelas concessionárias por meio das vias ordinárias de cobrança. Precedentes do STJ.4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 20ª Sessão Ordinária, em 06.06.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da apelação interposta, porém, no mérito, VOTOU PELO SEU DESPROVIMENTO, mantendo a sentença intacta em seus termos. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dr. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, em 13 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº13329/11 - COMARCA DE PALMAS/TO

Referente: Ação Ord. Ressarc. Despesas Médicas nº1462/01- 2ª V.F.F.Reg.Públicos
 Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Est.: Mauricio F.D.Margueta
 Apelado : ZENAIDE ALVES PEREIRA
 Advogado: Coriolano Santos Marinho e Outros
 Proc. Just: Elaine Marciano Pires
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. COMPROVAÇÃO. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUS. 1) o Estado do Tocantins é parte legítima, posto que à época dos fatos os descontos efetuados deram-se em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins. 2) Desde que comprovadas, as despesas com tratamento médico devem ser ressarcidas, por força do princípio civilista do “*tempus regit actum*”. 3) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo, NEGOU PROVIMENTO e manteve, “*in totum*”, a bem lançada sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de MAIO de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000164-42.2011.404.0000

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2011.0004.9410-7/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ALDA BARREIRA DA LUZ
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas.

- Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de voto, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manter a decisão proferida em primeiro na parte que determinou que as parcelas a serem consignadas pelo agravante sejam no valor originalmente assumido e reformá-la, acaso satisfeita a condição da consignação das parcelas originalmente assumidas, para manter a recorrente na posse do bem, abstendo-se o banco credor de negativá-la junto aos órgãos de proteção ao crédito, até julgamento definitivo da demanda. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 06 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001509-68.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2.097/00, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO. ART. 267, INCISO III E § 1º, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL

PRÉVIA. AUSÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SENTENÇA ANULADA. - A extinção do processo por abandono da causa demanda a prévia intimação pessoal do autor para suprir o vício em 48 (quarenta e oito) horas, o que não ocorreu no presente caso.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, anulando a sentença de primeiro grau, possibilitar que o apelante dê prosseguimento ao feito. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 06 de junho de 2012.

APELAÇÃO N.º 5000057-86.2012.827.0000.

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 2006.0009.7433-1/0.
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.
 APELANTE: J. S. DA S.
 ADVOGADO: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.
 APELADO: L. G. S., representado por sua mãe, T. T. S. A.
 DEFENS. PÚBLICA: Dra. IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: HAVENDO ANTECIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA, É IMPRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DOS ADVOGADOS, PARA QUE AS PARTES FIQUEM CIENTES DA NOVA DATA (CPC, ART. 242, § 2º), E CUJA INOBSERVÂNCIA NÃO SE SUPRE, ABSOLUTAMENTE, PELA INTIMAÇÃO FEITA POR PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA. EM CASOS QUE TAIS, IMPÕE-SE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FACULTANDO ÀS PARTES CONTEADORAS A REALIZAÇÃO DE ACORDOS, OU AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA DE SUAS ALEGAÇÕES.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas-TO, 06 de junho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000995-81.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69 AUTOS Nº 5001153-97.2012.8.27.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADA: LÍVIA DA SILVA MELO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE AUTORIZOU A PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. DESNECESSINADE. RECURSO DESPROVIDO. - O simples fato de o mencionado Decreto-Lei ser omissivo quanto à possibilidade de purgação da mora não gera a presunção de que tal instituto não exista mais em sede de ação de busca e apreensão. Até porque, o direito à purgação da mora subsiste em razão de ele estar previsto em outros diplomas legais. - O direito à purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei nº 911/69 (com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2º), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry – Vogal e Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 06 de junho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000514-21.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO Nº. 2011.0012.4215-2/0
 AGRAVANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADO: EUVALDO SUARTE OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE AUTORIZOU A PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. DESNECESSINADE. RECURSO DESPROVIDO. - O simples fato de o mencionado Decreto-Lei ser omissivo quanto à possibilidade de purgação da mora não gera a presunção de que tal instituto não exista mais em sede de ação de busca e apreensão. Até porque, o direito à purgação da mora subsiste em razão de ele estar previsto em outros diplomas legais. - O direito à purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei nº 911/69 (com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2º), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry – Vogal e Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 06 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5000043-05.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0012.8907-6 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: TRATORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: MARCELA SILVA GONÇALVES
APELADO: ADELINO CLEMENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SATISFAÇÃO. ERRO. ANULAÇÃO. RETORNO À ORIGEM. - *Anula-se a sentença, permitindo o retorno dos autos à origem, para o seu regular processamento, quando constatado que o Magistrado singular insurgiu-se em erro, ao extinguir a ação, sem julgamento de mérito, em razão da satisfação do crédito, que ocorreu, na verdade, em outros autos, e não no presente.*

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para anular a sentença de primeiro grau, determinando a remessa dos autos ao juízo singular, permitindo o regular prosseguimento do feito. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 06 de junho de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5000130-58.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
REFERENTE: OPOSIÇÃO DE TERCEIRO Nº 2569/2004
APELANTE: JAIR JOSÉ DE ÁVILA
ADVOGADOS: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ e OUTRA
APELADO: SOLON ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OPOSIÇÃO DE TERCEIRO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. - *A falta de uma das partes e de seu advogado na audiência de instrução e julgamento não leva à extinção do processo sem julgamento do mérito, devendo o Juiz proceder à instrução, podendo, todavia, dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado a ela não compareceu. - O impedimento de comparecimento à audiência deve ser feito até a sua abertura, sob pena de preclusão. - Sentença desconstituída.*

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a sentença, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem, para que a audiência prossiga, com a instrução, podendo o Juiz dispensar a produção das provas requeridas pelo ora apelante, em face do acima exposto. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 06 de junho de 2012.

CAUTELAR INOMINADA-CAUINOM-1534/2011(INCIDENTAL NA APELAÇÃO Nº 11564/2010).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1.8423-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTES: ALFREDO CARMO COSTA E SUA ESPOSA, CARMELITA MILHOMEM DO CARMO.
ADVOGADOS: Drs. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E JOAQUIM GONZAGA NETO.
REQUERIDOS: DELSON BORBA E HIDELSON BORBA ALVES.
ADVOGADO: Dr. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: UMA VEZ PENDENDO O SEU OBJETO, EM FACE DO JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL, CUJA SENTENÇA FOI MANTIDA NO JUÍZO DO RECURSO, PREJUDICADA SE TORNA A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA, INCIDENTALMENTE, EM SEDE DE APELAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Ação Cautelar Inominada - CAUINOM -1534/11, figurando, como Requerentes, ALFREDO CARMO COSTA E SUA ESPOSA, CARMELITA MILHOMEM DO CARMO, e, como Requeridos, DELSON BORBA E HIDELSON BORBA ALVES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADA a presente Cautelar, nos termos do voto oral do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY, na qualidade de Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador

MOURA FILHO – Vogal. Presente à sessão o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 11564/2010.

PROCESSO: 10/0087145-0.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18423-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: ALFREDO CARMO COSTA E SUA ESPOSA, CARMELITA MILHOMEM DO CARMO.

ADVOGADOS: Drs. JOAQUIM GONZAGA NETO, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E RENATO ALVES SOARES (cf. fls. 120 e 123).

APELADOS: EDSON BORBA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES.

ADVOGADO: Dr. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. MATÉRIA DE DEFESA – EXCEÇÃO PRESCRITIVA DE AQUISIÇÃO – POSSIBILIDADE – ACOLHIMENTO E RECONHECIMENTO DE POSSE QUALIFICADA SOBRE PARTE DE IMÓVEL – ACERTADA A SENTENÇA QUE, EM DECORRÊNCIA, JULGA IMPROCEDENTE A AÇÃO REIVINDICATÓRIA FUNDADA EM PROVA INCONTESTE DA CONSUMAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREJUDICADA, POR EVIDENTE PERDA DE SEU OBJETO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Nº 11564/2010, figurando, como Apelantes, ALFREDO CARMO COSTA E SUA ESPOSA, CARMELITA MILHOMEM DO CARMO, e, como Apelados, EDSON BORBA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente Recurso Apelarório, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador, MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY, na qualidade de Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Presente à sessão o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de maio de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5002671-64.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INC. III E IV DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: LEONARDO DIAS FERREIRA.

PACIENTE: CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA.

ADVOGADOS: LEONARDO DIAS FERREIRA E PAULO ROBERTO DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA. VELOCIDADE ACIMA DO LIMITE PERMITIDO. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI. ORDEM DENEGADA.

I – É inviável a desclassificação do crime conforme pugna a defesa, primeiro, por determinar necessário revolvimento das provas, o que não se opera pela via estreita do Habeas Corpus. No mais, segundo infere-se da sentença de pronúncia, o Paciente desenvolvia a conduta, por ocasião do evento, em estado de embriaguez e acima da velocidade máxima permitida para o local, no que assumiu o risco de produzir o resultado lesivo. De consequência, deve-se manter a classificação de homicídio qualificado, tal como definido na sentença de pronúncia.

II – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por maioria de votos, denegou a ordem, nos termos do voto oral divergente do Desembargador Luiz Gadotti, sendo acompanhado pelo Desembargador Marco Villas Boas. O Desembargador Antônio Félix, em seu voto vencido, deferiu a ordem pugnada para suspender o julgamento do paciente pelo Tribunal do Júri, remetendo-se os autos ao Juízo singular para julgamento. Houve pedido de sustentação oral pelo advogado do Paciente que, entretanto, não se encontrava presente por ocasião do julgamento do feito. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 29 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 22/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 22ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 5003075-52.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO.

TIPO PENAL : ART. 121 DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

RECORRIDO : LUSO LIMA FERNANDES.
DEFEN. PUBL. : WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 5003210-64.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 121,§ 2º,II E IV E 121, §2º,II E IV C.C. ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : ISMAEL LOPES DE JESUS.
DEFEN. PUBL. : ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-14465/11 (11/0099708-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25152-2/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 33 "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE : MANOEL DIVINO DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL. : JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-12282/10 (10/0089835-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 60796-7/06- DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 213 E ARTIGO 331 DO CP, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CP, E ARTIGO 1º, INCISO V, DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE : WILSON RODRIGUES DE MORAIS.
DEFEN. PÚBL. : KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-13250/11 (11/0093128-4)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 29224-7/10- DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II (POR DUAS VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 70, 1ª PARTE, AMBOS DO CP.
APELANTE : RENATO PEREIRA BATISTA.
ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-13965/11 (11/0096263-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇEMA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 66534-1/09 - ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 214, C/C OS ARTIGOS 224-A, E ARTIGO 226, INCISO II, E ARTIGO 71, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : JORGE DA COSTA SILVA.
ADVOGADO : ELIENE SILVA DE ALMEIDA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ERION DE PAIVA MAIA – EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-13941/11 (11/0095812-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 32239-1/10, DA 4ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE : THIAGO FERREIRA REZENDE.
DEFEN. PÚBL. : MAURINA JACOME SANTANA.
APELANTE : THAIS BARROSO DE SOUZA.
ADVOGADO : ULISSES MELAURO BARBOSA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-14548/11 (11/0100551-0)

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 124447-5/10- ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 217-A, DO CP.
APELANTE : RAIMUNDO MILHOMEM DA CUNHA.
DEFEN. PÚBL. : CLEITON MARTINS DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MACELO ULISSES SAMPAIO – EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-13840/11 (11/0095330-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 87029-1/07 DA VAR ADE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI).
T. PENAL : ART. 121, §1º DO CODIGO PENAL.
APELANTE : KARLUCI FERREIRA LINO.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-13289/11 (11/0093398-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 103894-6/08, DA 4ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : ARTIGO 33 E ARTIGO 35, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE : HUDSON ROCHA DE ANDRADE.
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - 5002415-24.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ/TO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL N.º 2011.0006.6060-0 – ÚNICA VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL : ARTIGO 33 C/C ARTIGO 40, V DA LEI 11.343/06.
APELANTE : LIDES VIEIRA SILVA.
DEF. PÚBL. : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA.
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

12)=APELAÇÃO -5002658-02.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL N.º 2010.0011.3387-8 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : CLEICIONE ALVES DA SILVA.
DEF. PÚBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST. : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14436

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 98975-2/10 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: THIAGO PEREIRA LIMA
DEF. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. PRETENSÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA HEDIONDEZ DO CRIME DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. DESCABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. RÉU QUE PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. REGIME INICIAL FECHADO. ALTERAÇÃO PARA INICIAL ABERTO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 não retira a natureza hedionda do crime de tráfico de drogas, ainda que na figura privilegiada. Precedente do STJ.2. A vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime de tráfico de drogas encontra-se suprimida do ordenamento jurídico brasileiro, por força da Resolução nº 05/2012, do Senado Federal, que, em seu art. 1º, prevê que “é suspensa a execução da expressão ‘vedada a conversão em penas restritivas de direitos’ do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS”.3. Preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.4. Evidenciada a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, deve ser igualmente afastado o óbice à fixação do regime aberto para o cumprimento da pena, a fim de que a referida substituição alcance sua finalidade, com plenitude e sem restrições. Precedente do STJ.5. Apelação conhecida e parcialmente provida. Pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos. Regime inicial alterado de fechado para aberto.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art.56 do RITJ/TO, na 21ª Sessão Ordinária, em 12.06.2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora 2ª Câmara Criminal, por unanimidade em, conhecer do apelo interposto, para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausências justificadas do Des. Bernardino Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Drª Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 13 de junho de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13966

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 116657-1/10 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: WANDERSON ALVES MEDRADO
DEF. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. PRETENSÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA HEDIONDEZ DO CRIME DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. DESCABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. RÉU QUE PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44, DO CP. REGIME INICIAL FECHADO. ALTERAÇÃO PARA INICIAL ABERTO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 não retira a natureza hedionda do crime de tráfico de drogas, ainda que na figura privilegiada. Precedente do STJ.2. A vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime de tráfico de drogas encontra-se suprimida do ordenamento jurídico brasileiro, por força da Resolução nº 05/2012, do Senado Federal, que, em seu art. 1º, prevê que “é suspensa a execução da expressão ‘vedada a conversão em penas restritivas de direitos’ do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS”.3. Preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.4. Evidenciada a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, deve ser igualmente afastado o óbice à fixação do regime aberto para o cumprimento da pena, a fim de que a referida substituição alcance sua finalidade, com plenitude e sem restrições. Precedente do STJ.5. Apelação conhecida e parcialmente provida. Pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos. Regime inicial alterado de fechado para aberto.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art.56 do RITJ/TO, na 21ª Sessão Ordinária, em 12.06.2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora 2ª Câmara Criminal, por unanimidade em, conhecer do apelo interposto, para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausências justificadas do Des. Bernardino Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Drª Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 13 de junho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703 (10/0087306-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA, REP. PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP 12363 E EDUARDO ARRUDA ALVIM – OAB/SP 118.685 E OUTROS
RECORRIDO : EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Analisando os autos verifica-se que o **espólio de José Alan Alves Cezimbra, rep. pela inventariante Célia Maria de Freitas**, interpôs **Recurso Ordinário** em face da decisão de fls. 419/431, posteriormente confirmada pelo v. acórdão proferido em sede de Agravo Regimental e integrado pelo v. acórdão exarado em sede de Embargos de Declaração de fls. 500/521 e fls. 554/560, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Ato contínuo **abra-se vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clelan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. **P.R.I.** Palmas/TO, 12 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12304 (10/0089907-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107675-9/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ELETROMON MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
DEF. PÚBLICA : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE – OAB/TO 593
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – OAB/TO122-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Eletromon Materiais Elétricos Ltda** em face do acórdão de fls. 78/79 ratificado pelo acórdão de fls. 108, proferido em aclaratórios na Apelação Cível, interposta por **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 107675-9/08. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 21/25 que, decretou a prescrição do crédito tributário e extinguiu o feito com resolução do mérito. Aduz a recorrente que, o acórdão viola os artigos 219, § 5º e 535, II do Código de Processo Civil, bem como, 156 e 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional. É inequívoca a ocorrência da prescrição. O aresto não se manifestou sobre a prescrição do crédito tributário entre sua constituição definitiva e a propositura da execução fiscal. Requeveu o provimento recursal para anular ou reformar o acórdão fustigado (fls. 115/126). Contrarrazões às fls. 130/137. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade recursal (fls. 139/141). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alinea indicada, negou vigência a lei federal. Presente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Inexiste escólio legal para a alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista que, o acórdão versa expressamente sobre a prescrição e, não incidindo a decisão embargada nas hipóteses elencadas pelo Codex Processual Civil, o improvimento dos aclaratórios é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC.”**. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”3, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que pertine aos dispositivos supostamente malferidos sem-se prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...).”**. Ex positis, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado nos artigos 219, § 5º do Código de Processo Civil, 156 e 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 12 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8553 (08/0067801-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.7.2824-8, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL / ARAGUAÍNA
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RECORRIDO : CERÂMICA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 137/138, ratificado pelo acórdão de fls. 170/171, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Cerâmica Nossa Senhora da Guia Ltda**. Considerando a certidão de fls. 217 atestando o trânsito em julgado da decisão de fls. 211/214 que, determinou a retenção do

Recurso Especial, remeto os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 12 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13925 (11/0095706-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 709672-5/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 4742
RECORRIDO : C. R. COSTA
DEF. PÚBLICA : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA – OAB/TO 384-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 86/87, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 105, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº 109672-5/08. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 110/122 – que o acórdão mencionado afrontou aos artigos 174 e 155, V do CTN e 219, § 1º, do CPC. Finalizou pugnanço pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 126/133. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls.135/141). É o **relatório. Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, há que se ressaltar que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Observa-se que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar ao delinear que “*Veja-se que a ação é anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Desse modo, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interrompia o prazo prescricional. Em sendo assim, confirma-se que a citação do executado via edital ocorreu depois de transcorrido um período de mais de cinco anos da data da inscrição do crédito tributário, considerada pela magistrada sentenciante como marco inicial da contagem do prazo prescricional, ante a inexistência de informação da data de sua constituição definitiva*”. Destarte, para se abalar o pilar de sustentação do julgado, necessário seria o reexame de todo o conteúdo fático-probatório dos autos, providência vedada na estreita via do recurso especial. Ressalta-se ainda que os fundamentos lançados no acórdão combatido estão em sintonia com o entendimento da Corte Superior, que já apreciou a matéria, inclusive, sob o regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Confira-se a ementa do recurso representativo da controvérsia: **PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR CULPA DO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. 1.** O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário. **2. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ.** (Precedentes: AgRg no Ag 1125797/MS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 16/09/2009; REsp 1109205/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 29/04/2009; REsp 1105174/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 09/09/2009; REsp 882.496/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 26/08/2008; AgRg no REsp 982.024/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 08/05/2008). 5. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do executivo fiscal, nos termos da fundamentação expendida. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1.102.431/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 01/02/2010 - grifei). Daí se extrai, portanto, que o entendimento sufragado pela Turma Julgadora no acórdão objeto de impugnação pelo presente recurso excepcional se coaduna com aquele esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, razão por que se revela descabido o processamento do presente apelo. *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 12 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13648 (11/0094885-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 30533-0/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS E EVANITER CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos

epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Luciene Souza Guimarães Passos e Evaniter Cordeiro de Toledo** em face do acórdão de fls. 211/212, proferido na Apelação Cível, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação de Cobrança nº. 30533-0/07. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 167/170 que, julgou improcedente a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito. Expõem os recorrentes que, o acórdão contraria dispositivos da Lei nº. 1.209/01, posto que, não respeita o princípio da isonomia. Todos os auditores fiscais recebem o REDAF – Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal e este tem seus critérios de pagamento definidos pelo Decreto nº. 1.141/01, onde dentre eles existia, antes da alteração promovida pelo Decreto 2.084/04, um pagamento diferenciado a depender do local onde os serviços especiais fossem exercidos, se em outras Unidades da Federação ou dentro do Estado do Tocantins. O REDAF não foi pago aos recorrentes pela média máxima de serviço especial realizado em outra Unidade da Federação, mas sim pela média de serviços especiais realizados dentro do próprio Estado. Requeiru o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 215/224). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 229). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da recorrente e, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. De outra plana, a insurgência não há que prosseguir, haja vista que, os argumentos recursais mencionam lei estadual enquanto que, a hipótese de recorribilidade referente à alínea ‘a’, inciso III do artigo 105 da Carta Magna é a contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. Inexiste regularidade formal eis que, as razões recursais não guardam consonância com o permissivo constitucional eleito. Nesse sentido, leia-se: Ementa: “... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...”, grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, ‘a’ do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 12 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10547 (10/0081016-7)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 108508-1/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : WILSON PEREIRA BARBOSA GOMES
ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748
AGRAVADO : NILO ROGER PEREIRA GOMES E LARISSA TAUANY BEZERRA GOMES
ADVOGADO : DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA – OAB/TO 1067
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 191/195 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12478 (10/0090385-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7070-3/04, DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : SELMA HELENA DA SILVA E SHIROTADA IVASSAVA
ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA - OAB/TO 1705-B
AGRAVADO : DEOCLECIANO FARIAS AIRES E CEILA CARVALHO AIRES
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 306/318 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13523 (11/0094499-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 16389-5/08 – 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADOS : ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054 E GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO – OAB/TO 2408
AGRAVADO : MARIA RAIMUNDA CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418 E ANENOR FERREIRA SILVA – OAB/TO 3177
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 216/221 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10634 (10/0081672-6)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 87985-8/08 – 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797
AGRAVADO : SALMA TECIDOS LTDA
ADVOGADO : MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1686
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 175/183 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14010 (11/0096391-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 7725/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A E OUTROS
AGRAVADO : SILVA E GUEDES LTDA
ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1489 E DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1964
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 248/260 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11904 (10/0088813-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3335-7/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
ADVOGADO : CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126
RECORRIDO : VALDONES BRITO AGUIAR
ADVOGADO : MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO 2632
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por *Município de Aragominas-TO*, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 83/84, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso de apelação de fls. 48/54, manejados nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 3335-7/10. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 94/100 - que o "acórdão recorrido bem como a sentença de mérito do juiz singular, contrariam o artigo 333, I do Código de Processo Civil, na medida em que desincumbiu o Recorrido/autor do ônus de provar a inadimplência do Município recorrente, deixando, a cargo deste o dever de provar o pagamento". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Às Contrarrazões foram apresentadas às fls. 102/103. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, em nome legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, há que se ressaltar que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Observa-se que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Na contestação de fls. 16/18 o apelante não trouxe aos autos elementos que pudessem desconstituir o fato constitutivo do direito do autor. Aplico, pois, o art. 333, I, do Código de Processo Civil, expressando a **teoria dinâmica do ônus da prova**. A tese do apelo de que o fato de o gerador público não ter aplicado a integralidade dos recursos oriundos do FUNDEF não geraria direito adquirido ou expectativa de direito afronta, à primeira vista, o princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Secundariamente, ignorar o direito do apelado seria alijar do ordenamento jurídico pátrio, ilícitamente a proibição de **enriquecimento sem causa**". Deste modo, o recurso não merece trânsito, pois os argumentos referem-se à existência ou inexistência de prova acerca do direito creditício do autor da ação ou da inadimplência do Município no que concerne ao pagamento de salário referente ao mês de dezembro de 2004, acrescido de décimo terceiro salário, terço de férias e gratificação do FUNDEF, evidenciando o intuito de rediscussão probatória, ou seja, a análise dos fundamentos recursais apresentados pelo insurgente implica examinar o conjunto fático-probatório acostado aos autos, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...). 3. Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 12 de junho de 2012. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**, Presidente."**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação**AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012**

Autos Administrativo PA 12.0.000005330-7

O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, através de sua Pregoeira, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima a epígrafe, cuja sessão está marcada para as 08h. 30 min. do dia 29/06/2012, na sede desta Corte, que o referido certame está **SUSPENSO** temporariamente para adequações no Termo de Referência e no Edital.

Palmas/TO, 13 de junho de 2012.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃOProcesso nº: **12.0.000051761-3**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 039/2012**

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Adequação da Sala da Seção de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**Data: **Dia 29 de junho de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 13 de junho de 2012.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

Extrato de Contrato**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 31/2011****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 22/2011****PROCESSO: 12.0.000016440-0****CONTRATO: Nº. 110/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Sousa e Lopes Ltda. ME.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de placas de identificação visual para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, nas quantidades e especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|-------|-----|----------------|----------------------|
| 1 | IDENTIFICAÇÃO DE PORTA IP1: - Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 35x15x1, 5 cm; - Régua deslizante em MDF, pintura automotiva, nas cores branco polar VW 76 e branco Andino 86 Ford, com medidas 40x15x1cm; Projeção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 13,5x7x1,5cm. - Letras com fonte Arial, tamanho 88, texto verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; - Fixação fita VHB 3M. | 20 | UND | R\$ 27,00 | R\$ 540,00 |
| 2 | IDENTIFICAÇÃO DE PORTA IP6: - Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 15x7x1, 5 cm; - Régua deslizante em MDF, pintura automotiva na cor branco Andino, com medidas 35x5x1cm; Projeção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 7x4x1, 5 cm. - Letras com fonte Arial, tamanho 64, texto verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; - Fixação fita VHB 3M. Para instalação, 1ª linha. | 900 | UND | R\$ 25,00 | R\$ 22.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 23.040,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
 FONTE DE RECURSO: 5236
 DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 12.0.00006656-5

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2012.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Vitrine Comercial Ltda. EPP.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº 47/2012, tendo em vista a Quarta Alteração do Contrato Social da Empresa, juntada ao Processo Administrativo SEI nº 12.0.00006656-5 (Evento 52779). Fica alterado o preâmbulo do Contrato 47/2012, a fim de que:

“ **Onde se lê: MANIA DIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.140.005/0001-21, com sede na Quadra 104 Sul Rua SE-07 Lote 18 Sala 02 Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP 77006-022, telefone (63) 3215-5151, email: maniadigital@maniadigital-to.com.br, **leia-se: VITRINE COMERCIAL LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.140.005/0001-21, com sede na Quadra 1112 Sul, Alameda 07, Ql. J Lote 01, Sala 02, Plano Diretor Sul, CEP 77024-174, Palmas-TO, telefone: (63) 3217-4010 e 3215-5717, email: jeova@vitrinepalmas.com.br;

Onde se lê: WILLIAM CORREA DA SILVA, portador do RG nº 821.676 SSPATO, inscrito no CPF nº 347.095.761-49, **leia-se: JEOVÁ BRITO SILVA**, portador do RG nº 17002442001-2 SSP/MA, CPF nº 011.391.101-79.”

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2012.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: SEI 12.0.000011433-0

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 33/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: Jambo Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de aparelhos telefônicos e ramais sem fio, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição e quantitativo abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD E MÍN. | QTD E MAX | UN D | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÍN. | VALOR TOTAL MAX. |
|------|---|------------|-----------|------|----------------|------------------|------------------|
| 1 | <p>APARELHO DE TELEFONE SEM FIO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <p>Tecnologia digital DECT 6.0 (1,910 - 1,920 Ghz)</p> <p>Viva-voz no fone</p> <p>Capacidade para até 7 ramais (base + 6 ramais)</p> <p>Display luminoso</p> <p>Toques polifônicos</p> <p>Agenda para 70 nomes/números</p> <p>Despertador</p> <p>Menu de fácil navegação</p> <p>Registro de 10 chamadas recebidas, 10 não atendidas e 10 realizadas.</p> <p>LED sinalizador no fone (em uso/chamadas não atendidas)</p> <p>LED sinalizador na base (em uso/carga)</p> <p>Funções Flash, Rediscar e Mudo.</p> <p>Alarme, data e hora</p> <p>Bloqueio de Teclado. Discagem rápida para até 10 números</p> <p>5 opções de volume de toque e de recepção de áudio.</p> <p>Menu trilingue em português, espanhol e inglês</p> <p>Flash programável</p> <p>Comunicação interna, conferência e transferência de chamadas</p> | 10 | 50 | UN D | R\$ 91,69 | R\$ 916,90 | R\$ 4.584,50 |

| | | | | | | | |
|---|--|----|-----|------|-----------|------------|--------------|
| | <p>Duração de bateria: até 10h em uso e até 100 h em repouso</p> <p>Identificação de chamadas DTMF e FSK</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>Temperatura operacional 0°C a 50°C</p> <p>Alimentação AC fonte 100-240 V ~ 50/60 Hz (automático)</p> <p>Alimentação DC base 7,5 VDC - 300 mA</p> <p>Bateria: 2,4 VDC 600 mAh, 100 h em modo repouso e 10 h em uso</p> <p>Frequência operacional 1,91 a 1,92 Ghz</p> <p>Tempo de carga aprox 10 h</p> <p>Dimensões (C x L x A)</p> <p>Telefone 116 x 98 x 152 mm</p> <p>Base 116 x 98 x 75 mm</p> <p>Fone 27 x 47 x 138 mm</p> <p>Consumo médio 1,3 KWh/mês</p> <p>Consumo máximo 1,4 KWh/mês.</p> <p>Marca/modelo: Intelbrás – Mod: TS-60V.</p> | | | | | | |
| 2 | <p>APARELHO DE RAMAL SEM FIO</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <p>Tecnologia DECT 6.0 (1,910 - 1,920 Ghz)</p> <p>Viva-voz</p> <p>Capacidade para até 7 ramais (base + 6 ramais)</p> <p>Menu de fácil navegação</p> <p>Tecnologia digital livre de interferência</p> <p>Display luminoso</p> <p>Toques polifônicos</p> <p>Agenda para 70 nomes/números</p> <p>Despertador</p> <p>Registro de 10 chamadas recebidas, 10 não atendidas e 10 realizadas</p> <p>LED sinalizador no fone (em uso/chamadas não atendidas)</p> <p>LED sinalizador na base (em uso/carga)</p> <p>Funções Flash, Rediscar e Mudo</p> <p>Data e hora</p> <p>Bloqueio de Teclado</p> <p>Discagem rápida para até 10 números</p> <p>5 opções de volume de toque e de recepção de áudio</p> | 10 | 120 | UN D | R\$ 68,41 | R\$ 684,10 | R\$ 8.209,20 |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|---------------------|----------------------|
| Menu trilingue em português, espanhol e inglês Flash programável Bloqueio no teclado Comunicação interna, conferência e transferência de chamadas. Duração de bateria: até 10h em uso e até 100 h em repouso | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: | | | | | | | |
| Temperatura operacional 0°C a 50°C Alimentação AC fonte 100-240 V ~ 50/60 Hz (automático) Alimentação DC base 7,5 VDC - 300 mA Bateria: 2,4 VDC 600 mAh, 100 h em modo repouso e 10 h em uso Frequência operacional 1,91 a 1,92 Ghz Tempo de carga aprox. 10 h Dimensões (C x L x A) Telefone 80 x 53 x 144 mm Base 80 x 53 x 78 mm Fone 27 x 47 x 138 mm Consumo médio 1,3 KWh/mês Consumo máximo 1,4 KWh/mês. Marca/modelo: Intelbrás – Mod: TS-60R. | | | | | | | |
| Valor Total mínimo e máximo | | | | | | R\$ 1.601,00 | R\$ 12.793,70 |

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

ATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 18/2012

SESSÃO EXTRAORDINÁRIO—20 DE JUNHO DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **18ª (décima oitava)** sessão extraordinária de julgamento, aos **vinte (20) dias do mês de junho de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-RECURSO INOMINADO Nº 2984/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7135-7

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição do Indébito c/ Reparação de Danos Morais

Recorrente: Raimundo Fernandes da Silva

Advogado(s): Dr.ª. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Empresa Tres Comércio de Publicações Ltda

Advogado(s): Dr. Cléo Feldkercher

Relator: Juiz José Maria Lima

02-RECURSO INOMINADO Nº 2988/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7121-7

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, por Lesão do seu Direito de Consumidora, a/c Retirada do seu Nome do Spc/ Serasa, por Inexistência de Débito Pendente

Recorrente: Antonia Dias dos Reis Pinto

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
Recorrido: Mobilar Moveis e Eletrodoméstico

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz José Maria Lima

03-RECURSO INOMINADO Nº 3002/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7129-2

Natureza: Ação de Indenização para Reparação de Danos Morais

Recorrente: Vrg Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Silva

Recorrido: Luciano Padilha dos Santos

Advogado(s): Dr.ª Keila Márcia Gomes Rosal

Relator: Juiz José Maria Lima

04-RECURSO INOMINADO Nº 3010/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0005.0924-4/0

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguros Obrigatório- Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrido: Aroldo Ribeiro dos Santos

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO Nº 3033/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.6296-0/0

Natureza: Ação de Indenização de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Rápida Marajó Ltda

Advogado(s): Dr.ª. Alessandra Damásio Borges

Recorrido: Antonio Josean Moreira Alves

Advogado(s): Dr. José Fábio de Alcântara Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

06-RECURSO INOMINADO Nº 3035/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.6295-2/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Rápido Marajó Ltda

Advogado(s): Dr.ª. Alessandra Damásio Borges

Recorrido: Iracely Gomes Silva

Advogado(s): Dr. José Fábio de Alcântara Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

07-RECURSO INOMINADO Nº 3060/12 (JECÍVEL- COLINAS DO TOCANTINS)

Referência: 2008.0009.3612-6/0

Natureza: Ação Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar para Exclusão do Serasa e SPC

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Celson Marcon

Recorrido: Janaina de Cassia Lopes

Advogado(s): Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Relator: Juiz José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO Nº 3067/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 22.135/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Valdirene Rodrigues da Silva

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Relator: Juiz Marcelo de Augusto Ferrari Faccioni

09-RECURSO INOMINADO: 5004123-12.2012.827.0000

Origem: JECÍvel da Comarca de Paraíso do Tocantins (sistema e-proc)

Referência: 2011.0000.3473-4 /0

Natureza: Ação De Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Ceolho

Recorrido: Milton Ribeiro Saraiva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10-RECURSO INOMINADO: 5004126-64.2012.827.0000

Origem: JECÍvel da Comarca de Miracema do Tocantins (sistema e-proc)

Referência: 2011.0006.4258-0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Ceolho

Recorrido: Eronildo Cardoso Santana

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11-RECURSO INOMINADO: 5004127-49.2012.827.0000

Origem: JECÍvel da Comarca de Miracema do Tocantins (sistema e-proc)

Referência: 2011.0001.9848-6

Natureza: Ação De Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato chagas Correia da Silva

Recorrido: Antonio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12-RECURSO INOMINADO: 5004128-34.2012.827.0000

Origem: JECÍvel da Comarca de Paraíso do Tocantins (sistema e-proc)

Referência:2011.0000.3472-6 /O
 Natureza: Ação De Cobrança
 Recorrente:Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Antonio Oliveira dos Santos
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13-RECURSO INOMINADO: 5004132-71.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Araguaína (sistema e-proc)
 Referência: 22.128/2011
 Natureza: Ação De Cobrança
 Recorrente: José Ribamar dos Santos
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14-RECURSO INOMINADO: 5004133-56.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Araguaína (sistema e-proc)
 Referência: 22.134/2011
 Natureza: Ação De Cobrança
 Recorrente: Arnaldo Pereira do Santos
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15-RECURSO INOMINADO: 5004134-41.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Araguaína (sistema e-proc)
 Referência: 22.130/2011
 Natureza: Ação De Cobrança
 Recorrente: Itallo Ribeiro Silva
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16-RECURSO INOMINADO: 5004135-26.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Araguaína (sistema e-proc)
 Referência: 22.126/2011
 Natureza: Ação De Cobrança
 Recorrente: Domásio João de Araújo
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17-RECURSO INOMINADO: 5004138-78.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Araguaína (sistema e-proc)
 Referência: 22.122/2011
 Natureza: Ação De Cobrança
 Recorrente: Carlos Leandro Pereira da Silva
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18-RECURSO INOMINADO: 5004136-11.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0008.022-0
 Natureza: Ação De Cobrança
 Recorrente:Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Edilson gomes da costa Júnior
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19-RECURSO INOMINADO: 5004137-93.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Paraíso do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0000.3476-9
 Natureza: Ação De Cobrança
 Recorrente:Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Orlando Evangelista da Silva
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20-RECURSO INOMINADO: 5004139-63.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0005.095-6
 Natureza: Ação De Cobrança
 Recorrente:Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: João Olimpio Tranqueira Silva
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21-RECURSO INOMINADO: 5004140-48.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO (sistema e-proc)
 Referência: 22.125/11
 Natureza: AÇÃO DE COBRANÇA

Recorrente:Adriano Pereira Braga
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

22-RECURSO INOMINADO: 5004145-70.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Paraíso do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0000.3477-7 /O
 Natureza: AÇÃO DE COBRANÇA
 Recorrente:Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Luzia Marinho Chaves
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23-RECURSO INOMINADO: 5004153-47.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0006.4262-9 /O
 Natureza: AÇÃO DE COBRANÇA
 Recorrente:Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Luiz Caetano Martins
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

24-RECURSO INOMINADO: 5004172-53.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca de Colinas do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2010.0001.7272-1
 Natureza: Inexistência de Negócio Jurídico
 Recorrente:Narciza Bezerra Neves
 Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima
 Recorrido: FIDC NP Multisegmentos Credistore
 Advogado: Dr. Átila Emerson Jovelli
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

25-RECURSO INOMINADO: 5004019-20.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0005.0957-2
 Natureza: Cobrança
 Recorrente:Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Francisco Robeiro Duarte
 Advogado: Dr. Patys Garrety Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

26-RECURSO INOMINADO: 5004120-57.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0009.7101-0 /O
 Natureza: Cobrança
 Recorrente:Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: João Maria Curcino Filho
 Advogado: Dr. Patys Garrety Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

27-RECURSO INOMINADO: 5004277-30.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0005.0957-2
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente:Universo Online S/A
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: Aleane de Paula Carvalho
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

28-RECURSO INOMINADO: 5004100-66.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO (sistema e-proc)
 Referência: 22.124/2011
 Natureza: Cobrança
 Recorrente:Rosana da Silva Rodrigues
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

29-RECURSO INOMINADO: 5004169-98.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO (sistema e-proc)
 Referência: 18.857/2010
 Natureza: Indenizatória
 Recorrente: Eugênio Barros Moraes
 Advogado: Dr. Daniel Cunhas dos Santos - Defensor Público
 Recorrido: Maria Cristina Lucena Silva
 Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

30-RECURSO INOMINADO: 5004105-88.2012.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Porto Nacional (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0005.7166-7/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente:Leandro Cruz do nascimento
 Advogado: Dr. Patys Garret da costa Franco

Recorrido: Seguradora Lider do Seguro DPVAT
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
31-RECURSO INOMINADO: 5004206-28.2012.827.0000
 Origem: JECCE da Comarca de Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2012.0000.5105-0 /O
 Natureza: Indenização Por Dano Material
 Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S/A // VRG Linhas Aereas S/A
 Advogado: Dr. Jésus Fenandes da Fonseca
 Recorrido: Cristianne Beda de Queiroz Mendes
 Advogado: Dr. Airtton A. Schutz; Dr. Vilmar Antunes Vieira e outro
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

32-RECURSO INOMINADO: 5004115-35.2012.827.0000
 Origem: JECCE da Comarca de Miracema do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0005.0957-2
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
 Recorrido: Carmeval da Silva Souza
 Advogado: Dr. Patys Garrety Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

33-RECURSO INOMINADO: 5004147-40.2012.827.0000
 Origem: JECCE da Comarca de Paraíso do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0000.3280-4 /O
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Msrlene Viana Rspandes
 Advogado: Dr. Patys Garrety Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

34-RECURSO INOMINADO: 5004079-90.2012.827.0000
 Origem: JECCE da Comarca de Paraíso do Tocantins (sistema e-proc)
 Referência: 2010.0000.2673-3 /O
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Planeta Veiculos e Peças Palmas
 Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 Recorrido: Jocélio Cabral de Mendonça
 Advogado: Dra. Evandra Moreira de Sousa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

35-RECURSO INOMINADO: 5003998-44.2012.827.0000
 Origem: JECÍVEL da Comarca de Porto Nacional-TO (sistema e-proc)
 Referência: 2012.0000.5143-2
 Natureza: Nulidade de Negócio Jurídico c/c Repteição de Indébito
 Recorrente: BANCO BMG S.A.
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros
 Recorrido: Maria Lopes Rodrigues
 Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

36-RECURSO INOMINADO: 5004007-06.2012.827.0000
 Origem: JECCE da Comarca de Itaguatins-TO (sistema e-proc)
 Referência: 2010.00002.8761-8
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Recorrente: Herminiano Mendes Ferreira
 Advogado: Dra. Maria Sônia Barbosa da Silva (Defensora Pública)
 Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa BMC S/A)
 Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
Relator: Juiz José Maria Lima

37-RECURSO INOMINADO: 5004102-36.2012.827.0000
 Origem: JECCE da Comarca de Miracema do Tocantins-TO (sistema e-proc)
 Referência: 2011.0008.0221-9 /O
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Seguradora Lider DosmCons'ocios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Durval Carneiro
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

38-RECURSO INOMINADO: 5004151-77.2012.827.0000
 Origem: JECCE da Comarca de Porto Nacional -TO (Sistema e-proc)
 Natureza: Declaratória
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado: Dr. Felipe GAzola Vieiras Marques e Dr. Marcelo de Souza Toledo
 Recorrido: Teodorina Melo dos Santos
 Advogado: Dra. surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos trinta (13) dias do mês de junho (05) do ano de dois mil e doze (2012).

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL E 2012, APENAS PARA MERO CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE MAIO DE 2012.

01-RECURSO INOMINADO Nº 2939/12 (JECCE-MIRACEMA-TO)

Referência: 2010.0000.6174-1/0 (4.084/2010)
 Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): D^a. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: João Martins de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXCESSO – DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA – MULTA DO ART. 475-J DO CPC – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC é necessária a prévia intimação do devedor para cumprimento da obrigação, o que não se verifica nos autos; 2. Ante a ausência de intimação, não há que incidir a referida multa, vez que o pagamento foi efetuado de forma espontânea; 3. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença, determinando o desbloqueio do valor penhorado, afastando a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 0322939/12, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido João Martins de Oliveira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para determinar o desbloqueio dos valores penhorados, afastando a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 25 de abril de 2012.

02-RECURSO INOMINADO Nº 2916/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7242-6 /O
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Edileusa Lustosa Bezerra
 Advogado(s): Dra. Adalene Gomes Cerqueira Simões
 Recorrido: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – PARCELAS DO CONTRATO QUITADAS – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O nome da consumidora foi lançado nos cadastros restritivos de crédito em razão de parcela de contrato de empréstimo devidamente quitada; 2. Os pagamentos eram efetuados com desconto em folha de pagamento e posteriormente via boletos bancários, portanto, de forma integral; 3. A responsabilidade do recorrido é objetiva e deve arcar com os danos causados à consumidora; 4. Dano moral configurado. Indenização fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2916/12, em que figura como Recorrente Edileusa Lustosa Bezerra e Recorrido Banco BMG S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 25 de abril de 2012.

03-RECURSO INOMINADO Nº 3011/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0003.4553-5
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
 Recorrido: Jadson Montel Galvão
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

04-SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – CERCEAMENTO DE DEFESA – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - PRELIMINARES AFASTADAS – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. REEMBOLSO CABÍVEL. - APLICAÇÃO DA TABELA DA LEI Nº 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular julgou parcialmente o pedido de condenando o recorrente ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 3.775,00 (três mil setecentos e setenta e cinco reais), e R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a título de reembolso pelas despesas de medicamentos. 3. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apóia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico- fls. 07/16), não há que se falar em cerceamento de defesa. 4. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente (fratura articular do

punho direito (fl. 12), que comprovam a redução laboral, motivando a concessão da indenização, tendo como parâmetro a tabela constante da Lei nº 11.945/2009. 5. Os documentos constantes dos autos comprovam que o autor realizou despesas médicas, cujo valor está dentro do limite previsto no inciso III do Art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, fazendo jus, portanto, ao reembolso ali previsto. 6. Na conformidade do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. 7. Para que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC somente tem incidência no feito executório, não existindo interesse recursal nesse ponto. 8. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo de acórdão. Na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3011.12 em que figuram como recorrente Seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT e como recorrido JADSON MONTEL GALVÃO, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas – TO 25 de Abril de 2012

05-RECURSO INOMINADO Nº 2997/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0006.4259-9/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Renato Moreira Rosa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – CERCEAMENTO DE DEFESA – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS –LAUDO UNILATERAL – BOLETIM DE OCORRÊNCIA- - APLICAÇÃO DA TABELA DA LEI Nº 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em virtude de fratura em região da coluna lombo L1, L2 e L3. 3. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, embasa seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico– fls. 17/33 e 39/42), não há que se falar em cerceamento de defesa. 4. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, subsistindo a competência do juizado especial para o julgamento da causa. 5. A petição inicial preenche os requisitos legais do artigo 14 da Lei 9099/95, estando devidamente instruídos com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo, razões pelas quais, rejeito as preliminares. 6. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente (fratura na região de coluna lombo sacra L1, L2 e L3), conforme laudo (fls. 39/42), que comprovam a redução laboral, motivando a concessão da indenização, tendo como parâmetro a tabela constante da Lei nº 11.945/2009. 7. Na forma do enunciado nº 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 17/18) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 19/33) para fins de conhecimento e enquadramento de lesão. 8. Na conformidade do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. 9. A multa prevista no art. 475-J do CPC somente tem incidência no feito executório, não existindo interesse recursal nesse ponto. 10. O pré-questionamento que se exige, requisito de admissibilidade de recursos extraordinário e especial, funda-se em decisão acerca de conflito entre normas com a Constituição Federal, decorrendo da disparidade a fundamentação da sentença, não sendo o presente caso. 11. O juiz a quo prolatou a sentença em total observância aos autos e as provas colhidas fixando a indenização em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deve ser mantido. 12. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo de acórdão. Na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2997/12 em que figuram como recorrente Seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT e como recorrido RENATO MOREIRA ROSA, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas – TO 25 de Abril de 2012.

06-RECURSO INOMINADO Nº 2991/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0005.0954-6/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Raimundo Pereira de Moura

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – CERCEAMENTO DE DEFESA – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS – CARÊNCIA DE AÇÃO – INÉPCIA DA INICIAL - PRELIMINARES AFASTADAS –LAUDO UNILATERAL – APLICAÇÃO IMEDIATA DA IEI Nº 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), em virtude de fratura em rádio de antebraço direito. 3. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apóia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico– fls. 16/21), não há que se falar em cerceamento de defesa. 4. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, subsistindo a competência do juizado especial competente para o julgamento da causa. 5. A petição inicial preenche os requisitos legais do artigo 14 da Lei 9099/95, estando devidamente instruídos com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo, razões pelas quais, rejeito as preliminares. 6. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente (fratura em rádio de antebraço direito, sendo submetido a processo cirúrgico com introdução de placa e pinos, apresentando alterações ostea musculares em região de punha direito associado com redução de força e resistência), conforme laudo (fls. 16/19), que comprovam a redução laboral, motivando a concessão da Lei nº 11.945/2009. 7. Na forma do enunciado nº 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fl. 20) e os documentos de tratamento hospitalar (fl. 21) para fins de conhecimento e enquadramento da lesão. 8. Na conformidade do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. 9. A multa prevista no art. 475-J do CPC somente tem incidência no feito executório, não existindo interesse recursal nesse ponto. 10. O pré-questionamento que se exige, requisito de admissibilidade de recursos extraordinário e especial, funda-se em decisão acerca de conflito entre normas com a Constituição Federal, decorrendo da disparidade a fundamentação da sentença, não sendo o presente caso. 11. O juiz a quo prolatou a sentença em total observância aos autos e as provas colhidas fixando em R\$9.450,00 (nove mil

quatrocentos e cinquenta reais), em virtude de fratura em terço médio distal e fíbula em perna esquerda, apresentando seqüelas de caráter permanente. 3. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, embasa seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico– fls. 16/35), não há que se falar em cerceamento de defesa. 4. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, subsistindo a competência do juizado especial para o julgamento da causa. 5. A petição inicial preenche os requisitos legais do artigo 14 da Lei 9099/95, estando devidamente instruída com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo, razões pelas quais, rejeito as preliminares. 6. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente (fratura em terço médio distal de tibia apresentando redução de movimento em perna esquerda associado dificuldade em permanecer em postura ortostático), conforme laudo (fls. 16/19), que comprovam a redução laboral, motivando a concessão da indenização, tendo como parâmetro a tabela constante da Lei nº 11.945/2009. 7. Na forma do enunciado nº 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 20) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 21/34) para fins de conhecimento e enquadramento da lesão. 8. Na conformidade do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. 9. A multa prevista no art. 475-J do CPC somente tem incidência no feito executório, não existindo interesse recursal nesse ponto. 10. O pré-questionamento que se exige, requisito de admissibilidade de recursos extraordinário e especial, funda-se em decisão acerca de conflito entre normas com a Constituição Federal, decorrendo da disparidade a fundamentação da sentença, não sendo o presente caso. 11. O juiz a quo prolatou a sentença em total observância aos autos e as provas colhidas fixando a indenização em R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 12. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2991/12 em que figuram como recorrente SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e como recorrido RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas- TO, 25 de Abril de 2012.

07-RECURSO INOMINADO Nº 2993/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.7339-0/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Marcelo Borba de Moraes

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – CERCEAMENTO DE DEFESA – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS –LAUDO UNILATERAL – BOLETIM DE OCORRÊNCIA- - APLICAÇÃO DA TABELA DA LEI Nº 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), em virtude de fratura em rádio de antebraço direito. 3. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apóia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico– fls. 16/21), não há que se falar em cerceamento de defesa. 4. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, subsistindo a competência do juizado especial competente para o julgamento da causa. 5. A petição inicial preenche os requisitos legais do artigo 14 da Lei 9099/95, estando devidamente instruídos com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo, razões pelas quais, rejeito as preliminares. 6. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente (fratura em rádio de antebraço direito, sendo submetido a processo cirúrgico com introdução de placa e pinos, apresentando alterações ostea musculares em região de punha direito associado com redução de força e resistência), conforme laudo (fls. 16/19), que comprovam a redução laboral, motivando a concessão da Lei nº 11.945/2009. 7. Na forma do enunciado nº 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fl. 20) e os documentos de tratamento hospitalar (fl. 21) para fins de conhecimento e enquadramento da lesão. 8. Na conformidade do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. 9. A multa prevista no art. 475-J do CPC somente tem incidência no feito executório, não existindo interesse recursal nesse ponto. 10. O pré-questionamento que se exige, requisito de admissibilidade de recursos extraordinário e especial, funda-se em decisão acerca de conflito entre normas com a Constituição Federal, decorrendo da disparidade a fundamentação da sentença, não sendo o presente caso. 11. O juiz a quo prolatou a sentença em total observância aos autos e as provas colhidas fixando em R\$9.450,00 (nove mil

quatrocentos e cinquenta reais). 12. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo de acórdão. Na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2993/12 em que figuram como recorrente Seguradora líder dos consórcios do segurO dpvat e como recorrido MARCELO BORBA DE MORAIS, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas – TO 25 de Abril de 2012

08-RECURSO INOMINADO Nº 3005/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0001.0513-5/0

Natureza: Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Alexandre Paiva Calil

Recorrido: Azizo Antônio José

Advogado(s): Dr. Samuel Nunes de França

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O recurso inominado apresentado às fls. 105/129 é extemporâneo. 2. O prazo recursal é pressuposto objetivo ou extrínseco do recurso, portanto, deve ser observado na sua interposição, sob pena de não conhecimento. 3. O prazo para interpor recurso contra sentença proferida em sede de juizados especiais cíveis é de 10 (dez) dias, contados da data em que a parte teve ciência do ato, a teor do que dispõe o artigo 42 da lei nº 9.099/95. 4. No caso em questão, as partes foram intimadas através do Diário da Justiça nº 2636 do dia 29/04/2011 (sexta – feira), considerando publicada no dia 02.05.2011, tendo como prazo fatal para interposição do recurso inominado o dia 12/05/2011 (quinta-feira). No entanto, o presente recurso só foi apresentado no dia 16/05/2011 (segunda-feira), sendo, portanto, manifestamente intempestivo. 5. Recurso não conhecido ante a sua intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3005/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e Recorrido Azizo Antônio José, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua manifesta intempestividade. Fica o recorrente obrigado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas – TO, 25 de abril de 2012.

09-RECURSO INOMINADO Nº 2995/12(JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.7340-3 (4.537/2011)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Luiz Piaba da Luz

Advogado(s): Dr. Patys Garety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – CERCEAMENTO DE DEFESA – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS –LAUDO UNILATERAL – BOLETIM DE OCORRÊNCIA- - APLICAÇÃO DA TABELA DA LEI Nº 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em virtude de traumatismo crânio encefálico com fratura da face. 3. O recorrente alega que o autor é incapaz em decorrência das seqüelas do acidente (confusão mental e dificuldade de concentração), ocorre em audiência de conciliação e instrução (fl. 41), bem como na contestação (fls.42/56) não foi argüida a incapacidade do autor, ademais magistrado singular colheu o depoimento do mesmo e nada constou sobre sua incapacidade, no entanto não há em que se falar de incapacidade do recorrido. 4. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, embasa seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico– fls. 18/36), não há que se falar em cerceamento de defesa. 5. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, subsistindo a competência do Juizado especial para o julgamento da causa. 6. A petição inicial preenche os requisitos legais do artigo 14 da Lei 9099/95, estando devidamente instruídos com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo, razões pelas quais, rejeito as preliminares. 7. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente (fratura no crânio encefálico e na face), conforme laudo (fls. 22/23), que comprovam a redução laboral, motivando a concessão da indenização, tendo como parâmetro a tabela constante da Lei nº 11.945/2009. 8. Na forma do enunciado nº 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 17/18) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 24/36) para fins de conhecimento e enquadramento da lesão. 9. Na conformidade do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. 10. A multa prevista no art. 475-J do CPC somente tem incidência no feito executório, não existindo interesse recursal nesse ponto. 11. O pré-questionamento que se exige, requisito de admissibilidade de recursos extraordinário e especial, funda-se em decisão acerca de conflito entre normas com a Constituição Federal, decorrendo da disparidade a fundamentação da sentença, não sendo o presente caso. 11. O juiz a quo prolatou a

sentença em total observância aos autos e as provas colhidas fixando a indenização em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 12. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2995/12 em que figuram como recorrente Seguradora líder dos consórcios do segurO dpvat e como recorrido LUIZ PIABA DA LUZ, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas – TO 25 de Abril de 2012

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0001.6588-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CLOVIS CAETANO SILVA

Advogado: Nihil

Requerido: LG SÃO PAULO

Advogado: Dr. Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3.683-B

DESPACHO: "Às fls. 21/24, o requerido junta aos autos o comprovante de depósito no valor de R\$2.940,96 (dois mil, novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), bem como requer a extinção do feito, diante do cumprimento da obrigação. Intimado, conforme certidão retro, o requerente concordou com o valor depositado, requerendo a sua liberação. Desta forma, defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se Alvará para levantamento do valor em favor do requerente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se. Alvorada, 13 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0001.7920-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: SANTOS E REIS LTDA e OUTRO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

DESPACHO: "Designo o dia **13/09/12 às 16:00 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2008.0000.6600-8 – ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664 e Dr. Artur Alexandre Verissimo Vidal – OAB/SP 209.707

Requerido: MUNICÍPIO DE TALISMÃ / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: LIVANDA LOPES CARLOTA

Advogado: Nihil

DESPACHO: "Recebo a emenda de folhas 84/85. Cite-se a parte requerida, para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Após, intime-se a parte requerente para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do disposto acima, designo o dia **13/09/13 às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2007.0010.2002-0 – CAUTELAR PREPARATÓRIA

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: MUNICÍPIO DE TALISMÃ / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: LIVANDA LOPES CARLOTA

Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500

DESPACHO: "Designo o dia **13/09/13 às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0007.0913-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B

Executado: VLADIMIR DE ARAUJO PINTO e OUTRA

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B

Intimação do exequente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que nos autos supra foi expedido carta precatória para citação e intimação da executada Maria Angela Margarido de Araujo Pinto, a qual foi encaminhada ao Juiz de Direito da Vara de

Precatórias da Comarca de Barueri / SP, junto ao qual o mesmo devera diligenciar visando o preparo (custas) e cumprimento da mesma.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0001.6162-2

Ação: Aposentadoria
Requerente: Sebastião Gomes Pacheco
Advogado: DR. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO n. 3407-A
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o(a) autor(a), através de seu procurador, requerendo o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 21/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0004.2169-8

Ação: Aposentadoria
Requerente: Rosa Pinheiro da Silva
Advogado: DR. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, no prazo de 5(cinco) dias, certificar nos autos se já está recebendo o benefício previdenciário. Quanto às verbas retroativas, o recebimento depende de execução a ser promovida pela autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/fevereiro/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0012.2659-7

Ação: Aposentadoria
Requerente: Martin Viana Montelo
Advogado: DR. Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3606
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o autor, para, no prazo de 5(cinco) dias, compareça a escrivania cível informando se já está recebendo o benefício previdenciário. Manifeste o(a) autor(a), através de seu procurador, requerendo o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 21/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2007.0010.2370-3

Ação: Aposentadoria
Requerente: Benvinda Brito de Sousa
Advogado: DR. Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3606
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o(a) autor(a), da decisão que negou provimento a apelação do INSS (fls. 95/6). Após, remetam-se os autos à Procuradoria do INSS para implantação do benefício, nos termos decidido (fls. 95/6). Cumpra-se. Araguaçu, 29/março/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2008.0002.6265-6

Ação: Aposentadoria
Requerente: Nazaré Barroso Campos
Advogado: DR. Nelson Soubhia OAB/TO3.996-B
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados (art. 736, § único). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls. 63/55, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos. Cumpra-se. Araguaçu, 21/02/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0013.1055-5

Ação: Aposentadoria
Requerente: Pedro da Silva Alves
Advogado: DR. Emerson Gomes Paião OAB/GO 29900, DR. Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/GO 25.331
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o(a) autor(a), através de seu procurador, requerendo o que entender de direito. Após, Venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 08/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0008.7782-9

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Ventura de Camargo
Advogado: DR. Emerson Gomes Paião OAB/GO 29900, DR. Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/GO 25.331
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o(a) autor(a), através de seu procurador, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 21/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0004.2182-5

Ação: Aposentadoria
Requerente: Marina Vieira da Cruz

Advogado: DR. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o(a) autor(a), no prazo de dez dias, sobre o teor da petição de fls. 62/4, requerendo o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 21/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2008.0000.8184-8

Ação: Aposentadoria
Requerente: Francisco Florêncio
Advogado: DR. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados (art. 736, § único). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls. 75/80, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos. Cumpra-se. Araguaçu, 07/maio/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0000.8178-3

Ação: Aposentadoria
Requerente: Osvaldo Marques da Luz
Advogado: DR. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados (art. 736, § único). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls. 76/82, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos. Cumpra-se. Araguaçu, 16/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0001.8418-3

Ação: Aposentadoria
Requerente: Benta Inácia Pereira
Advogado: DR. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados (art. 736, § único). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls. 69/74, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos. Cumpra-se. Araguaçu, 16/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2012.0002.8935-8

Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Raimunda Ferreira Silva Almeida
Advogado: DR. Ramiro Cezar Silva de Oliveira OAB/GO 21.886
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o rito a ser imprimido nos presentes autos é sumário, intime-se o(a) autor(a) para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, apresentando o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Araguaçu, 30/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0008.7776-4

Ação: Recebimento de Benefício de Amparo Social
Requerente: Benicia Vieira dos Santos
Advogado: DR. Emerson Gomes Paião OAB/GO 29900, DR. Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/GO 25.331
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste a autora acerca do documento de f. 35, enviado pela Funasa, onde consta que o seu falecido esposo era aposentado, percebendo naquela época, proventos no valor de R\$ 3.286,54. Informando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Oficie ao INSS para que informe no prazo de dez dias, se a autora pleiteou e está percebendo pensão em razão do falecimento de seu esposo. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 30/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2008.0000.8174-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Orzelina Soares Moreira
Advogado: DR. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados (art. 736, § único). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão

nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls. 71/9, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos. Cumpra-se. Araguaçu, 13/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0007.8104-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Alberonio Miguel Alves de Freitas
Advogado: DR. Manoel Mascarenhas da Silva OAB/DF 13.477, DR. Fernando Vieira Sertão OAB/DF 26.675
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o patrono do autor, para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 04/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0004.2155-8

Ação: Pensão por Morte
Requerente: Maria de Fátima Nalves
Advogado: DR. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente e o seu procurador pelo diário, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se, com urgência. Araguaçu, 6/outubro/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0008.7031-1

Ação: Aposentadoria
Requerente: Eduardo Batista Aguiar
Advogado: DR. Lendro Bichoffe de Oliveira OAB/GO 27.505
Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente, INTIMADO para manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 39/43, requerendo o que entender de direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.2010.0006.0425-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: ADALBERTO FERREIRA ALENCAR JR.
ADVOGADO (A): WILTON CÉSAR DE SOUSA – OAB/GO 15.175.

DESPACHO DE FL.110: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivos e devolutivos. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n.2006.0006.0211-6 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: MARCIA CORREA CAMARGO DA CRUZ.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
DESPACHO DE FL. 250: "1. Revogo o despacho de fl.240 inicial, por não ter sido oportunizado à autora, primeiramente, o prazo de 30 dias para andamento para, somente então, permanecendo inerte, intimá-la para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Assim, intime-se para devido andamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n.2009.0004.6967-4 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4547.
REQUERIDO: C L PIMENTEL ME.
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
DESPACHO DE FL.201: "O pagamento dos honorários periciais é de quem requer a perícia. Então, com foi a parte ré que requereu a produção da prova pericial, à fl.81, é esta que deve arcar com os honorários periciais. Ante o exposto, intimem-se o procurador da ré para manifestar, em 10 dias, se pretende realizar a produção da prova pericial, pois este juízo não pode forçar a parte contrária a produzir uma prova que não lhe interessa e, em caso positivo, para cumprir o despacho de fl.196. Intimem-se." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2006.0001.4140-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807 e ESTER DE CASTRO NOUGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64.
REQUERIDO: SORVETERIA ALMEIDA LTDA e outro.
DESPACHO DE FL.96-v: "Defiro o pedido de retro. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO

ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n.2012.0003.0709-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO (A): GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/MG 65.628.
REQUERIDO: ANA CAROLINA DEIDRICH SANTOS
DESPACHO DE FL.42: "Defiro o pedido de fl.40, pelo prazo de 30 dias, considerando ser tempo hábil suficiente para o autor dar cumprimento ao despacho de fl.37, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2012.0003.0708-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO (A): GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/MG 65.628.
REQUERIDO: EDELANDIA MATOS DA SILVA
DESPACHO DE FL.29: "Defiro o pedido de fl.27, pelo prazo de 30 dias, considerando ser tempo hábil suficiente para o autor dar cumprimento ao despacho de fl.24, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2007.0003.4528-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779.
REQUERIDO: OBERDAN MENEZES E SILVA.
DECISÃO DE FL.100: "... Isto posto, DEFIRO parcialmente o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 3 ANOS.

Autos n.2011.0005.8637-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A.
ADVOGADO (A): ADRIANO MUNIZ RABELLO OAB/PR 24.730.
REQUERIDO: RENATO CESAR FIGUEIREDO e outro.
DESPACHO DE FL.71: "Determino a suspensão do feito até 15/01/2015, para o cumprimento do acordo. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ 15/01/2015, PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Autos n.2006.0005.0684-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: WAGNER ENOQUE DE SOUZA.
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188.
REQUERIDO: RAIMUNDO MARIA DA SILVA.
DESPACHO DE FL.164-v: "Sobre o insucesso da pesquisa pelo sistema RENAJUD, manifeste-se o exequente em 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2006.0001.9358-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO (A): RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO – OAB/GO 16.639; MARLUS VINÍCIUS SIQUEIRA – OAB/GO 32.670 e RONALDO BRESTAS JUNIOR – OAB/GO 32.671.
REQUERIDO: IVONETE FERREIRA BATISTA e outro.
DECISÃO DE FL.180: "... Por isso, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal a procura de bens. INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n.2006.0001.8417-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES.
ADVOGADO (A): GUSTAVO VISEU – OAB/SP 117.417 e LEILA CRISTINA ZAMPERLINI – OAB/TO 3.032.
REQUERIDO: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
DESPACHO DE FL.139-v: "DEFIRO o pedido retro. INTIME-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA CONCESSÃO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OBTER ATUAL PARADEIRO DO REQUERIDO.

Autos n.2007.0001.7784-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA).

REQUERENTE: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
REQUERIDO: MÁRCIO CARDOSO (NADJA CONTÁBIL).
ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139.
DECISÃO DE FL.275: "... Diante disto, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença. PROCEDO ao desbloqueio da quantia penhorada em caderneta de poupança do executado. MANTENHO, porém, o cálculo do exequente. Com fulcro no § 2º do art. 659 do CPC, PROCEDO também ao desbloqueio da quantia de R\$ 42,71, posto ser evidente que o valor será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. INTIME-SE o exequente do insucesso da busca de bens pelo sistema *Renajud*, bem como para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO DO INSUCESSO DA BUSCA DE BENS PELO SISTEMA *RENAJUD*, BEM COMO PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n.2006.0010.1093-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

REQUERENTE: NORTINVEST FOMENTO E PART LTDA.
ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2.901.

REQUERIDO: JOAQUIM DE LIMA QUINTA.

DESPACHO DE FL.199-v: "VISTA ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.199: "CERTIFICO QUE, REVENDO OS AUTOS, OBSERVEI NA SENTENÇA DE FLS. 168/172 QUE O AUTOR É QUEM FOI CONDENADO NAS CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ARAGUAINATO, 21 DE MAIO DE 2012. DAYANAE BATISTA BORGES DE SOUSA."

Autos n. 2010.0011.3535-8 – EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: VIVIANE SANTOS SOUSA

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

EXECUTADO: HELIO MARCOS FERREIRA SOUSA

DESPACHO DE FL. 56: "Converta-se o arresto em penhora, INTIMANDO-SE as partes para requererem o que de direito em 15 dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8398-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: EDGAR PIRES DE MORAIS e outros.

EXECUTADO: HELDER GIOVANI MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

DESPACHO DE FL. 149: "... intime-se da penhora, para, querendo, opor embargos em 10 dias." – FICA O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.9029-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: MANAH S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

EXECUTADO: ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR

DESPACHO DE FL. 96: "... PROCEDA-SE a nova avaliação do bem descrito à fl. 81, posto que já se passaram quase 3 (três) anos da última avaliação, sendo certa a alteração dos valores do mercado imobiliário." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0008.2697-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

EXECUTADA: RILSA DE MACEDO ALVES (KENIAS MODAS)

DESPACHO DE FL. 70: "... Considerando que já se passaram mais de 3 (três) anos da última avaliação dos bens penhorados (fl. 61), PROCEDA-SE À NOVA AVALIAÇÃO." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 34,56 (TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0000.5637-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES e JAIR LEMOS SCARULLES

DESPACHO DE FL. 31: "... INTIMEM-SE os executados do auto de penhora, bem como o cônjuge do primeiro executado, visto que o bem penhorado é um imóvel. CIENTIFIQUE-SE de que, no prazo de 10 (dez) dias, depois de intimado da penhora, o executado poderá requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (CPC, art. 668)." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 34,56 (TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0008.5262-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: AUGUSTO CHAVES LTDA.

ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2795

EXECUTADO: MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C LTDA.

DESPACHO DE FL. 30: "... expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se, do auto de penhora e de avaliação..." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA COMARCA DE ASSIS/SP. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2007.0002.0779-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

EXECUTADO: ZILMAR MORAIS OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 192: "... PROCEDA-SE À AVALIAÇÃO do bem penhorado, conforme endereço informado à fl. 184. EXPEÇA-SE carta precatória." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA COMARCA DE GUARÁ/TO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2011.0011.4456-8 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: JAIRO RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 46: "Segue conflito negativo de competência. Instrua corretamente (cópia da inicial e decisão de incompetência). Apesar do conflito ora proposto, mas considerando que há pedido para antecipação de tutela, intime-se novamente para cumprir o despacho de fl. 34, o qual, até o momento não foi cumprido corretamente pela parte autora. Aguarde-se resposta do TJ/TO." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FL. 34 CORRETAMENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (DESPACHO DE FL. 34: DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PROMOVA O AUTOR, EM 10 (DEZ) DIAS, A JUNTADA AOS AUTOS DA COMUNICAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INTIME-SE).

Autos n. 2012.0003.6718-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: BRUNO VIEIRA BRANDÃO

DESPACHO DE FL. 67: "Seguem as informações. Diante da decisão de segundo grau que determinou o prosseguimento, intime-se para emenda da inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: autenticar ou declarar a autenticidade dos documentos de fls. 29/30. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EMENDA DA INICIAL EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.7924-2- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA

Advogados: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL- OAB/TO 3.794 e FABRÍCIO FERANANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO 1976

Requerido: ADERALDO BENTO ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogados: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: UELDON DE JESUS SOUSA E OUTROS

Advogados: WANDER NUNES DE REZENDE-OAB/TO 657-B e MAIARA BRANDÃO DA SILVA-OAB/TO 4.670.

Objeto – Intimação do despacho de fls. 191: Apreciarei os pedidos formulados a folhas 125 e seguintes após a audiência de conciliação, que ora designo para o dia **27 de junho de 2012, às 14.30 horas**. Á audiência tem por escopo tentar conciliar quem já é parte e aqueles que teriam adentrado na área no curso do processo. As pessoas que reivindicam a área, algumas apontadas a folhas 125, comparecerão ao ato independente de intimação. Intimem-se, por conseguinte, a autora e seu patrono.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.9407-2/0

Acusado: Charleston de Sousa Abreu e outro

Advogado do acusado: Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1.600-B.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2009.0002.1406-4/0

Acusado: Nivaldo Costa de Sousa

Advogado do acusado: Doutor Marcondes da Silveira Figueireso Junior, OAB/TO nº 2.526.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2009.0000.6738-0/0

Acusado: Luiz Gonzaga Barbosa Silva

Advogado do acusado: Doutor Marcondes da Silveira Figueireso Junior, OAB/TO nº 2.526.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 1.638/03-B

Acusado: Noé Soares de Araújo

Advogado do acusado: Doutora Amanda Mendes dos Santos, OAB/TO nº 4.392.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 1.638/03

Acusado: Antônio Martins de Almeida

Advogado do acusado: Doutora Amanda Mendes dos Santos, OAB/TO nº 4.392.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2009.0007.6964-3/0

Acusado: Washington Alves Cardoso

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2010.0012.5128-5/0

Acusado: Miguel Vinicius Santos

Advogado do acusado: Doutor Miguel Vinicius Santos, OAB/TO nº 214.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2010.0001.7379-8/0

Acusado: Alfredo Farah

Advogado do acusado: Doutor Alfredo Farah, OAB/TO nº 943.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2007.0002.0404-6/0

Acusado: Ruitlerlan Aires Cardoso e outros

Advogado do acusado: Doutor Clayton Silva, OAB/TO nº 2.126.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 1.939/04

Acusado: João Iris P. de Medeiros e outro

Advogado do acusado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1.976.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2011.0010.9634-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: NILSON BATISTA

Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1750

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar razões de recurso no prazo legal, referente aos autos acima mencionados.

Incidente De Insanidade Mental Do Acusador: 2012.0002.7910-7

Autor: Ministério Público Estadual

Requerente: Jarbas Coelho E Silva

Advogado: Dr. ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/TO 4859.

Fica o Advogado constituído intimado para que, no prazo de cinco dias, e querendo, apresente quesitos nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2012.0004.4031-5 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Valdeir Aparecido da Silva

Advogado: Dr. Wilson Cardoso Nunes – OAB/SP 242179.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de cinco dias, instruir os autos com cópias dos documentos pessoais do acusado e de certidões de antecedentes criminais das comarcas de Catalão-GO, São Paulo e Franca-SP, sob pena de indeferimento do pedido, afim de instruir os autos acima mencionados.

AUTOS: 1.804/04 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Enio Dresley Martins da Silva

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da sentença condenatória, transcrita a seguir: Sentença...dispositivo...ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Enio Dresley Martins da Silva, nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal...05 (cinco) anos e 08 (oito) meses 22(vinte e dois) dias reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente...regime semi-aberto...P.R.I...Araguaína 26 de fevereiro de 2010...Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito, bem como da decisão...ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Enio Dresley Martins da Silva...quando, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal...Araguaína, 04 de junho de 2010...Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.

EDITAL**AUTOS: 2010.0001.0709-1/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Carlos Augusto Jose Braz

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para apresentação de memoriais, em cinco dias, para cada uma.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital

virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JEFFERSON RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, filho de JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO e de MARIA ELCI RIBEIRO DE ARAÚJO, nascido em 16/12/1982, residente na Invasão Ana Maria II, próximo ao Jardim das Flores, Araguaína-To, o qual foi denunciado no artigo 147, caput, c/c art. 29, ambos do cp., nos autos de ação penal nº 2011.0003.2163-6 e, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo O acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2012. Eu, _____ amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o denunciado: PERDO ALVES DA LUZ, vulgo "Pedro Gurupi" brasileiro, casado, pecuarista, filho de Antonio da Luz e Josefa Alves da Luz, natural de Patos Bons/MA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Pedro Alves da Luz...na pena do artigo 121, §2º, inciso IV (dissimulação) do Código Penal...tornando-a definitiva em 12 anos de reclusão...cumprimento será o fechado...Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos décimo terceiro dia de junho de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.4136-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARIA DO ROSÁRIO MARTINS BRINGEL

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência acerca da sentença que declara antecipadamente a extinção da punibilidade da acusada: MARIA DO ROSÁRIO MARTINS BRINGEL. (13.06.2012.) EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0003.6699-9 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 28 – "DEFIRO a dilação de prazo requerida as fls. 26. Intime-se."

Autos nº 2011.0010.2310-8 - REQUERIMENTO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DECISÃO: Fls. 74 – "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2006.0007.57659 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: COMERCIO IND. ALIMENTOS E SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 51/53 – "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta pelo devedor. Defiro o pedido de requisição de informações a receita federal, posto que a exequente, atualmente, possui mecanismos administrativos de obter as respectivas informações sem a intervenção judicial. Manifeste-se a exequente a fim de indicar, em 10 (dez) dias, bens do executado a penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF)."

Autos nº 2009.0007.9739-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: YARA PONTES PRADO

Advogada: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES

DESPACHO: Fls. 37 – "...Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 32/35. III – Intime-se."

Autos nº 2006.0001.8825-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: CRISTOVAN MARQUES PEREIRA

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

DESPACHO: Fls. 44 – “Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado restaram infrutíferos, razão pela qual, nos termos do art. 40, Lei nº 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o § 1º, do art. 40 da LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários.”

Autos nº 2012.0004.5898-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: STAEL ALVES ARAÚJO
Advogado: GISELLY RODRIGUES LAGARES, LILIAN FONSECA FERNANDES e JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 43/44 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer do presente feito, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em face da competência originária cometida àquela jurisdição. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2012.0004.6792-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALAN RODRIGO SOUSA SILVA
Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO E OUTRO
DESPACHO: Fls. 70 – “Promova o impetrante, por seus doutos advogados, a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira firmada pessoalmente pelo beneficiário ou, se for o caso, promova o regular preparo do feito, tudo no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC. Intime-se.”

Autos nº 2012.0002.8148-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSILDO FERNANDO CHAVES SANTOS
Advogado: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 55 – “R. H. Intime-se o autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: Extinção do feito.”

Autos nº 2012.0004.6024-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SEBASTIÃO DE GOIS BARROS
Advogado: IARA SILVA DE SOUSA
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 97 – “Promova o autor, em 10 (dez) dias, a EMENDA DA INICIAL a fim de adequar o pólo passivo, haja vista a manifesta ilegitimidade das Cortes de Contas para residir em juízo. No mesmo prazo, carree o feito a legislação regimental invocada no pedido, tudo sob pena de indeferimento. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.1876-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: CONSTRUTORA E LOCADORA DE BILHAR MENEZES LTDA
Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO 219-B
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme notícia a exequente. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais se houver. Remetam-se ao contador. Em seguida, intime-se o executado para ciência da presente sentença, bem como recolher o valor das custas processuais em que foi condenado. Em caso de não pagamento, arquivem-se os autos conforme provimento n. 05/2009-CGJ. Certificado o trânsito em julgado, desconstituam-se eventuais gravames existentes sobre bens imóveis ou móveis do executado e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.
FINALIDADE: Intimar o executado da sentença, bem como para efetuar o recolhimento de custas em que foi condenado.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº 2012.0004.3888-4/0/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO

ÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Nº 146/1.10.0001201-7
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FELIZ-RS
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: CARLOS MANUEL KUHN
ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: ROSALIA BARTH LAMB-OAB-RS 77646
REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO WEBER
INTIMAÇÃO: Intimo o(a) advogado(a) parte interessada para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato: 63-3414-6629 ou e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Autos Nº 2012.0004.1079-3/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2010.0011.3733-4/0
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: SANDRA MARIA MAGALHÃES

ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA-OAB-TO 4052

REQUERIDO: EDMAR CAETANO PORFIRIO E KATIA PATRICIA BORGES
ADVOGADO DO REQUERIDO: SERGIO C. WACHELESK I- OAB/TO 1643
INTIMAÇÃO: Intimo o(a) advogado(a) parte interessada para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato: 63-3414-6629 ou e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... nº 21.083/2011

Reclamante: Maria de Nazaré Ferreira de Sousa
Advogado (a): Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB-TO 4029
Reclamado: Celtins
Advogado (a): Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

FINALIDADE- - INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença de fls.61/62, sob pena incorrer em multa do art. 475-J e penhora de valores ou bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Cobrança nº 19.372/2010

Reclamante: L. Da S. Moraes
Advogado (a): Regiane Santana de Oliveira OAB-TO 223.527
Reclamado: C. O. S. Construtora Ltda
Advogado (a): Manoel Mendes Filho OAB-TO 960

FINALIDADE- - INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença de fls.48/49, sob pena incorrer em multa do art. 475-J e penhora de valores ou bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: De Cobrança do Seguro Obrigatório... nº 23.493/2012

Reclamante: Fabio Oliveira Silva Teles
Advogado (a): Danyllo Sousa laghe OAB-TO 5.013
Reclamado: Itaú Seguros S/A
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678 A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar a suplicante MAU RI LIO GOMES DA SILVA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de “perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo”, ou seja, R\$ 2.362,50 e a ressarcir o valor de R\$ 200,00 referente a consulta médica paga pelo requerente. Totalizando o valor de R\$ 2.562,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a demandada Seguradora Líder, para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.*”

Ação: De Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT... nº 23.427/2012

Reclamante: Ingridi Carvalho Nogueira
Advogado (a): Danyllo Sousa laghe OAB-TO 5.013
Reclamado: Itaú Seguros S/A
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678 A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno as rés, *SEGURADORAS ITAU E UDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à parte suplicante EDIVALDO ALVES MOURA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um seguimento da coluna vertebral exceto o sacra”, ou seja; R\$ 2025 e R\$ 182,00 de Despesas de Assistência Medidas e suplementares - DAMS. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.265,00 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida, Seguradora líder dos consórcios do Seguro DPVAT para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.*”

Ação: De Indenização por Danos Morais cl ... nº 23.006/2012

Reclamante: Pedro Alves da Silva
Advogado (a): Josean Pereira de Sousa OAB-TO 4.914
Reclamado: Banco Itaú S.A
Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3.070

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Realizado o depósito e comprovado nos autos, expeça-se alvará em favor do exequente. Em seguida, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De Cobrança do Seguro Obrigatório... nº 23.428/2012

Reclamante: Ingridi Carvalho Nogueira

Advogado (a): Danyllo Sousa Laghe OAB-TO 5.013

Reclamado: Itaú Seguros S/A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678 A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno as rés, *SEGURADORAS ITAU E UDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT5/A, a pagar à parte suplicante INGRIDI CARVALHO NOGUEIRA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, ou seja: R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida, Seguradora líder dos consórcios do Seguro DPVAT para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Reparação de Danos Materiais por ... nº 23.375/2012

Reclamante: Eliel Santos Melo e Maria da Conceição Melo

Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678 A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade ativa dos requerentes*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Reparação de Danos Materiais por... nº 23.376/2012

Reclamante: Rumão Avelino do Nascimento

Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678 A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, a, da lei 6.194/74, redação original (antes das alterações pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009); condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagarão suplicante RUMÃO AVELINO DO NASCIMENTO, a indenização referente o seguro DPVAT T, por invalidez permanente no valor equivalente a 40 salários mínimos vigente em 27/03/2006(data do acidente)*, ou seja, R\$ 12.000,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do da data sinistro, 27/03/2006 e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 16.646,00 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e seis reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 23.257/2012

Reclamante: Sebastiana Celida Nonata

Advogado (a): Ricardo Lira Capurro OAB-TO 4.826

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678 A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a parte requerente, SEBASTIANA CÉLIDA NONATA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos"*, ou seja: R\$ 6.615,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, *intime-se a demandada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença*, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.988/2012

Reclamante: Rogério Cardoso da Silva

Advogado (a): Iury Mansini Precinotte A. Marsor OAB-TO 4.635

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678 A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 3º, III, da lei 6.194/74, *julgo procedente* o pedido do requerente e cm

consequência condeno a requerida a pagar a título de indenização de despesas médico-hospitalares e tratamento médico ao requerente o valor de R\$ 1.000,00, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. *Totalizando o valor de R\$ 1.037,00 (um mil, trinta e sete reais)*. Sem custas e honorários nesta fase. (Ait. 5_J, da ,ei 9.099/95). Transitado em julgada, intime-se a demandada para no pu-zo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista nu art. 4 7;>J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-sc Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: De Indenização do Seguro Obrigatório ... nº 21.920/2011

Reclamante: Eder Silva Dantas

Advogado (a): Maria Neuza Carvalho Cunha OAB-TO 24.548

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678 A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVA T S/A a pagar ao suplicante EDER SIL VA DANTAS a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de "lesões neurológicas que causem dano cognitivo-comportamental alienante ou impedimento do senso de orientação espacial"*, ou seja: R\$ 10.025,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de i % ao mês a partir da juntada do laudo pericial de corpo de delito (sem alteração de valor até o momento)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 22.343/2011

Reclamante: Cícero Del da Silva

Advogado (a): Tarlys Henrique Carneiro Assunção OAB-TO 4.812

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Costa OAB-TO 4.867-A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTOPOSTO,com amparonos argumentos acima expeditos e fundamentos no art 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Dessantem-se os documentos que instruem a exordial e devolvos à autora, caso requisite. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 23.215/2012

Reclamante: Claudio Aires da Cruz

Advogado (a): André Francelino de Moura OAB-TO 2.621

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678 A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, II, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante CLÁUDIO AIRES DA CRUZ, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente completa, no valor de R\$ 13.500,00. Cuj valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81). Totalizando o valor de RS 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Rescisão de Contrato c/c Restituição de Valor Pago nº 20.932/2011

Reclamante: Carlos Luiz de Carvalho

Advogado(a): Juliana Carvalho Piva – OAB/TO 4238

Reclamado(a)- SKY Brasil Serviços Ltda.

Advogado(a): Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO 2526

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 110,00 (cento e dez reais reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 18.115/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: DO FATO: lam Ind e Com de Madeiras Ltda

DEFENSOR: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 68. Fica o defensor do autor intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, *julgo extinta a punibilidade de lam Indústria e Comércio de Madeiras Ltda*, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.854/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Madeireira MM Ltda-ME, Marcio Lima Pires e Fernanda Cordeiro Santos

DEFENSOR: : Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 70. Fica o defensor dos autores intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Madeira MM Ltda, Marco Lima Pires e Fernanda Cordeiro Santos**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.658/11--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Divino da Silva Lima Sobrinho
DEFENSORA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica a defensora do autor intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Divino da Silva Lima Sobrinho**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.113/10--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Reginaldo Moreira Vaz
ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar Abreu
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 88. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Reginaldo Moreira Vaz**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.462/09--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Celso Luiz Colombo/Simioni e Colombo Ltda
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 89. Fica o advogado dos autores intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Celso Luiz Colombo e Simioni e Colombo Ltda**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.491/10--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Recamarq Recapagem e Serviços de Pneus Ltda
ADVOGADO: Celio Alves de Moura
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 08. Fica o advogado da autora intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Recamarq Recapagem e Serviços de Pneus Ltda**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.755/10--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Recamarq Recapagem e Serviços de Pneus Ltda
ADVOGADO: Celio Alves de Moura
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 76. Fica o advogado da autora intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Recamarq Recapagem e Serviços de Pneus Ltda**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.226/11--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Paulo Antonio Leite
ADVOGADO: Celio Alves de Moura
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 88. Fica o advogado da autora intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Paulo Antonio Leite**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.712/11--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Ceci de Fátima Milhomem Moraes
DEFENSORA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica a defensora da autora intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a

punibilidade de **Ceci de Fátima Milhomem Moraes**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 20.119/11--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Raimundo Alves de Oliveira
ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Raimundo Alves de Oliveira**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.711/11--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Edmilson Deodato de Alencar, Aldo Miguel Moraes e Gilvan Pereira dos Santos
DEFENSORA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 79. Fica a defensora dos autores intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gilvan Pereira dos Santos**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação aos autores do Fato Edmilson Deodato de Alencar e Aldo Miguel Moraes, designe-se audiência de justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 6792/02--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: E.S. Ferreira/ Elsi Soars Ferreira
ADVOGADO: Ricardo Ferreira de Rezende
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 147. Fica o advogado da autora intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **E.S. Ferreira**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 15.872/08--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Silvaneide Carlos da Silva/Ariomar Dias da Costa
DEFENSOR: : Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 94. Fica o defensor dos autores intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Silvaneide Carlos da Silva/Ariomar Dias da Costa**, relativamente te à infringência dos art. 29 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.370/09--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Batista Carneiro
ADVOGADA: Luciana Coelho de Almeida
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 107. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Batista Carneiro**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 20.092/12--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jose Rodrigues da Costa
ADVOGADO: Célio Alves de Moura
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de maio de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 20.384/12--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cicero Bezerra Leite
ADVOGADA: Cristiane Souza Japiacu Martins
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de maio de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 20.305/12--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Welson Soares Bezerra

ADVOGADA: Cristiane Souza Japiacu Martins

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de maio de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.471/08--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Empresa Sul Americana de Montagem S/A/Danilo Couto

ADVOGADO: Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 211. Fica o advogado dos autores intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Empresa Sul Americana de Montagem S/A e Danilo Couto**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Oficie-se à Naturatins, como requer o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.494/10--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marcos Humberto Lima Teles de Menezes

DEFENSOR: : Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o defensor do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Verifica-se que o fato narrado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 55, parágrafo único da Lei 9.605/98, como já existem outros autos apurando o mesmo fato (autos nº 2009.007.9045-6), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.884/11--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Milton Alvarenga Rocha

ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Milton Alvarenga Rocha**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.738/11--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Cerâmica Cermar Ltda

ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cerâmica Cermar Ltda**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 20.229/12--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Nelson Alves da Silva

ADVOGADA: Marriene Coelho e Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Nelson Alves da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.733/09--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Luciano Lopes de Sousa

ADVOGADO: Marcos Aurélio Barros Ayres

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 68. Fica o advogado dos autores intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Luciano Lopes de Sousa**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.734/09--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Batista dos Reis/Vanderlei Farias

ADVOGADO: Marcos Aurélio Barros Ayres

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado dos autores intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Nonato Batista dos Reis/Vanderlei Farias, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.407/09--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Josué Otaviano da Silva Junior

DEFENSOR: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 69. Fica o defensor do autor intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Josué Otaviano da Silva Junior**, relativamente à infringência do artigo 38, parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 15.532/07--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Industria e Comercio de Brita Norte Ltda

DEFENSOR : Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 61. Fica o defensor da autora intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Industria e Comercio de Brita Norte Ltda**, relativamente te à infringência dos art. 60 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 14.828/07--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: FC Silva Madeiras, Trans Cabecinha Ltda, Geraldo Magela Lacerda e Reginaldo Donizete dos Santos

DEFENSOR: : Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 81. Fica o defensor dos autores intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **FC Silva Madeiras Ltda, Tranz Cabecinha Ltda, Geraldo Magela Lacerda e Reginaldo Donizete dos Santos**, relativamente à infringência dos art. 46 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais.. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.124/10--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: J.A Industria e Comercio de Madeira Ltda

ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar Abreu

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 69. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **J.A Indústria e Comércio de Madeira Ltda**, relativamente à infringência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.623/09--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel dos Reis Miranda Costa

DEFENSOR: : Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 130. Fica o defensor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Manoel dos Reis Miranda Costa**, relativamente à infringência do artigo 29 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.989/10--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Madeireira Jaguar Ltda

ADVOGADO: Rits Moreira Aguiar

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 100. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Madeiras Jaguar Ltda**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.065/10--COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Madeiras Dom Cabral Ltda

ADVOGADO: Rits Moreira Aguiar

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 130. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Madeiras Dom Cabral Ltda**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado,

arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.063/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos da Silva Marinho

ADVOGADO: Richerson Barbosa Lima

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marcos da Silva Marinho**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.852/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adélia Pereira da Costa

ADVOGADO: Renato Alves Soares

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 76. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Adélia Pereira da Costa**, relativamente à infringência do artigo 46, da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.853/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pollyana Pereira Lobato

ADVOGADO: Renato Alves Soares

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 78. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Pollyana Pereira Lobato**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.128/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: P.P Lobato Comercio

ADVOGADO: Renato Alves Soares

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 75. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **P.P. Lobato Comercio**, relativamente à infringência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.778/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marco Antonio de Albuquerque

ADVOGADO: Edson Paulo Lins Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 101. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marcos Antonio de Albuquerque**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 13.951/06–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleidimar Messias Duarte

ADVOGADO: Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 71. Fica a advogada da autora intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cleidimar Messias Duarte, relativamente à infringência dos art. 46 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.652/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: D. Sandes B de Souza – Real Imóveis

ADVOGADA: Cristiane Anes de Brito

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 58. Fica a advogada da autora intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV Código Penal, julgo extinta a punibilidade de D. Sandes B. de Souza, relativamente à infringência dos art. 60 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.318/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Milsimar Martins Ferreira

ADVOGADO: Alvaro Santos da Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 66. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime e contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação Milsimar Martins Ferreira, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei

9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.161/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Olzimar Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 112. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Olzimar Ferreira dos Santos**, relativamente à infringência dos art. 60 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em Julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.779/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: SS Oliveira Carneiro – Parque Aquático 3 J

ADVOGADA: Luciana Coelho de Almeida

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 105. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **S.S Oliveira Carneiro – Parque Aquático 3J**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, nº 2010.0009.3303-0/0.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: N. G. de S. e V. R. B. de S.

ADVOGADO: Dr. Edson Paulo Lins Júnior - OAB/TO -2901.

Intimar do despacho de fl. 68. ".....Posto isto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Araguaína/TO. 11/06/2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5460-4

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS-OAB/TO-3411-

DESPACHO: Defiro a produção de prova oral, requerida à fl. 96.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2012, às 14h00min.intimem-se. Araguaína, 12/06/2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.0651-6

Ação: Notificação Judicial

Requerente: AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Adv. Dr. Renato Jácomo, OAB-TO 185

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUATINS – TO.

Fica o autor por seu procurador intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas iniciais, sob pena de cancelamento na Distribuição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.9903-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: TEREZINHA LEITE BARROS

Requerido: BANCO BANCRED S/A

Advogado: Adv. Dr. Luisa do Nascimento Bueno Lima, OAB/MA 10.092 e Outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida por seu procurador intimada para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia **07.11.2012, às 16h00min horas**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2011.0000.1915-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL SOARES DA SILVA

Advogada: Defensora Pública

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402 e Outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida por seu procurador intimado para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia **07.11.2012, às 15h00min horas**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2011.0009.9947-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DOMINGAS TAVARES URBANO

Advogada: Defensora Pública

Requerido: BANCO VOTORATIM S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB-TO 40009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida por seu procurador intimado para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia **08.11.2012, às 16h00min horas**, na sala das audiências do Fórum local.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0000.1774-9 – MONITÓRIA

Requerente: RENATO FREITAS JÚNIOR
Requerido: JOÃO BASTOS RIBEIRO JÚNIOR.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A

SENTENÇA: "(...) As partes descumpriram o art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado e o recolhimento de eventuais custas finais pelo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Firme no propósito de que o acessório segue o principal, junte-se cópia da presente decisão nos autos nº. 2009.0000.1775-7, arquivando-se aqueles autos, com as baixas necessárias. P. R. L. Arapoema-TO, 02 de abril de 2012. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0002.6339-1/0 (1359/12) – ALVARÁ

Requerente: MARIA HELENA DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa, OAB/TO 720

Requerido: J. D. DESTA COMARCA

SENTENÇA: "... Verificado o transcurso da data do evento, o presente pedido restou prejudicado, em razão do que determino o seu arquivamento. Cumpra-se. Arapoema, 12 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0004.6555-7/0 (995/11) – DESCONSTITUTIVA

Requerente: CORACI LIMA MARQUES

Advogada: Drª. MICHELINE R. NOLASCO MARQUES, OAB/TO 2.265

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 12 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2011.0003.4785-6

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 2011.0003.4785-6 (1314/11), Ação de INTERDIÇÃO de CARLOS ANTÔNIO COSTA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes/TO, na Rua 07, s/nº, Vila Pelé, requerida por MANOEL FERREIRA NUNES, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de deficiência mental moderada, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador MANOEL FERREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua 07, s/nº, Vila Pelé, Bandeirantes do Tocantins/TO*. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (24/05/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fomari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2010.0010.8942-9

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 2010.0010.8942-9 (1217/10), Ação de INTERDIÇÃO de MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Arapoema/TO, na Rua Castelo Branco, nº 444, Centro, requerida por MANOEL PEREIRA DA SILVA, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 400, Arapoema/TO*. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze (08/03/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fomari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2011.0005.4733-2

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 2011.0005.4733-2 (1355/11), Ação de INTERDIÇÃO de DIVINO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Araguaina/TO,*

nascido em 16 de abril de 1990, filho de Avelino José dos Santos e Maria Pereira da Silva, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por COSMO DA SILVA SANTOS, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador COSMO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Francisco Antonio, s/nº, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fomari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2009.0005.4702-0

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 2009.0005.4702-0 (875/09), Ação de INTERDIÇÃO de CLEONICE MARIA DA CONCEIÇÃO LAGO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, na Rua Cicero Carneiro, s/nº, requerida por VILMÁRIO EVANGELISTA LAGO, feito julgado procedente e decretado a interdição da requerida, portadora de seqüelas de traumatismo crânio encefálico, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador VILMÁRIO EVANGELISTA LAGO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Cicero Carneiro, s/nº, Bandeirantes do Tocantins/TO*. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze (08/03/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fomari) Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0000.2751-7 – Ação Monitória.

Requerente: Antonio Gentil Neto.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.

Requerido: Marissol Coelho Costa.

Advogado: Drª. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10979-A.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO – 27395-A.

Sentença: "Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem as provas que desejam produzir. Após, venham-me os autos conclusos".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo nominados devidamente intimados, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0012.4462-7/0.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉUS: JAIR DE ARAÚJO SOUSA e MARIA HELENA MOREIRA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADOS: Doutora Alessandra Nereida Sousa Silva, inscrita na OAB-MA sob o nº 8340 e Doutor José Fernandes da Conceição, inscrito na OAB-MA sob o nº 8348.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2012, às 14:00 horas, neste Fórum, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal. (...) Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 26 de março de 2.012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 452/12 –C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0003.2916-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Nelson Paschoalotto, OAB-TO 4.866-A.

REQUERIDO: MARCILESIOS ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, revogo a *liminar* de fls.42 e 42-verso, determinando ainda que o banco autor proceda a devolução do bem objeto da presente ao requerido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, decisão,

sob pena de incidência de multa-diária (art. 461, §4º, do CPC) no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), limitada inicialmente ao valor do contrato, bem como declaro a existência de conexão entre as ações de Busca e Apreensão e Revisional, em trâmite neste Juízo e na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiania-Go, respectivamente, ao tempo em que determino a remessa dos autos àquele Juízo, para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 419/12 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLÁUDIO MONTES MOREIRA – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA CLÁUDIO MONTES MOREIRA, qualificação desconhecida, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, nos autos n. 2012.0003.8920-4 (8724/12), da AÇÃO DE GUARDA, requerida por JOSÉ NUNES DA SILVA, em seu desfavor. Colinas do Tocantins, TO, aos oito dias do mês de junho de dois mil e doze (08.06.2012). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo. (ass.) OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito (Substituição automática).

BOLETIM EXPEDIENTE 418/12 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO DE WEDSON JOSÉ DE SOUZA – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA WEDSON JOSÉ DE SOUZA, qualificação desconhecida, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, nos autos n. 2012.0003.8920-4 (8724/12), da AÇÃO DE GUARDA, requerida por JOSÉ NUNES DA SILVA, em seu desfavor. Colinas do Tocantins, TO, aos oito dias do mês de junho de dois mil e doze (08.06.2012). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo. (ass.) OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito (Substituição automática).

BOLETIM EXPEDIENTE 417/12 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO DE NADGEANE NUNES DA SILVA – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA NADGEANE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, nos autos n. 2012.0003.8920-4 (8724/12), da AÇÃO DE GUARDA, requerida por JOSÉ NUNES DA SILVA, em seu desfavor. Colinas do Tocantins, TO, aos oito dias do mês de junho de dois mil e doze (08.06.2012). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo. (ass.) OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito (Substituição automática)

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 455/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0065-0 – RECLAMATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: CICERO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 29: “Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/08/2012, às 10:15 horas. A demandada tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), pelo que inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC. É obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, em se tratando de pessoa jurídica deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecimento sem a produção de defesa, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito. - JECC.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº454/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1033-6 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CREDITO SPC/SERASA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: WALDEMAR SERAFIM RIBEIRO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228 e/ou

FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

RECLAMADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e/ou

CELSO MARCON – OAB/TO 4228

INTIMAÇÃO: “Do exame dos autos vejo que a parte autora não é o titular da relação jurídica discutida nos autos, não havendo coincidência entre a legitimação do direito material e a legitimidade para estar em juízo, razão pela qual é parte ilegítima para figurar no pólo ativo. Note-se que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio (art. 6º do CPC).INTIMEM-SE, pois, o reclamante para EMENDAR A INICIAL E REGULARIZAR O PÓLO ATIVO DA DEMANDA, no prazo de dez dias, pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito.Procedida a emenda fica desde já designada a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 11/09/2012, às 15h30min horas.A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), pelo que inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPCÉ obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.Cientifique-se a reclamada que o seu não comparecimento ao ato implicará em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78.Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão**.Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito. ”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 453/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0016-1 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IRISMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

REQUERIDO: VIA PLAN

ADVOGADO: HERICK SANTOS SANTANA – OAB/SE 5482INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 50: “I – Converto o julgamento em diligência. II – INTIME-SE o requerido para que junte aos autos o contrato celebrado com a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, ante a necessidade de análise de suas cláusulas para a prolação da sentença. II – Cumpra-se. Após, conclusos. Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2 012. (ass).Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 452/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5900-3 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE:WILSON COELHO DE CASTRO

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou

RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT - INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTES

INTIMAÇÃO: “Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2012 às 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 451/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5871-6 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE:DEUSDETE OLIVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou

RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT - INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTES

INTIMAÇÃO: “Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2012 às 09:45 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 450/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5870-8 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE:LOURIVAL FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e/ou

RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT - INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTES

INTIMAÇÃO: “Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2012 às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial

Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO”.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.4897-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: NOLBERTO NOLETO DOS SANTOS
Advogado: marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4128
Requerida: INSS

DESPACHO (fl. 27): “Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para saneamento ou julgamento. **A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS/TO, remetam-se os autos, vai postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se.**” Colméia, 07 de maio de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.9691-0/0

Ação: GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: Kassio Cristian Sousa Lourenço
Advogado: José Ferreira Teles – OAB/TO 1746
Requerida: Luana Rafaela Silva Pelisó

DESPACHO (fl. 18): “Examinando os autos, verifica-se que a parte autora requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos da Lei nº. 1060/50, entretanto, deixou de juntar a Declaração de hipossuficiência, não comprovando ser pobre na acepção jurídica da palavra. Neste sentido, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias suprir a inicial, sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Cumpra-se.” Colméia, 03 de maio de 2012. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2011.0010.6641-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimentos S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4.110-A
Requerida: Silva Bento Barbosa

Parte final da SENTENÇA (fl. 35): “... intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia, 29.03.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2008.0006.4120-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: Maria de Jesus Lopes da Silva
Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B
Requerido: Município de Colméia
Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

Intimar a parte requerida na pessoa de sua procuradora para: A Parte final do DESPACHO (fl. 97): “... abra-se vistas as partes para que produzirem as suas alegações, e após a juntada façam os autos conclusos. Cumpra-se.” Colméia, 15.02.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 355/05 – 2009.0008.5669-4/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
Advogada: Drª. Aurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227
Executado: JOÃO MARTINS MONTEIRO

SENTENÇA (fl. 33): “... Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado, à contadoria judicial para apuração do débito. Após, intime-se para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia, 23 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 409/05 – 2009.0008.5667-8/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
Advogada: Drª. Aurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227
Executado: JOÃO LUIS OLIVEIRA GOMES

SENTENÇA (fl. 33): “... Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado, à contadoria judicial para apuração do débito. Após, intime-se para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia, 23 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 490/05 – 2009.0008.5668-6/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
Advogada: Drª. Aurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227
Executado: VALDIVINO CELESTINO DOS SANTOS

SENTENÇA (fl. 30): “... Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte Executada. Fixo os honorários sucumbências em 10% do valor do débito. A contadoria judicial para

apuração do débito. Após, intime-se para efetuar o pagamento das custas, e honorários advocatícios, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia, 23 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 162/05 – 2009.0008.5678-3/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
Advogada: Drª. Aurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227
Executado: EDMAR VIEIRA DE CAMARGO

SENTENÇA (fl. 32): “... Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte Executada. Fixo os honorários sucumbências em 10% do valor do débito. A contadoria judicial para apuração do débito. Após, intime-se para efetuar o pagamento das custas, e honorários advocatícios, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia, 23 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 223/05 – 2009.0008.5397-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
Advogada: Drª. Aurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227
Executado: SEBASTIÃO CARREIRO DE MELO

SENTENÇA (fl. 38): “... Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte Executada. Fixo os honorários sucumbências em 10% do valor do débito. A contadoria judicial para apuração do débito. Após, intime-se para efetuar o pagamento das custas, e honorários advocatícios, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia, 23 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 174/05 – 2009.0008.5399-7/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
Advogada: Drª. Aurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227
Executado: VALMIR CHAVEIRO DE AGUIAR

SENTENÇA (fl. 32): “... Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado, à contadoria judicial para apuração do débito. Após, intime-se para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia, 23 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 400/05 – 2009.0008.5408-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
Advogada: Drª. Aurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227
Executado: JOÃO DIAS PEREIRA

SENTENÇA (fl. 34): “... Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado, à contadoria judicial para apuração do débito. Após, intime-se para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia, 23 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz substituto

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.5936-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: PAULO CLAUDINO PERES
Advogado do requerido: Dr. Fernando Borges e Silva OAB/TO 1379
Requerido: Honorato Barbosa
Advogado: Zeno Vidal Santin- OAB-279-B

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes supracitados intimados para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 30 de julho de 2012 às 09:00h, no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO, o advogado do requerente comparecer na audiência acompanhado da parte requerente Cristalândia-TO, 13 de junho de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2011.0008.7417-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Itanir Roberto Zanfra e Ana Paula Boaventura Santos Zanfra
Advogado do requerido: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757
Requerido: Brink Forte Brinquedos e Bijuterias Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte do requerente supracitado intimado para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 30 de julho de 2012 às 08:30h, no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO, comparecer na audiência

acompanhado da parte requerente Cristalândia-TO, 13 de junho de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.8643-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Vítima: Anaray Leite Lacerda
Réu: Roque Gilmar Sausen

Advogados: Dr. Marcelo Marcio da Silva – OAB/TO nº 3885-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 19 de Junho de 2012, às 9h30min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0007.9521-6/0

AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI e outra.
ADVOGADOS: Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A
REQUERIDO(S): EDÉS LUIZ GOMES DA SILVA E OUTRO.

INTIMAR o advogado e procurador da parte requerente do despacho exarado á fl. 16 a seguir transcrito: " Chamo o feito a ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30(trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição...".

AUTOS N. 2006.0007.9522-4/0

AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI e outra.
ADVOGADOS: Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A
REQUERIDO(S): JOÃO PAULO LEITE

INTIMAR o advogado e procurador da parte requerente do despacho exarado á fl. 15 a seguir transcrito: " Chamo o feito a ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30(trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição...".

AUTOS Nº 2006.0006.7746-9/0

PEDIDO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CÉSAR LUIZ DOS SANTOS e OUTRO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

EXECUTADO: TERRABOIA – INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes do despacho de fl. 45 a seguir transcrito: " Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267, § 1º do CPC). Sem prejuízo, intime-se via Diário da Justiça..."

AUTOS nº 2011.0007.3954-1/0

AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): ROMILTON ROCHA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): CLARO CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença de fls.22/27 dos autos cuja a parte conclusiva é a seguinte: " ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial e, para tanto, CONDENO o requerido ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título reparação por danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da condenação, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas o demandante, a teor do que dispõe o artigo 322 do Código de Processo Civil..."

AUTOS N. 2010.0009.1238-5/0

PEDIDO PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIBEL DALCHIAVON GOMES

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fl. 110 a seguir transcrito: " Homologo a desistência do recurso (fl.107). Arquivos-se..."

AUTOS Nº 2011.0008.7446-5/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO (S): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO - 4110.

REQUERIDO (S): NAFTALI MENDES FARIA FORTUNA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado que foi deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias.

AUTOS Nº 2011.0000.0036-8/0

PEDIDO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO nº 4.454

REQUERIDA: FRANCISCA ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a certidão á fl. 240. CERTIDÃO: "Certifico que, procedendo buscas junto ao Banco de Dados SPROC - Sistema de Controle Processual desta Comarca de Cristalândia - TO, como parâmetro Francisca Alves de Souza, CONSTATEI a inexistência de Pedido de Prestação de Contas envolvendo as partes, conforme se vê consulta em anexo..."

AUTOS nº 2011.0010.2838-0/0

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE(S): NUBIA MARIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): ITANIR ROBERTO ZANFRA

ADVOGADO(S): Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl.45 dos autos a seguir transcrito: " Sendo o requerido casado e havendo a possibilidade de atingir-se, com o presente feito, a esfera patrimonial de ANA PAULA BOA VENTURA SANTOS, intime-se o requerente para querendo, pugnar pela inclusão desta no pólo passivo, promovendo-se sua citação..."

AUTOS Nº 2012.0000.7706-7/0

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JUSCELINO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19B

EMBARGADO: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Batista de Melo – OAB/GO 17074

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl. 70 dos autos a seguir transcrito: " Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória..."

AUTOS Nº 2011.0011.2329-3/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Mauricio Batista de Melo – OAB/GO 17074

EXECUTADO: JUSCELINO FERNANDES DA SILVA E OUTRA.

ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos executados para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre o laudo de avaliação de fl. 25 dos autos.

AUTOS Nº 2008.0007.6262-4

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: NW CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Túlio Dias Antônio – OAB/TO nº 2698

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente para no prazo de 10(dez) dias proceder ao recolhimento do valor relativo à diligência do Oficial de Justiça.

AUTOS N. 2010.0001.3053-0/0

PEDIDO USUCAPÍAO

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO.

ADVOGADO: Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO nº 796

REQUERIDO: GARIBALDE DOMINGUES DE FREITAS

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128B

INTIMAR o advogado e procurador do requerido para indicar a esposa do Sr. Garibaldi Domingues de Freitas, apresentando a certidão de casamento aos autos.

AUTOS Nº 2011.0003.5450-0/0

PEDIDO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: IVONE IRACI KOPP HERMANN

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: HUGO MOURÃO ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Intimar as procuradora e advogada da parte autora acima mencionada da decisão de fls. 68/69 dos autos indeferindo, pois, por ora, o pedido relativo à citação editalícia e determinando a intimação da requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, promover diligências no sentido de localizar o endereço do demandado, a fim de que este possa ser citado pessoalmente.

AUTOS Nº 2006.0007.3177-3/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUISANA GASPARETTO ROIESKI

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: ADÃO DE SOUZA MOTA

INTIMAÇÃO: Intimar as procuradora e advogada da parte autora acima mencionada da decisão de fl. 60 dos autos a seguir transcrita: "Chamo o feito à ordem. Diante da decisão à fl. 12 e da manifestação da exequente à fl.16, ocorrida no ano de 2006, não se vislumbra, até o momento, o recolhimento dos valores mencionados. Proceda-se ao cálculo dos valores das custas e taxas judiciárias, e intime-se a exequente a recolhê-las, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257,CPC) e extinção do feito. Só após, o processo terá seu trâmite regular, salientando-se que, muito embora tenham sido deferidas diligências BACENJUD pelo magistrado que me antecedeu, o executado sequer foi citado, não havendo, portanto, angularização da demanda. Intime-se..."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.8976-9/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO REIS BANDEIRA GOMES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: NAVIMIX-SUPPLEMENTOS MINERAIS E REAÇÕES LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente do despacho de fl. 63 a seguir transcrito: " Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267, § 1º do CPC). Sem prejuízo, intime-se via Diário da Justiça..."

AUTOS Nº. 2010.0009.1318-7/0

PEDIDO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FÁTIMA DENKE

ADVOGADOS: Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserida no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 25 de

setembro de 2012, às 10h30m. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS Nº 2011.0003.5483-6/0**PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: ROBERTO JOÃO DE SÁ
ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 25 de setembro de 2012, às 10h00m. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS Nº 2012.0000.7661-3/0**PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARCILENE LOPES PINTO MAGALHÃES ME
ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
REQUERIDO: GRÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: Dr. José Arnoldo Vasconcelos Oliveira – OAB/GO nº 4.164

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados das partes acima mencionadas do despacho de fl. 79 dos autos a seguir transcritos: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 13:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça..."

AUTOS nº 2011.0005.8183-2/0**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868 e Josué Pereira Amorim – OAB/TO nº 790

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fl. 74 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 72 para o dia 5 de setembro de 2012 às 08h:20min. Renovem-se as diligências. Intimem-se.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2011.0012.3508-3 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ELIENE SOUSA VIEIRA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: DRA BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE E DR FABIO DE CASTRO SOUZA
SENTENÇA: "... Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizando o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte interessada. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2011.0011.4928-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELIENE RODRIGUES DE AGUIAR ALVES
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/GO 29.479
Requerido: INSS

DECISÃO

Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284 co Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Dianópolis-TO, 09 de abril de 2012.

Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2011.0006.1680-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DERIVADOS DE PETRÓLIO SANTA ISABEL LTDA E OUTRO
Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Adv. Procurador Federal

DESPACHO
1. Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de prova oral ou pericial, advertindo-as que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente.

2. Demonstrando interesse na produção de prova oral, devem as partes no mesmo prazo arrolarem as testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal e em caso de prova pericial, desde já formular os quesitos e indicar assistente técnico.

3. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou deferimento de provas e designação de audiência de instrução e julgamento.

Dianópolis-TO, 15 de maio de 2012.

Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2012.0002.9263-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: GRACIANE DA SILVA FERREIRA
Adv: Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4.547
Requerido: BANCO WOLKSWAGEN S.A

Adv.

DESPACHO

1. Intime-se a requerente para em 30 dias recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento de distribuição.

2. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 21 de maio de 2012.
Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos 2011.6.5909-2 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executada: Abélio Ferreira Dias

Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ABÉLIO FERREIRA DIAS, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...). P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2012.1.0111-1 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executada: Carmelita Alves Povoá Ribeiro

Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de CARMELITA ALVES POVOA RIBEIRO, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...). P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.5.6613-2 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executada: Maria Cira Milhomen

Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de MARIA CIRA MILHOMEN, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, e paga as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...). P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.12.3235-1 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executada: Arcilene Melo de Sousa Santos

Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ARCILENE MELO DE SOUSA SANTOS, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pela executada, sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.11.2464-8 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executada: Anailde Malheiro dos Santos

Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ANAILDE MALHEIRO DOS SANTOS, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.6.1609-3 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executada: Maria da Glória C. Bispo

Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de MARIA DA GLÓRIA C. BISPO, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.6.9372-0 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executado: Adail Costa Leite
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ADAIL COSTA LEITE, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, archive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.8.8810-5 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456
Executado: Alaor Borges Correa
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ALAOR BORGES CORREA, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, archive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.8.8740-0 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executado: Adolfo Nunes de Jesus Neto
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ADOLFO NUNES DE JESUS NETO, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, archive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.9.7333-1 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executado: Albino Rodrigues Pereira
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ALBINO RODRIGUES PEREIRA, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, archive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.11.4976-4 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456
Executado: Adailson Carlos dos Santos
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ADAILSON CARLOS DOS SANTOS, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, archive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.5.9627-9 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456
Executado: Adalmiro Batista da Trindade
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ADALMIRO BATISTA DA TRINDADE, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, archive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.5.9625-2 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executado: Adélio Brito Cavalcante
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ADÉLIO BRITO CAVALCANTE, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, archive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.1.0261-6 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executado: Josué Rodrigues de Oliveira
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de JOSUÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, archive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2010.7.6842-0 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executada: Elza Rosa de Oliveira Neves
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ELZA ROSA DE OLIVEIRA NEVES, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, archive-se. Jossanner Nery Nogueira, Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2010.9.0566-4 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executado: Isaias Martins Ribeiro
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de ISAIAS MARTINS RIBEIRO, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...) P. R. I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos 2011.6.2967-3 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executada: Maria de Lourdes Silva
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de MARIA DE LOURDES SILVA, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios, pois entendo que eles foram pagos pela via administrativa. Com o trânsito em julgado, archive-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2012.0002.4447-8/ – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GILCILENE CARDOSO PEREIRA
Adv: Wendell Matias Mendonça OAB/GO 27.853
Requerido: INSS
Adv.
DESPACHO

1. Intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias.
2. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 3 de maio de 2012.

Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2011.0001.8503-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO WOLKSWAGEN S/A
Adv: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597
Requerido: VILOSMAR ALVES DE BRITO
Adv. Josserrand Nassimo Volpon OAB/GO 30.6691 e Ricardo Di Manoel Caiado OAB 31.437

SENTENÇA

Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, e verificado o acordo entre as partes, em autos nº 202/2011, que tramitou na 12ª vara cível da comarca de Goiânia-GO, JULGO *EXTINTO* O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro art.269, III, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de fls.67, no sentido de que todas as intimações acerca destes autos terão de ser publicadas em nome dos procuradores JOSSERRAND NASSIMO VOLPON E RICARDO DE MANOEL CAIADO.

Custas pelo requerente. Cada parte fica responsável por seus procuradores.

Arquiem-se os autos com observância às formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se
Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012.
Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos: 2010.0003.3583-3/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
Requerente: Sebastião Pereira de Brito
Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia **05/11/2012, às 16h00min**, na qual serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes. Deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 12/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2.128/2003- Ação de Execução Forçada.
Exequente: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 1705-B
Advogado: Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B
Advogada: Janice Marlei Loureiro OAB/TO 4931-A
Executado: Espólio de Epifânio Martins da Rosa e Outros.
Advogado: Rubens Dario Lima Câmara OAB/TO 2807

DECISÃO: É o relatório. Decido. Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadoria judicial desta Comarca às fls. 540/549, que leva em conta as diretrizes apresentadas na decisão retro, homologo os cálculos, e determino que após o trânsito em julgado da presente, seja expedido ofício à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para averbar o valor remanescente, no rosto dos autos do precatório PRC 1706/06. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 457.062,97 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), em favor da parte exequente, devendo ser depositada na Conta 90.000-324-3, Agência 4908-5, de titularidade do Espólio Epifânio Rosa, CPF 178.050.070-04. Intimem-se. Expeça-se o necessário. À Contadoria para cálculo do débito remanescente. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 04/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos: 2009.0010.1347-0/0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos
Requerente: Jackson Amaral Brandão
Advogada: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL 4956
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados pelo requerido. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 12/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos: 2009.0012.0214-0/0 – Ação Indenização por Perdas e Danos
Requerente: José Filho Ferreira de Noronha e Outros
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados pelo requerido. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 12/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos: 2009.0012.0209-4/0 – Ação Indenização por Perdas e Danos
Requerente: Pedro de Alcântara Machado Ribeiro e Outros
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados pelo requerido. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 12/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos: 2009.0012.0211-6/0 – Ação Indenização por Perdas e Danos
Requerente: Raimundo Alves Farias e Outros
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados pelo requerido. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 12/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito Titular”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0010.2311/8 Ação de Busca e Apreensão
Reqte: Banco Finasa S/A
Adv: Dr. Fabricio Gomes OAB/TO 3.350
Reqdo: Marco Dione Coelho da Silva
Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes: **retifico a hora da audiência de conciliação para 08h45min em 27.06.2012**, conforme publicada no DJ 2891 em 12.06.2012, permanecendo os demais termos daquela publicação.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2010.0004.1161-0/0
Natureza: Ação Penal
Autor: Ministério Público Do Estado Do Tocantins
Acusado – PAULO HERNANDES PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: DR. WILTON BATISTA OAB/TO 3809

Objeto: intimar o causídico acima nominado da respeitável sentença de fl. 344/359, que segue transcrito: “[...] assim, torno **definitiva a pena em 20 (vinte) anos e 04 (quatro) meses de reclusão** e, respeitando a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, após a análise das três fases de dosagem, fixo a pena de multa em 21 (vinte e um) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime **fechado**, consoante dispõe o art. 33, parágrafo 2º, letra a do CP cumulado com o art. 2º, parágrafo 1º da Lei 8.072/1990. Considerando *quantum* da pena aplicada e a violência aplicada, verifica-se que não estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal ou para a concessão da suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). Não reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu custodiado durante todo o processo, sendo que sua permanência sob custódia nada mais é do que o próprio efeito desta decisão condenatória, com vistas ao cumprimento da pena imposta, mesmo porque ainda persistem os motivos (no caso, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal) ensejadores do decreto preventivo. Ressalte-se que a jurisprudência majoritária entende que se o réu permaneceu segregado durante a tramitação do processo, deve assim continuar se ausente qualquer elemento novo que viabilize sua liberdade. Não se olvidando ainda que, nos termos da Súmula 09 do STJ, a prisão provisória antes do trânsito em julgado não constitui ofensa à Constituição da República. No caso de interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória de pena (Súmulas 716 e 717 do STF). Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que o respectivo valor poderá ser melhor analisado em processo cível, caso exista interesse dos envolvidos. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Formoso do Araguaia/TO, 13 de Junho de 2012. Dr. Luciano Rostrolla. Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2007.0006.5549-8 /0 (673/07) – (Execução de Título Extrajudicial)
Requerente: Rosilda Borges
Requerido: Maria Wilma C. dos Santos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do requerido. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2007.0000.8986-7 /0 (556/07) – (Execução de Título Extrajudicial)
Requerente: Jeórgia Michelle de Castro Rocha
Requerido: Elissandra Queiroz Silva

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2006.0004.9800-9 /0 (500/06) – (Execução de Título Extrajudicial)
Requerente: Dalvina Lopes Nascimento
Requerido: Michelle Rodrigues

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e

sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0003.1296-3 /0 (1.181/11) – (Execução)

Requerente: Luzia Blaszczak Olipa

Requerido: Rainnon Oliveira de Sousa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2006.0003.9514-5 /0 (468/06) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Herikson Vasconcelos Ribeiro

Requerido: Getúlio Noletto

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2007.0005.3346-5 /0 (667/07) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Marly Gomes Soares

Requerido: Edis C. Lima

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0009.6027-2 /0 (1230/11) – (Execução de Sentença)

Requerente: José Luiz Brasileiro

Requerido: Dágma Dieffia Cavalcante Silveira e outro

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Proceda-se ao desbloqueio no sistema BacenJud. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0003.2959-9 /0 (1.185/11) – (Execução de Sentença)

Requerente: Belira Campos da Cruz Santos

Requerido: José Américo Aquino de Sousa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2007.0003.1953-6 /0 (625/07) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Marly Gomes Soares

Requerido: Marizon Pereira da Costa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2006.0000.7709-7 /0 (367/06) – (Execução)

Requerente: João Assis Coêlho

Requerido: Luiz Carlos Isaac Andrade

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2005.0002.9812-5 /0 (360/05) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Neusilene Arruda Campos Costa

Requerido: Maria de Jesus Figueiredo da Silva Santos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2006.0006.7815-5 /0 (507/06) – (Indenização por Dano Material)

Requerente: José Dias dos Santos

Requerido: Diomar Barreira

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2009.0000.9132-9 /0 (869/09) – (Execução)

Requerente: Josefa Neres de Amorim

Requerido: Elcimar Gonçalves Aguiar

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0002.3486-5 /0 (1166/11) – (Execução de Sentença)

Requerente: Domercina Sousa da Silva

Requerido: Ernesto Noletto Rezende

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2006.0000.7717-8 /0 (366/06) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Elnides Bezerra de Sousa

Requerido: Cleosi Krahô

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0002.8721-7 /0 (1.180/11) – (Execução)

Requerente: Antonio França de Almeida

Requerido: Sílvio Santos G. de Souza

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta da requerente. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0000.0387-1 /0 (1154/11) – (Execução de Sentença)

Requerente: Aldiva Alves de Sousa

Requerido: Angélica Lima Abreu

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2007.0000.8982-4 /0 (558/07) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Aldiva Alves de Sousa

Requerido: Neuzileide Arruda Campos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2007.0000.8984-0 /0 (561/07) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Aldiva Alves de Sousa

Requerido: Rítila Bezerra Mendonça

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2006.0001.6076-8 /0 (375/06) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Elnides Bezerra de Sousa

Requerido: Maria de Jesus

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2006.0000.7718-6 /0 (372/06) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Elnides Bezerra de Sousa

Requerido: Valdomiro Krahô

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº. 2011.0002.8718-7 /0 (1.174/11) – (Execução de Sentença)

Requerente: Belira Campos da Cruz Santos

Requerido: Maria José Ferreira Sena

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0007.5464-0 /0 (1095/10) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: José Fábio Pereira da Silva
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440
Requerido: Iranilson Rodrigues de Araújo

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Libere-se a penhora. Expeça-se ofício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 14 de Junho de 2012.

Autos nº 1.267/00 – Cautelar Inominada.

Requerente: Carlos César Cavalcante de Araújo e outros
Adv. Cristiane Anes de Brito, OAB/TO nº 2463
Requerido: Município de Goiatins/TO
Adv. Daniel dos Santos Borges

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, com base no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 31/05/2012.

Autos nº 1.505/02 – Pedido de Retrocessão c/ pedido de Liminar.

Requerente: Jorge Kalugin
Adv. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 105-B
Requerido: Estado do Tocantins, na pessoa de um de seus procuradores.
Litisconsorte Passivo: Ulisses Moreira Milhomem Júnior

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 31/05/2012.

Autos nº 329/96 – Execução Forçada

Requerente: Natanael Lopes Bezerra
Adv. Aldeth Lima Coêlho, OAB/GO nº 13.877
Requerido: Nermísio Machado de Miranda

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 31/05/2012.

Autos nº 1709/04- Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Empresa de Construção Filadélfia Ltda
Adv. João Amaral Silva, OAB/TO nº 952
Requeridos: Município de Goiatins/TO

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base nos art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Expeça-se ofício. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 31/05/2012.

Autos nº 2.240/05 – Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Idelvandes Ramos Cruz e Manoel Ramos de Sousa
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
Requeridos: Sebastião Elias Ferraz e Paulo e outro
Adv. Edimar Nogueira da Cotsa, OAB/TO nº 402-A

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base nos art. 267, inciso VIII do CPC. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 31/05/2012.

Autos nº 2.162/05 - Oposição

Requerente: Marlon Lopes Pidde, rep. p/ Evaneide Pinheiro Neves
Adv. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 106-B
Requerida: Maria José da Silva e Marilene Alves Pereira
Adv. Auridéia Pereira Loliola, OAB/TO nº 2.266

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base nos art. 267, inciso III, c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 31/05/2012.

Autos nº2119/05 – Anulatória de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Escritura Pública e Registro.

Requerente: Maria José da Silva
Adv. Auridéia Pereira Loliola, OAB/TO nº 2266
Requerida: Marylena Alves Pereira

Adv. Marcelo Dezém de Azevedo, OAB/SP nº 104.171

Requeridos: Marlon Lopes Pidde e Evaneide Pinheiro Neves

Adv. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº105-B

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base nos art. 267, inciso III, c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 31/05/2012.

Autos nº. 2009.0010.2962-7 /0 (967/09) – (Requerimento)

Requerente: Giancarlo Gil de Menezes
Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Goiatins, 13 de Junho de 2012.

Autos nº. 2008.0007.3057-9 /0 (810/08) – (Indenização por dano material – Lei 9.099)

Requerente: Sebastião dos Santos
Adv. Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117
Requerido: Romil Iakov Kalugin

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Goiatins, 13 de Junho de 2012.

Autos nº. 2009.0009.1112-1 /0 (960/09) – (Ação de Cobrança – Lei 9.099)

Requerente: Giancarlo Gil de Menezes
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918
Requerido: Winicius Teixeira Belchior

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Goiatins, 13 de Junho de 2012.

Autos nº. 2009.0001.7968-4 /0 (881/09) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Giancarlo Gil de Menezes
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918
Requerido: Ms Mota Cavalcante e outro

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Goiatins, 13 de Junho de 2012.

Autos nº. 2009.0007.7711-5 /0 (958/09) – (Ação de Cobrança - Lei 9.099)

Requerente: João Ribeiro dos Santos
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918
Requerido: Marilene Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Goiatins, 13 de Junho de 2012.

Autos nº. 2010.0007.5497-6 /0 (1100/10) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Eugenivan Castro de Sousa
Adv. Dra. Maria Lucélia da Silva Ferreira – OAB/MA nº 9014
Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 13.721

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/10/2012 às 14h30. Goiatins, 13 de Junho de 2012.

Autos nº. 2010.0009.1624-0 /0 (1112/10) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Valdeis Pas-Landis
Adv. Dra. Maria Lucélia da Silva Ferreira – OAB/MA nº 9014
Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 13.721

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/10/2012 às 15h00. Goiatins, 13 de Junho de 2012.

Autos nº. 2010.0007.5496-8 /0 (1097/10) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Jeremias da Silva Araújo
Adv. Dra. Maria Lucélia da Silva Ferreira – OAB/MA nº 9014
Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv. Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/10/2012 às 15h30. Goiatins, 13 de Junho de 2012.

Autos nº. 2010.0007.5494-1 /0 (1096/10) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Eurides Castro de Sousa
Adv. Dra. Maria Lucélia da Silva Ferreira – OAB/MA nº 9014
Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 13.721

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/10/2012 às 13h00. Goiatins, 13 de Junho de 2012.

Autos nº. 2010.0007.5499-2 /0 (1099/10) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Manoel Raimundo Ribeiro da Silva
Adv. Dra. Maria Lucélia da Silva Ferreira – OAB/MA nº 9014
Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 13.721

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/10/2012 às 13h30. Goiatins, 13 de Junho de 2012.

Autos nº. 2010.0007.5498-4 /0 (1098/10) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Ivan Alves dos Santos
Adv. Dra. Maria Lucélia da Silva Ferreira – OAB/MA nº 9014
Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 13.721
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/10/2012 às 14h00. Goiatins, 13 de Junho de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.2308-5/0 (475/11) - AÇÃO PENAL

Acusado : MANOEL MESSIAS CAVALCANTE DA LUZ
 Intimação do Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA-OAB/TO Nº2022.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado para no prazo de 05(cinco) dias apresentar as alegações finais por memoriais escritos, nos autos acima mencionados. Goiatins, 14 de junho de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0012.3340-4/0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
 Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/GO 17.275
 Requerido: Francisco Ferreira da Silva.

DECISÃO de fls. 45/46: "Ao compulsar os autos em epígrafe, extrai-se manifestação da parte autora, às fls. 35/44, em atendimento a determinação de fls. 33/34, requerendo juntada aos presentes autos, mais uma vez, de cópia não autenticada de procuração e substabelecimento embora certificadas digitalmente. (...) Posto isto, indefiro o pleito de fls. 35, e determino o cumprimento da decisão de fls. 33/34. Intime-se. Guaraí, 19/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.5790-7/0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.
 Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro - OAB/TO 4950
 Requerido: Romário Gomes Sales.
 DECISÃO de fls. 29/35: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 02/04; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Diante disso, necessário que, no mesmo prazo, esclareça qual o real valor do inadimplemento pela parte requerida e, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, ambos do CPC, emende a exordial nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC e acoste o respectivo demonstrativo do real débito; sob pena de indeferimento da mesma e, se necessário, complemento o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Guaraí, 20/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.0430-1

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.
 Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro - OAB/TO 4950
 Requerido: Mario Felipe de Almeida Pedrosa.
 DECISÃO de fls. 23/28: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 02/04; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Diante disso, necessário que, no mesmo prazo, esclareça qual o real valor do inadimplemento pela parte requerida e, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, ambos do CPC, emende a exordial nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC e acoste o respectivo demonstrativo do real débito; sob pena de indeferimento da mesma e, se necessário, complemento o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Guaraí, 20/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.2220-7/0

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Execução
 Exequente: Banco da Amazônia, S/A
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A e outros.
 Requerido: José Borges de Souza e outra.
 DECISÃO de fls. 114/115: "(...) Destarte, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial nos termos dos artigos 598 c/c artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor indicado à causa, e acostar aos autos o demonstrativo atualizado do débito; isso sob pena do artigo 616, do Código de Processo Civil. E, no ensejo, determino sua intimação para que, no mesmo prazo complemento o pagamento das custas processuais iniciais e taxa

judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Guaraí, 24/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0012.3330-7

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Revisão Contratual
 Requerente: Leonir Nelson Sakrezenski e outra.
 Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A
 Requerido: Banco da Amazônia, S/A
 DECISÃO de fls. 78/84: "(...) Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há revisão contratual em tese e, sim, revisão de contratação específica, com exame das cláusulas postas e não eventuais cláusulas ou teses, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando qual (is) a(s) contrato(s) que pretende revisar e qual (is) a(s) cláusulas abusiva(s) que pretende extirpar; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV, c/c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Finalmente, no mesmo prazo legal, deverá justificar a este Juízo, considerando o objeto da presente demanda, os pedidos formulados, à fl. 21, no sentido de que seja determinado ao requerido a discriminação do custo efetivo de transação (CET), conforme determinação do CMN e BACEN e que seja esclarecido o spread bancário realizado entre o BNDES e o banco, a fim de verificar se este custo foi repassado ao tomador de empréstimo. Intime-se. Guaraí, 29/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.5780-0/0 - Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Carlos Roberto Belinato e outra
 Advogado: Dr Isaías Grasel Rosman OAB/TO 2335-A
 Requerido: Banco da Amazônia
 Despacho de fls. 87: "Considerando a certidão retro, primeiramente, manifeste-se o advogado constituído nos presentes autos pela parte autora. Guaraí, 10/05/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº 2011.0011.8990-1.

Fica o advogado da parte Requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação Monitoria.
 Requerente: A. C. de Aguiar e Cia Ltda (Auto Posto Tocantins).
 Advogado: Dr. Antônio Paim Bróglia - OAB/TO 556 e outros.
 Requerido: Michel Grigolo.
 Despacho de fls. 26-v: Manifeste-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias. I. Guaraí, 29/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº 2010.0000.9210-8.

Fica o advogado da parte Exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Execução.
 Exequente: Banco da Amazônia S/A.
 Advogada: Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1965
 Executados: Alberto Griss e outros.
 Intimação: "Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica intimado o advogado do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das cartas precatórias de citação expedidas nos autos acima mencionados, as quais se encontram neste Juízo."
 Despacho: "Manifeste-se o Exequente acerca da Certidão de fls. 70. Visto em Correição. 08/05/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2010.0008.1025-6/0 – Execução de Título Judicial

Fica(m) o(a)s advogado(a)s da parte exequente, abaixo identificado(a)s, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834
 Executado: Marcio José Stockmanns
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011, Portaria nº 002/2010-1ªVC e Despacho de fl. 42, fica(m) o(a)s advogado(a)s do exequente intimado(a)s para proceder ao preparo das custas de envio da Carta Precatória de intimação, referente aos autos acima identificados, a qual se encontra neste Juízo.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.7617-5

REQUERENTE: MARCIO SANDRINI
 ADVOGADA: DRª. ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI

(6.0) SENTENÇA CÍVEL nº 10.06 JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO
 Esta magistrada se encontra respondendo, cumulativamente e sem prejuízo de suas próprias funções neste Juizado Especial Cível e Criminal, também pela Diretoria do Foro; em substituição automática pela 1ª Vara Cível; e pela Justiça Eleitoral desta 6ª ZE. Conta apenas com dois servidores neste Juizado e se encontra sem substituto para assessoramento de gabinete, posto que a Dra. Assessora se encontra em licença maternidade. A constante realização de audiências unificadas de conciliação, instrução e julgamento, tanto no cível quanto no crime, somadas aos também constantes defeitos dos equipamentos de informática, não permitiram a publicação das DEZ (10) sentenças com data de publicação designada para o dia 12.06.2012, com a prévia intimação das partes por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento. DISPENSADO O RELATÓRIO nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. MARCIO SANDRINI, qualificado na inicial e por advogada constituída (fls. 13), propôs a presente ação em face da empresa AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S/A dizendo haver celebrado contrato de crédito sob nº 0000104000254771, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a ser pago em 18 (dezoito) parcelas no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) cada uma. Aduz que a empresa Reclamada não emitiu e não lhe enviou os boletos referentes às últimas parcelas e incluiu seu nome nos cadastros de proteção ao crédito SPC/SERASA (fls. 8/10). Alega o Autor que, estando o débito em cobrança por meio de escritório de Advocacia, efetuou a quitação de todas as parcelas (fls. 11), requerendo sejam retiradas as restrições em seu nome, porquanto busca financiamento da casa própria e, mesmo após o pagamento total, as restrições somente foram baixadas após a propositura da ação.FUNDAMENTAÇÃO- A REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidades daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: *“admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada”* (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo *“mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário”* (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Neste sentido, visando coibir as possíveis falsificações, a Douta Corregedoria Geral da Justiça no Estado do Tocantins emitiu o Provimento nº 01/2012/CGJUS/TO.Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia.Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Reclamada foi regularmente citada (fls. 16/verso) em seu endereço e, certamente, deve conhecer a possibilidade de o próprio advogado certificar a autenticidade das cópias trazidas aos autos. DA CARTA DE PREPOSIÇÃO Conforme estabelecido pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95 o Requerido, sendo pessoa jurídica, deve fazer-se representar por preposto devidamente credenciado, sob pena de revelia. No caso dos autos o preposto que compareceu à audiência, apresentou carta de preposição (fls.23) assinada pelo advogado do Banco Requerido. DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVAS A situação de fato proposta neste processo também tem se tornado uma constante, porquanto várias são as reclamações relativas à falta de envio da documentação suficiente para o pagamento de débitos, especialmente por parte de empresas que são incorporadas ou adquiridas por outras. Nestas situações, as empresas têm entendido que seja mais fácil inserir o nome dos devedores em cadastros de restrição ao crédito, obrigando estes a tomar as providências que, de outra forma, fazem parte da essência da prestação de serviços a que se dispõem quando emprestam dinheiro ou quando vendem produtos.A resposta apresentada pela empresa Requerida (fls. 33/46), não contesta as alegações do Autor e tampouco comprova tenha tomado qualquer providência anterior a inserção do nome/CPF em cadastros restritivos, bem como, que tenha enviado qualquer cobrança.A indenização de danos materiais/patrimoniais exige a comprovação de tais danos e, no caso presente, embora tenha havido pleito em relação às despesas com acréscimos de juros, correções e taxas cobradas pelo atraso no pagamento, não foram carreados documentos que possibilitem apuração de tais valores. Assim, impossível o deferimento de tal pedido.Em relação ao pedido de indenização por dano moral, não se pode mais ignorar que a simples inserção do nome de qualquer pessoa em cadastros de proteção ao crédito significa impossibilidade total de obtenção de qualquer crédito. Também não se ignora mais que, fato notório, as centrais de atendimento ao consumidor existem apenas na forma eletrônica, via telefonia. Também é fato notório que é impossível obter-se qualquer solução por este meio e que, os *meros aborrecimentos* se transformam em atrasos no trabalho, perda de financiamentos pleiteados e, somado a isto, a angústia da espera infinda por atendimento via telefone.Ressalte-se que o Autor, em seu depoimento realizado em audiência (fls. 17), afirma que as restrições constantes em seu nome/CPF foram devidamente baixadas dos órgãos de proteção ao crédito e que recebeu da empresa Requerida a carta de quitação total do débito (fls.18), somente após a propositura da ação. Assim, não se pode mais admitir a inexistência de danos morais em tais casos. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor. CONDENO a empresa AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ao pagamento de indenização por danos morais causados ao autor MARCIO SANDRINI, arbitrados no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de

juízo do recurso.Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO. Guarai - TO, 13 de junho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **2011.0002.4905-6/0**, de Ação de **Revogação de Procuração** requerida por **LEILIANE MARTINS DA SILVA** em face de **LUIZ CARLOS SILVA SANTOS**, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa, Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0007.6313-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Adão Brito Martins

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 06/06/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.4303-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Poliana Cristina Santos Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 10 (dez) dias sobre os ofícios/respostas, sob pena de extinção. Gurupi, 06/06/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.1245-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Adailton Fragoso da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 17. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 06/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.3432-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido(a): Cláudio de Oliveira Lemos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 20. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 06/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6824-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Requerido(a): José Eugenio Junqueira de Andrade

Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 83/114.

Autos n.º: 2012.0004.5536-3/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Arrematação

Requerente: Manoel Aires Dantas Filho

Advogado(a): Dra. Ana Maria Araújo Correia

Requerido(a): Tarquino Ribeiro Gama e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de rendimentos, e cópia da última declaração de imposto de renda visando aferir o pedido de assistência judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Gurupi, 06/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0731-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Cleiton Costa Guimarães
Procurador(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há como deferir o pleito de extinção pela desistência porque o feito já foi sentenciado com resolução de mérito. Intimem-se. Gurupi, 06/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.3430-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa
Requerido(a): Civirino Pereira de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há restrição a ser baixada. Quero crer que o requerente não litiga de má-fé pois insiste em requerer o julgamento antecipado sem a citação do requerido. Isto posto, determino seja providenciada a citação por edital no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterizar atentado à dignidade da justiça. Gurupi, 06/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0008.9621-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
Requerido(a): Adilson de Sousa Soares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a citação do requerido sob pena de extinção. Gurupi, 06/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0011.1812-5/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
Requerido(a): Fabiano Alves Ribeiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão de 60 (sessenta) dias, ficando advertido que ao final sem manifestação será extinto. Gurupi, 06/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.8364-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Michael Freitas Rocha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias providenciar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça sob as penas da lei. Gurupi, 06/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.6927-0/0

Ação: Exibição de Documentos
Requerente: Antônio Gomes de Aquino
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido em 05 (cinco) dias sobre o petítório de penhora bacenjud. Gurupi, 05/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5939/98

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente Imobiliária Norte Sul
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Executado(a): Iracema Netto de Déa e outros
Advogado(a): Dra. Tatiana de Sousa Lima
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 10 (dez) dias sobre o petítório e documentos retro. Gurupi, 06/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0006.6653-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido(a): Claudomir Marinho de Abreu
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 25 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 06/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6537-8/0

Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Francisco Pereira Jardim

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Siel, intime-se o requerente por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos o nome da mãe e data de nascimento do requerido a fim de obter êxito em nova pesquisa. Gurupi, 06/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0007.6187-1/0

Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Edna Pinto da Silva Dias
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido retro, ao arquivo provisório. Gurupi, 06/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0000.7777-6/0

Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inexistência de bens e inércia do credor determino a remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 06/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0000.7803-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): Leandro Borges Leal
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Siel, intime-se o requerente por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos o nome da mãe e data de nascimento do requerido a fim de obter êxito em nova pesquisa, bem como da pesquisa Renajud. Gurupi, 06/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.1762-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Marco Aurélio Rodrigues Sobrinho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 90 (noventa) dias, ficando advertido que ao final sem manifestação será extinto. Gurupi, 06/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6837-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Luzair Azevedo Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não há como homologar a entrega do bem porque não houve a citação do requerido. Homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII, do CPC. Gurupi, 06/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7613-0/0

Ação: Execução
Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros
Executado(a): Diomar Batista da Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2008.0006.3048-5/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Alessandra Nogueira Nazareno Perez
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória para reintegração de posse, a fim de dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 5575/98

Ação: Execução
Exeqüente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Executado(a): Ronan Cunha Brito
Executado(a): Danilo Alves Furtado
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,97 (onze reais e noventa e sete centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0008.4019-4/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Marfiza Matildes Dias
Advogado(a): Dra. Vilma Alves de Sousa Bezerra
Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar o alvará judicial para levantamento dos valores depositados nos autos.

Autos n.º: 7786/06

Ação: Execução
 Exequente: Cláudio Afonso Penno
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Executado(a): João Batista Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar a certidão para registro de penhora.

Autos n.º: 2011.0010.5335-0/0

Ação: Execução por Quantia Certa
 Exequente: Oscar Stroschon
 Advogado(a): Dr. Daniel Vicente Goettems
 Executado(a): Cerealista Santo Antônio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar a certidão para registro de penhora.

Autos n.º: 2009.0005.3433-6/0

Ação: Execução
 Exequente: Pneuação Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Executado(a): Luiz Humberto Manzan
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Converto o arresto em penhora. Expeça-se certidão para anotação junto ao CRI pelo credor. Designo audiência conciliatória para o dia 03/07/12 às 15:30 horas. Gurupi, 28/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.3433-6/0

Ação: Execução
 Exequente: Pneuação Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Executado(a): Luiz Humberto Manzan
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar a certidão para registro de penhora.

Autos n.º: 7717/06

Ação: Execução
 Exequente: Gurumáquinas Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Executado(a): Ilo Bihain
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória, a fim dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 7681/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Gurumáquinas Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Executado(a): Ilo Bihain
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória, a fim dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 7706/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Minelvina de Souza Silva Santos
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Executado(a): Guimarães e Miranda Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7830/07

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Executado(a): Lojas Economia Comércio de Tecidos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se os requeridos para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens à penhora sob pena de multa de 20%. Gurupi, 12/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.3360-7/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: BMG Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): Delfino Aguiar Junior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 101. Gurupi, 12/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.2591-5/0

Ação: Execução
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Executado(a): Ary Vieira da Rocha Junior
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0010.2587-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 Requerido(a): Jefferson Marinho Miranda Bastos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre os ofícios/resposta, sob pena de extinção. Gurupi, 12/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4803-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Requerido(a): Rabelo e Duarte Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 12/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2011.0007.0939-1- Ação de Reparação de Danos por Acidente de Trânsito
 REQUERENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A
 REQUERIDO: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: Dulce Elaine Coscia, OAB/TO 2795

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Intimação de testemunhas, que importa em R\$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, Agência do Banco do Brasil n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2936/07- Ação de Danos Morais e Materiais

REQUERENTE: RAIMUNDO COSTA MENDES E OUTRA
 ADVOGADO: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245
 REQUERIDO: ARG e MARÍTIMA SEGUROS S/A
 ADVOGADO: Divaldo de Oliveira Flores, OAB/MG 56.751 e Andrey de Souza Pereira, OAB/TO 4275

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 541/542, cujo teor segue transcrito: "Defiro o pedido dos autores no sentido de autorizar a requerida a efetuar o depósito da pensão mensal diretamente na conta do autor RAIMUNDO COSTA MENDES, CPF n.º 192.130.0001-97, conta do Banco do Brasil, Agência 0794-3, conta corrente n.º 3359-6, o que de fato irá facilitar para ambas as partes. Intime a requerida para os depósitos vindouros. Quanto ao pedido de arbitramento de dano moral não prospera, pois a sentença já o arbitrou e foi mantida na íntegra pelas instâncias superiores, o que se discute são somente os cálculos de atualização. Neste aspecto houve remessa ao contador judicial que concluiu pelos valores que constam das fls 521, R\$ 149.819,72 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) para cada um dos requeridos até dezembro de 2011. Intime as partes a se manifestar a respeito em 10 (dez) dias. No que pertence a multa do artigo 475 J do Código de Processo Civil, não prospera o pedido, a requerida foi intimada a efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, pena de sua incidência, despacho de fls 473, verso publicado em 24 de outubro de 2011. Dentro do prazo promoveu o depósito do valor e propôs impugnação ainda pendente de julgamento. Desta forma, não há razão para incidência da multa que fica indeferida. Quanto aos honorários das parcelas vincendas da pensão não há razão de ser, pois não há condenação para o pagamento antecipado, a condenação dos honorários nessa parte se restringe as pensões devidas até o depósito correspondente. Indefiro pedido nesse sentido. Intime. Gurupi, 14 de março de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito. Ficam, também, intimados do despacho de fls. 550, cujo teor segue transcrito: "Expeça Alvará para levantamento do montante depositado, pois incontroverso. Intime a executada a comprovar o pagamento da pensão referente aos meses de novembro/2011, fevereiro e março 2012, bem como a se manifestar sobre os cálculos do contador em 15 (quinze) dias. Depois volte conclusos. Gurupi, 18/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 1741/01- Ação de Carta de Sentença

REQUERENTE: TÁVORA MEDEIROS DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Sousa, OAB/TO 41-A
 REQUERIDO: ARISTEU DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADO: Anis Andrade de Khouri, OAB/SP 123.408
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos procuração atualizada de todos os autores, contendo os atuais endereços, sob pena de extinção do feito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0000.4740-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Requerente: JOSÉ MENDONÇA DE ABREU FILHO
 ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO – OAB/TO 678
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADA: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Conciliação para o dia 05/07/2012, às 13hs30min.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0001.2658-2, que a Justiça Pública como autora move contra Jefferson Barbosa da Silva, tendo como vítima Dayana Marques dos Santos, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença extintiva de punibilidade: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jefferson Barbosa da Silva, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal Nº 2012.0004.4418-5 (4652/12)

Requerente: WANDERLY ADRIANO BARBOSA

Advogado: MARCUS VINIVIUS GOMES MOREIRA OAB TO 4846-B38.

Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado do teor da parte final da decisão prolatada em fls.52/53 nos autos em epígrafe: "...Considerando que o acusado está pleiteando por sua liberdade junto ao Egrégio Tribunal deste Estado, por meio de "Habeas Corpus" nº 5004358-76.2012.827.0000, tenho por prejudicado o pedido de fls. 32/48, pois caso estaria incorreto este juízo em supressão de instância...Assim deixo de analisar o presente pedido em razão da perda de seu objeto nessa instância". Bem como para que Vossa Senhoria compareça perante este juízo a fim de participar de audiência que alude o Art. 16 da Lei 11340/06, designada para o dia 19.06.2012 às 14:30 horas. Intime-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ilustre representante do Ministério Público. Miracema-TO, 13/06/2012.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.7183-0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8.681

Requerido: MARÍLIA NEPOMUCENO LEMES JORGE PORTO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pela parte autora, em razão da ausência de citação e de comprovação de convenção entre as partes em sentido contrário.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se ofício para o cancelamento de eventual restrição junto ao DETRAN-TO.Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte/TO, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

AUTOS Nº 2009.0005.6182-1 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1567

Requerido: JOSÉ BATISTA DE FARIAS ME

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pela parte autora, em razão da ausência de citação e de comprovação de convenção entre as partes em sentido contrário.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se ofício para o cancelamento de eventual restrição junto ao DETRAN-TO.Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte/TO, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

AUTOS Nº 2011.0001.3383-0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: ELIANE PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pela parte autora, em razão da ausência de citação e de comprovação de convenção entre as partes em sentido contrário.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte/TO, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

AUTOS Nº 2010.0002.6649-1 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dra. MÁRCIA PRISCILA DALBELLES OAB/SP 4220

Requerido: ROBISON PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pela parte autora, em razão da ausência de citação e de comprovação de convenção entre as partes em sentido contrário.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Expeça-se ofício para o cancelamento de eventual restrição junto ao DETRAN-TO. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais,

arquivem-se. Miranorte/TO, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

AUTOS Nº 2011.0001.5753-4 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Dr. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: BEATRIZ COELHO GONÇALVES

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pela parte autora, em razão da ausência de citação e de comprovação de convenção entre as partes em sentido contrário.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Expeça-se ofício para o cancelamento de eventual restrição junto ao DETRAN-TO. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte/TO, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

AUTOS Nº 2007.0009.5521-1 AÇÃO DEMARCATÓRIA

Requerente: MARIA ÂNGELA DOMINGUES

Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3251

Requerido: MARIA ANTONIETA DOMINGUES DAUD

Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO ZINEZI OAB/SP 92980

DECISÃO: "(...) Em razão do exposto, face a ausência de pagamento das custas processuais, determino o cancelamento da distribuição e o conseqüente arquivamento dos autos. Intime-se. Miranorte/TO, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

AUTOS Nº 2011.0006.9447-5 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

DECISÃO: "(...) Em razão do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, para manter incólume a sentença fustigada. Intime-se. Miranorte/TO, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

AUTOS Nº 2011.0006.9449-1 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA PEREIRA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

DECISÃO: "(...) Em razão do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, para manter incólume a sentença fustigada. Intime-se. Miranorte/TO, 15 de maio de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS: 2007.0005.6734-3 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: EMERSON ÂNGELO IGLESIAS

Advogado: DR. MARCONNY NONATO NUNES OAB/TO nº1980

Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTANO OAB/TO 2583

Advogado: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155

Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

Advogado: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB nº4156

DESPACHO: "1. Ante a notícia do óbito do requerente e não tendo havido a necessária habilitação do espólio ou sucessores, impossível a realização da audiência preliminar, razão pela qual a cancelo. 2. Determino ao Cartório que junte a estes autos cópia da certidão de óbito do requerente que deve constar dos autos nº2008.0007.8272-2. 3. Após, devolvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Natividade, 13 de junho de 2012. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juiza de Direito."

AUTOS: 2009.0011.4678-0/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO PARENTE DE ALENCAR E OUTRA

Advogado: DR. RONALDO RODRIGUES DE MORAIS – OAB/GO 10.792

Requerido: EMAPEL – EIZI MAEDA AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado: DR. ADRIANO MENDES FERREIRA – OAB/SP 87.990

DESPACHO: "Nos termos do artigo 267, §4º do CPC, determino a intimação da requerida para manifestar-se sobre o pedido de desistência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser entendida sua inércia como concordância tácita. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos conclusos. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juiz de Direito." Obs.: despacho proferido em audiência realizada no dia 13 de junho de 2012 às 16h30min.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0005.8826-8 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: ANTÔNIA PEREIRA PINTO

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido às fls. 209 nos autos supracitados, a seguir transcrito: "razão assiste à Defensora Pública quanto à insuficiência do argumento invocado pela defesa da acusada como fundamento para a renúncia ao mandato (fls.

204/205). Ocorre que a análise do feito evidencia que, de fato, a atuação do advogado Herald Rodrigues de Cerqueira nestes autos não ocorre na condição de defensor dativo nomeado por este juiz, mas, sim, como advogado constituído. É o que se infere precipuamente do termo de interrogatório da denunciada, onde consta que, naquela ocasião, o mencionado advogado foi expressamente indicado por aquela como seu advogado constituído (fls. 58/59), fato que, conforme artigo 266, do CPP, é suficiente para a constituição do defensor particular, que já no interrogatório policial, a acusada encontrava-se sendo assistida pelo citado causídico. Em consonância a tudo isso, observa-se que, por óbvio, inexistia nos autos qualquer ato judicial contendo nomeação do advogado Herald Rodrigues de Cerqueira como defensor causídico. Assim sendo, considerando que o motivo alegado para a renúncia não prospera e que, nos termos do art. 265, do CPP, o defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicando previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, indefiro o pedido de renúncia e, conseqüentemente, a nomeação de defensor público para assumir a defesa da denunciada. Intime-se, com urgência. Cientifique-se a Defensoria Pública. Natividade(To), 13 de junho de 2012. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0007.6871-3
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ROSANA RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO – FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA
REQUERIDO: UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: STELLA C. A. COIMBRA OAB-GO 25.775

FINALIDADE: Fica a parte requerida e sua advogada intimadas da sentença parcialmente a seguir transcrita: "(...) Com o trânsito em julgado, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Custas à executada, conforme art. 55, II, Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem. Novo Acordo.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.6555-2
AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: JURACI LUIZ DAHMER
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 26/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2005.0000.2315-0/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: WELLINGTON MELO SILVA
Advogado: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO 1.534
Requerido: GILDENICE DE SOUZA MOTA
Defensoria Pública: EDIVAN CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se".

AUTOS Nº: 2005.0001.3651-6/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
Advogado: não constituído
Requerido: FERNANDO MARTINS DOS SANTOS FILHO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarda-se providência da parte autora no arquivo provisório"

AUTOS Nº: 2005.0003.5560-9/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: FRANCISCO VIERA DE ARAÚJO
Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto OAB/TO 4410-B
Executado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Intime-se a parte executada pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 310/312, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema *BACENJUD*. Caso a diligência seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para

satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."
AUTOS Nº: 2006.0002.1057-9/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarda-se providência da parte autora no arquivo provisório".

AUTOS Nº: 2006.0002.5869-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Requerente: MARIA DE FATIMA NETO
Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB-TO 427
Requerido: SEBASTIÃO CARLOS LANA
Advogado: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR – OAB/TO 2341
INTIMAÇÃO: Apresente o requerido suas contra razões ao recurso de apelação de fls. 165/178.

AUTOS Nº: 2006.0006.2341-5/0 – EXECUÇÃO
Requerente: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR OAB/SP nº 209243
Requerido: FRANCISCA LUCIA DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado do autor para se manifestar acerca da certidão do oficial, juntada às fls. 19.

AUTOS Nº: 2006.0006.5195-8/0 – EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ OAB/TO nº 4361
Requerido: VISION INFORMÁTICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Quanto aos requerimentos contidos as fls. 131, haja vista o fato de que a parte já praticamente esgotou os caminhos para localizar bens da parte requerida, defiro tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que seja demonstrada a ocorrência de bens em nome dos executados, assim como seus endereços atualizados. Por oportuno, intime-se a parte autora para as providências necessárias, a fim de que se proceda o encaminhamento do ofício. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.8346-9/0 – CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: ANDRÉ LUIZ VIANA
Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS OAB/TO nº 2834
Requerido: PEDRO FERREIRA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

AUTOS Nº: 2006.0006.9407-0/0 - MONITÓRIA
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB/TO nº 2807
Requerido: ROMES DA MOTA SOARES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais).

AUTOS Nº: 2006.0007.3437-3/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO
Requerente: CONSTRUTORA WALLI LTDA
Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A
Requerido: CENTRAL DE ELETRIFICAÇÃO ITUMBIARA LTDA
Advogado: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 4.142

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da certidão de fls. 101, ao arquivo provisório e exclusão do feito da estatística".

AUTOS Nº: 2006.0007.7913-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: SISTEMA GOIANO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB/TO nº 1188; CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2147
Requerido: SUDESTE COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA – ÓTICAS IPANEMA
Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB/TO nº 1286 B
INTIMAÇÃO: Fica o exequente devidamente intimado através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas de locomoção do mandado de avaliação.

AUTOS Nº: 2006.0007.8087-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: GELVA ALVES DE ARAÚJO
Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO nº 811
Requerido: FRANCISCO ALVES BORGES
Advogado: ANDERSON MAMEDE OAB/TO nº 274 A

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 61,59 (sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

AUTOS Nº: 2006.0007.8087-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: GELVA ALVES DE ARAÚJO
Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO nº 811
Requerido: FRANCISCO ALVES BORGES
Advogado: ANDERSON MAMEDE OAB/TO nº 274 A

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 61,59 (sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

AUTOS Nº: 2006.0007.8712-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO nº 779 B
Requerido: GRANTO LTDA; CLEIDE COELHO VELOSO; CLAUDIO CORREIA DA SILVA e MARCOS CORREIA DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0008.0763-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: WHIRLPOOL S/A
Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OSB/TO nº 2112 B
Requerido: ELETRO E ELETRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado através do seu procurador para se manifestar acerca da certidão do oficial, juntada às fls.117.

AUTOS Nº: 2006.0008.1454-7/0 - ANULATÓRIA

Requerente: FARMACIA SANTO AGOSTINHO
Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA OAB/TO nº 2755
Requerido: SISBRATEL – SISTEMA BRAS. DE TELEFONIA E PREST. DE SERV. DE VEICULAÇÃO DE PROP. E MARKETING LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

AUTOS Nº: 2006.0008.1540-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado: ROMULO ALAN RUIZ OAB/TO nº 3438
Requerido: MARCOS ANTONIO CALVO MANZANO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Quanto ao pedido constante às fls. 37/38, de expedição de ofício à Receita Federal, a jurisprudência pátria vem se sedimentando no sentido de fixar o seguinte entendimento: AGRADO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial. (STJ. AgRg no REsp 1135568/PE. Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Órgão Julgador QUARTA TURMA. Data do Julgamento 18/05/2010).AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO PARTICULAR. AÇÃO DE COBRANÇA. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, DETRAN/RS, BACEN, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, CDL, SERASA E EMPRESAS DE TELEFONIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DE VIAS EXTRAJUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de admissível a remessa de ofício à Receita Federal, DETRAN/RS, CORSAN, Tribunal Regional Eleitoral, CDL, SERASA e Empresas de Telefonia, pelo Judiciário, com vistas a obter informações sobre bens passíveis de penhora de devedores em ação de execução, a medida deve ser utilizada com parcimônia, sob pena de ser substituída a parte pelo juiz. NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. (TJ/RS. Agravo de Instrumento nº 70035601103. Relator Desembargador Luis Augusto Coelho Braga. Órgão Julgador Sexta Câmara Cível. Data de Julgamento 07/04/2010).Nesta mesma linha, a Corregedoria Geral da Justiça expediu o Provimento nº. 002/2011/CGJ, onde orienta os magistrados no sentido de que "as requisições de informações à Receita Federal, para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte, enquanto não instituído o Sistema Infojud pelo Tribunal de Justiça, somente serão deferidas pelo Juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las e, quando determinada ex officio, o Magistrado deverá sucintamente justificar a requisição".Do compulsar dos autos, verifico que a parte exequente não traz nenhuma prova demonstrando que diligenciou a fim de localizar o devedor e bens passíveis de penhora.Por esta razão, determino a intimação do Exequente para comprovar que esgotou todos os meios possíveis de localização do Executado, no prazo de 10 (dez) dias.Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do item 6.7.18, do Provimento 002/2011/CGJUS/TO, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense.Comporendo a parte, retornem os autos conclusos para apreciação.Cumpra-se.Palmas, 16 de março de 2011.LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0009.6304-6/0 –EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: TAISA VELOS SOARES
Advogado: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA OAB/TO nº 4170
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado: RUTE SALES MEIRELLES OAB/TO nº 4620; LUANNA MAGALHÃES VIEIRA OAB/TO nº 856 E
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado através do seu procurador para se manifestar da petição de fls. 449/453

AUTOS Nº: 2006.0009.6511-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IAPURE OLSEN
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO nº 4311
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes devidamente intimadas através dos seus procuradores para apresentarem as respectivas contrarrazões aos recursos de apelação juntados aos autos.

AUTOS Nº: 2007.0000.9876-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: KREZIONILSON ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 1694

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO nº 2498 A
INTIMAÇÃO: Apresente o requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 64/77.

AUTOS Nº: 2007.0001.2384-4/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MANOEL RODRIGUES CORREA
Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 1694
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: CIRO ESTRELA NETO OAB/TO nº 1086
INTIMAÇÃO: Apresente o requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 64/77.

AUTOS Nº: 2007.0001.5092-2/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: APARECIDA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO nº 413
Requerido: JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO: Fica o autor, devidamente intimado através do seu procurador, para impugnar contestação de fls. 26/29.

AUTOS Nº: 2007.0001.8288-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: AUTO POSTO BOA ESPERANÇA
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO nº 3115
Requerido: PAMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO nº 1334 A
INTIMAÇÃO: Apresente o autor, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 83/92.

AUTOS Nº: 2007.0002.0110-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ALISON RODRIGUES CRUZ
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA OAB/TO nº 2291
Requerido: CENTRAL VEÍCULOS
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO nº 2242
Requerido: JOSINO FILHO COSTA VALENTE
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO nº 53
INTIMAÇÃO: Ficamos requeridos devidamente intimados através dos seus procuradores para efetuarem o pagamento das custas finais cíveis.

AUTOS Nº: 2007.0002.0210-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: AUTO LOCADORA BRASIL LTDA
Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO nº 875 E OUTROS
Requerido: MANOEL MESSIAS TEIXEIRA COTRIM
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em face da inexistência de procuração com poderes específicos, indefiro o pedido de fls. 52. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, sem requerimento do Autor, retorne os autos ao arquivo, onde o feito permanecerá suspenso, *sine die*. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0002.2323-7/0- EXECUÇÃO

Requerente: A J OLIVEIRA E CIA LTDA
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO nº 80
Requerido: AMÉLIA MINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Para se desconsiderar a personalidade jurídica não basta a existência de dívida e a ausência de interesse em adimplir o débito.Conforme preceitua o artigo 50, do Código Civil, deverá ficar configurado o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial.No caso, por enquanto, não ficou demonstrada qualquer uma destas situações.Portanto, indefiro o requerimento de fls. 102.Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 16 de dezembro de 2011.LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO"

AUTOS Nº: 2007.0002.2335-0/0 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSÉ FERREIRA BARROS
Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES OAB/TO nº 252 B
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 457,26 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 1.026,77 (um mil e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)

AUTOS Nº: 2007.0002.2664-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JANETE SILVA SANTOS
Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 1694
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: CRISTIANE GABANA OAB/TO nº 2073
INTIMAÇÃO: Apresente o requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 45/50.

AUTOS Nº: 2007.0002.9343-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: LUCIENE APARECIDA BALDON SANTOS
Advogado: VERÔNICA DE ALCÂNTARA BUZACHI OAB/TO nº 2325
Requerido: ELAINE OLIVEIRA CUNHA
Advogado: JOSEANE NUNES BELO OAB/MA nº 4940
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

AUTOS Nº: 2007.0002.9366-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO nº 2972
 Requerido: YOHANA Y CHELEST ALBUQUERQUE
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada através do seu procurador para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 23,01 (vinte e três reais e um centavo)

AUTOS Nº: 2007.0003.0573-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: MINAS GERAIS COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAUJO OAB/TO nº 1777
 Requerido: GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre espelho de consulta relativo ao sistema BACENJUD, ora juntado aos autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.8500-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
 Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO nº 12548
 Requerido: DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHIMITT
 Requerido: MANOEL DE JESUS SOUSA MARTINS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 4 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0004.3917-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO nº 486
 Requerido: SADY BATISTELLA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar cálculos atualizados do valor do débito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0004.3921-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO nº 486
 Requerido: W ALENCAR DE ASSIS (CASA DE CARNE SANTA TEREZA)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre espelho de consulta relativo ao sistema BACENJUD, ora juntado aos autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0006.1839-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e KELVIN INUMARU – OAB/TO 4832
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086 e HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, diante da ausência dos pressupostos imprescindíveis para configuração do dano moral, pela fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo este feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em custas e honorários advocatícios, que desde já fixo em R\$ 1.000,000 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 20, § 1º 4º, do referido diploma legal, restando suspensa a execução nos termos da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2007.0006.1839-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e KELVIN INUMARU – OAB/TO 4832
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086 e HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, diante da ausência dos pressupostos imprescindíveis para configuração do dano moral, pela fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo este feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em custas e honorários advocatícios, que desde já fixo em R\$ 1.000,000 (um mil reais), a teor do disposto no artigo 20, § 1º 4º, do referido diploma legal, restando suspensa a execução nos termos da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2009.0012.8744-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO
 Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro OAB/TO 80
 Requerido: MERILUCE LOPES BEZERRA MIRANDA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Desse modo, DETERMINO que seja realizada a restrição de circulação do veículo, pelo sistema RENAJUD, devendo ser juntado aos autos o respectivo espelho de consulta. Intime-se o autor para regularizar sua representação, no prazo de 10 (dez) dias. CITE-SE a demandada para oferecer resposta no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.8698-6/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado: MAGNÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 Requerido: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS TARUMA LTDA
 Advogado: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO 2.277
 Requerido: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
 Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO – OAB/TO 4254 B
 Requerido: NEWTON MARTINS DE SOUZA JÚNIOR
 Advogado: ANA CECÍLIA F. DE ALMEIDA – OAB/GO 17.348
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2012, às 16 horas

AUTOS Nº: 2011.0002.7123-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: MANOEL LOPES DE SÁ
 Advogado: JOSÉ ANTONIO A. TEIXEIRA
 Requerido: GABRIELA CRISTINE RIBEIRO NOVAK, PAULO EDUARDO RIBEIRO NOVAK REP. P/ALAIR ANTONIO NOVAK
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "Redesigno a presente audiência para o dia 22/08/2012, às 14 horas. Intime-se..."

AUTOS Nº: 2011.0003.0207-0/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO FORO

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado: MAGNÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 Requerido: POSTO DE SERVIÇO SAWA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2012, às 16 horas.

AUTOS Nº: 2011.0005.6047-9/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: POSTO DE SERVIÇO SAWA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812
 Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado: MAGNÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2012, às 16 horas.

AUTOS Nº: 2011.0007.9592-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: GABRIELA CRISTIANE RIBEIRO NOVAK, PAULO EDUARDO RIBEIRO NOVAK REP. P/ALAIR ANTONIO NOVAK
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 Requerido: MANOEL LOPES DE SÁ
 Advogado: JOSÉ ANTONIO A. TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: "Redesigno a presente audiência para o dia 22/08/2012, às 14 horas. Intime-se..."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 113/2012

Ação: Rescisão Contratual – 2008.0000.7293-8/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: João Rosa Ribeiro
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
 Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A
 Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial, apenas para condenar a requerida a devolver ao autor a quantia de R\$ 23.969,23 (vinte e três mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), paga em razão do contrato de consórcio descrito na inicial, descontados apenas os valores relativos à taxa de administração e aos prêmios de seguro, no prazo de 30 (trinta dias) contados da data da realização da última Assembléia Geral, com juros de mora desde então e correção monetária a partir do desembolso. Em virtude da sucumbência recíproca, condene a requerida, individualmente, em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 1º de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ind. por Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0001.6233-3/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Clea de Lima Barreto
 Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B; Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260 e outros
 Requerido: Hospital e Maternidade Cristo Rei
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A; Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989
 Requerido: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Adônias Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamentos no artigo 269, I, segunda figura, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e condene a autora, ao ônus da sucumbência, especialmente aos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, suspensos por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. P.R.I.

Transitada em julgado, arquivar. Palmas – TO, 16.05.2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – 2009.0012.6360-0/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Durval Batista de Oliveira; Maria Dionais de Araújo Oliveira

Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295

Requerido: Sandro Elias Nogueira

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B; Clézia Afonso Gomes Rodrigues – OAB/TO 2164

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para declarar a nulidade da procuração lavrada no livro 36, fls. 25vº, aos 23/05/2005, no Cartório do 1º ofício e Registro de Imóveis de Miranorte-TO, e, conseqüentemente, a nulidade do registro R04-73.563 (fl. 19), lavrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, em nome de Sandro Elias Nogueira. Condene os requeridos ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). O faço com fundamento no artigo 20 do CPC, tendo em vista o tempo de duração da demanda e o zelo profissional demonstrado pelo causídico. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Miranorte-TO e ao Cartório de Registro de Imóveis desta Urbe acerca desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.5967-4/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Noranei de Alexandre

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Mauro Borges Arantes e Dulcinete Pereira da Silva Arantes

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... *Ex positis*, com fundamentos artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, e *condeno* a autora ao pagamento das custas, taxa judiciária, e honorários advocatícios da parte *ex adversa*, arbitrando estes 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro nas prescrições insertas no art. 20, § 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da multa, bem como dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3185-5/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Vanuza Gomes Ramalho

Advogado: Carla Andrea da Gama – OAB/TO 3909

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais e julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0012.1835-7/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: David Villalva Figueira

Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251

Requerido: COOMIGASP (Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada)

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Determino o cumprimento da obrigação de fazer para que o requerido enquadre o requerente como cooperado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 60 (sessenta) dias. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios da parte *ex adverso*, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, que suspendo com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 1º de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0012.5138-9/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Neri Hubner

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Processo fulminado pelo disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Decreto sua extinção. PRI. Expedir ofícios necessários. Arquivar. Palmas-TO, 16 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0013.1561-1/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Herbert Montserrat Garcia Neves

Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Processo fulminado pelo disposto no artigo 267, VIII do CPC. Decreto sua extinção. PRI. Arquivar. Palmas-TO, 16 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0007.3872-1/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Herbert Montserrat Garcia Neves

Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Da sentença dos autos 2009.0013.1561-1/0, que influencia diretamente nestes, diga o advogado do autor. (fls 99). Palmas-TO, 17 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0008.5258-7/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Elbes Alves da Silva

Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252

Requerido: Banco Itaueasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, em razão de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva. Condene o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Todavia, suspendo-os por estar amparado pela AJG (art. 12, Lei 1.060/50). Em razão da imputação de crimes ao requerido e ao Sr. Diógenes Santos Filho, remeta-se cópia dos presentes autos ao Juízo Criminal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 1º de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.7578-8/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Antônio Elielton Ricardo

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B; Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, presentes os pressupostos legais, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará de liberação da quantia depositada. Condene o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Palmas-TO, 28 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Ind. por Danos Morais e/ou Materiais – 2011.0002.3637-0/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Bruno Batista Ferreira

Advogado: Ana Paula Inha Rocha Bissoli – OAB/MG 82.175

Requerido: Lojas Americanas. Com

Advogado: Angela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, presentes os pressupostos legais, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome da parte requerida do valor excedente, conforme requerido às folhas 77. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0003.3129-1/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Ronaldo Moreira dos Santos

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... *Ex positis*, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Palmas-TO, 28 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2011.0005.4568-2/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Naraiana Cavalcante Simões

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Homologo acordo retro, para que surta seus legais efeitos, com fundamento no art. 269, III do CPC. PRI> Palmas-TO, 16 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0005.1932-0/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: GTP Industria e Comercio LTDA

Advogado: Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO 13.265

Requerido: André Rocha das Chagas

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... A pedido da parte autora, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene-a ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0006.8891-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Mônica Avelino Arrais e Tatiana Avelino Arrais
Advogado(a): Drª. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
Requerido: Transporte Coletivo Brasil Ltda
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Requerido: Kandango Transportes e Turismo Ltda
Advogado(a): Dr. Walter de Castro Coutinho
Requerido: Companhia Mutual de Seguros
Advogado(a): Dr. Pedro Roberto Romão e Drª Andréa Tattini Rosa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 29/06/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.0175-0/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Monique Wermuth Figueras
Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes e Dra. Rosa Helena Carvalho
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
INTIMAÇÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promotora nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0003.0262-5/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Lázaro José de Sousa
Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado(a): Dr. Wilton Roveri e outros
INTIMAÇÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se.

AUTOS: 2009.0003.1189-2/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Emege Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): Dra. Adriana Ananias dos Santos Fernandes
Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
INTIMAÇÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se.

AUTOS 2011.0001.7618-0/0- RESSARCIMENTO

Requerente: Marcelo Pegani Cardoso
Advogado (a): Dra. Rosângela Bazaia e outros.
Requerido: Maria Helena Sobrinho Amorim
Advogado (a): Dr. Hugo Moura e Dra. Kessia Soares de Sousa
INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para impugnar a Contestação em Reconvenção, prazo 10 (dez) dias.

Fica o advogado Carlos Roberto de Vasconcelos, intimado para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos abaixo identificados, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)
DR. JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO, OAB nº 2365, para que devolva os autos de nº 2007.0008.0587-2, feito carga em 21/03/2012.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0000.6764-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO
REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº:2008.0000.6759-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): PATRÍCIA A. MOREIRA MARQUES

REQUERIDO: DIVINO ATAÍDE DE MOURA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória para a comarca de Caldas Novas para cumprimento”

AUTOS Nº: 2008.0000.6660-1– AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO
REQUERIDO: W.A DE SANTANA ME E WESLEY ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2008.0000.0086-4– AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTDA DIVISÃO LAZZURIL
ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO P DE Q. LOVIAT
REQUERIDO: ERLEIDE FONSECA CHAGAS ME
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 125 “(...) Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int.”.

AUTOS Nº: 2007.0010.8684-5– AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: SUPERMERCADO COLORADO LTDA
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES
REQUERIDO: SEGAL CONSTRUTORA PAVIMENTAÇÃO E COMRCIO LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2007.0010.7348-4 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ALVES E HERMÉS DAMASO LTDA
ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI
REQUERIDO: JAIRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº:2007.0010.8683-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LINDOMAR FEITOSA DE MACEDO E VERA LUCIA LOPES DE MACEDO
ADVOGADO(A): ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO
REQUERIDO: CELIO NUNES MOURA
ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 199/203: “(...) Outrossim, determino a citação do Sr. Lindomar Feitosa e Macedo e de sua esposa, a Sra. Vera Lúcia Lopes de Macedo, para, querendo, responderem aos termos da presente Ação Rescisória, e aos quais assinalo, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias. (...)”.

AUTOS Nº:2007.0010.4737-8 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO(A): ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO e POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO: RONILSON COSTA BOTELHO E ELUIZA ORNELLA DIAS BOTELHO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o cumprimento da carta precatória para a comarca de Brasília”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, se processam a Ação de MONITORIA, processo nº 2007.0008.4210-7 requerido por REGINA COSTA DA SILVA em face de ANTONIO FEITOSA FAUSTINO, sendo o presente para INTIMAR a requerente, REGINA COSTA DA SILVA estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “*Intime-se o autor por edital com o prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Palmas, 11 de maio de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito*”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2012. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº:2007.0008.4119-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
ADVOGADO(A): HAIKA M AMARAL BRITO
REQUERIDO: MANOEL DIAS FERNANDES
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 026/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Reparação de Danos – 1.102/03

Requerente: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
 Requerente: SÍLVIA SOUSA DE OLIVEIRA
 Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: FRONTSERVICES S/C LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Vinícius Marques (OAB/TO – 4140-A), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0000.5107-3

Requerente: PLANALTO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: FRONTSERVICES S/C LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Mário Roberto Bittencourt (OAB/TO – 2226), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0000.5826-2

Requerente: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: COBRA SERVIÇO DE COBRANÇAS LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a Drª. Larissa Soares (OAB/TO – 752-E), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0002.4633-2

Requerente: RICARDO FRANKLIN DE SOUSA

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: VEPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Requerido: BRASCOBRA CENTES LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza (OAB/TO – 1598), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais – 2008.0002.7964-8

Requerente: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: JR JÓIAS FOLHEADOS

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Marcelo Soares Oliveira (OAB/TO – 1694), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0003.8304-4 (Apenso: 2009.0009.2305-7)

Requerente: NATHANAEL LIMA LACERDA

Advogado: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Oswaldo Penna Júnior (OAB/TO – 4327), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0006.8895-7

Requerente: EGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINÍCIUS MIRANDA

Requerido: DIMENSIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Ulisses Melauro Barbosa (OAB/TO – 4367), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.3213-3

Requerente: ENRIBERGUISON MORAIS BATALHA

Advogado: SAMUEL LIMA LINS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Arthur Teruo Arakaki (OAB/TO – 3054), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0010.5138-3

Requerente: EDSON FELICIANO DA SILVA

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: CELSO TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Edson Feliciano da Silva (OAB/TO – 633-A), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Cobrança – 2010.0011.3174-3

Requerente: CONDOMÍNIO ESPAÇO MÉDICO EMPRESARIAL

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Advogado: SÔNIA COSTA

Requerido: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES

INTIMAÇÃO: "Intime-se a Drª. Vanessa César (OAB/TO – 4809), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Alvará Judicial – 2010.0011.4106-4

Requerente: NAZARENO OLIVEIRA BENÍCIO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Francisco José Sousa Borges (OAB/TO – 413), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0001.2363-0

Requerente: IRISMAR DE LOURDES TEIXEIRA LIMA

Advogado: DILMAR DE LIMA

Requerido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGO AZUL

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Dilmar de Lima (OAB/TO – 741), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0001.5213-3

Requerente: SETE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO ARAGUAIA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Francisco José Sousa Borges (OAB/TO – 413), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0003.8281-3

Requerente: SUPERMERCADO DUDA LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Advogado: MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU

Requerido: TV 3 ASSESSORIA COMÉRCIO E MARKETING

Advogado: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR

Advogado: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Dr. Francisco José Sousa Borges (OAB/TO – 413), para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0001.9715-3/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Welton Inácio Ferreira

ADVOGADO (Processado): Ricardo Alves Pereira – OAB/TO 2.500

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado a comparecer neste Juízo, no dia 25 de junho de 2012, às 13h30min, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 13 de junho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 142/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.1091-4/0

Autor: Ministério Público

Réu: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE FREITAS E OUTROS

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO n.º 413-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Raimundo Nonato Ribeiro de Freitas (qualificação nos autos), narrando o seguinte. No mês de junho de 2008, em datas e locais não precisados, nesta capital, os acusados, Deuzemir, Rafael e Raimundo compraram de Flávio Ferreira Ribeiro coisas que sabiam ser produto de crime. Consta que Deuzemir adquiriu um televisor de 29" e um aparelho celular; Rafael comprou um televisor de 42", e Raimundo adquiriu uma televisão de plasma de 42". (...) Pediu-se a condenação de Deuzemir, Rafael e Raimundo Nonato nas penas do art. 180, "caput", do Código Penal, e de Marcos César e Deuzemir nas sanções do art. 180, 3º, do mesmo diploma. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Nonato Ribeiro de Freitas. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Os autos deverão permanecer em cartório até a devolução da carta de fiscalização de Rafael. Palmas/TO, 23 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**AUTOS N.º 2011.0006.0588-0/0**

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: MAELITON MORAES DA SILVA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado MAELITON MORAES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 10.08.1990 em Itaituba/PA, filho de Elias Pereira da Silva e Maria Izaura Milhomem de Moraes, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 07 de maio de 2011, por volta das 22h, na "Cybe Net", localizada na Qd. 1206 Sul, (...) nesta cidade, o denunciado, voluntária e conscientemente, tentou subtrair coisas móveis alheias, para si, mediante grave ameaça a pessoa, exercida com emprego de arma branca, consistentes em R\$ 109,00 (cento e nove reais) e um aparelho celular modelo S9900, com três chips, de propriedade de Weverson Lopes Moreira, só não levando a efeito o delito patrimonial infra relatado por circunstâncias alheias à sua vontade. Emerge dos autos que, na data e horário dos fatos, o denunciado deslocou-se até o estabelecimento comercial onde o ofendido estava trabalhando e lá permaneceu até a saída de todos os clientes. Então, quando a vítima estava sozinha, o incurso foi até esta e, após saber o valor da conta pelo acesso à internet, perguntou-lhe primeiro se tinha torço para cem reais, no que recebeu resposta negativa, perguntando então se tinha para cinquenta reais. Ante a insistência do indiciado, a vítima pegou o celular para entrar em

contato com seu patrão, ocasião em que o denunciado, violentamente, tomou o aparelho telefônico do ofendido e, com uma arma branca, tipo faca, em punho, ordenou que lhe fosse entregue toda a quantia em dinheiro. Imediatamente a vítima abriu a gaveta do caixa e, receosa de que o incursado pudesse lhe causar algum mal injusto, uma vez que a toda momento este ameaçava atingi-la com um golpe de faca, entregou todo o valor ali contido. No instante em que o denunciado se dirigia em direção à porta do estabelecimento comercial, no intuito de empreender fuga, na posse do dinheiro e do celular subtraídos, a vítima avançou sobre o ele e, com a ajuda de populares, conseguiu retirar a arma branca e imobilizar o incursado até a chegada da polícia militar. (...) Assim agindo, o denunciado Maeliton Moraes da Silva incidiu na conduta descrita no artigo 157, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de junho de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 53/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0010.9920-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. DE J. C. R.

Advogado(a): DRA. KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: E. R. L. R.

Despacho: "Designo audiência de instrução para o dia 29 de agosto de 2012, às 14h. A parte autora deverá arrolar as testemunhas que pretendem ouvir no prazo de até 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho. ... Intime-se. Cumpra-se. Pls, 24maio2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta"

Autos: 2010.0007.8440-9/0

Ação: GUARDA

Requerente: J. B. T.

Advogado (a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: C. L. C.

Advogado: DRA. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 22 de agosto de 2012, às 15h30min. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir no prazo de até 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho. Tendo em vista que o Autor não possui endereço atualizado nos autos, sua intimação deverá ser feita somente pelo advogado constituído, por meio do Diário da Justiça e sua ausência importará na extinção do processo, nos termos já pugnados no parecer ministerial lançado as fls. 37/38. ... Intime-se. Cumpra-se. Pls, 31maio2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0006.8889-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. C. DA S.

Advogado (a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: G. A. C.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 19 de junho de 2012, às 14h30min, a ser realizada junto a Central de Conciliações desta Comarca. Intime.Cumpra-se. Pls,24maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2009.0003.8300-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. C. O. T.

Advogado (a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: E. F. R.

Advogado: DR. JOÃO INÁCIO NEIVA

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2012, às 15h, a ser realizada junto a esta Vara de Família e Sucessões. Intime.Cumpra-se. Pls,26abril2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM ESPECIAL-05/ 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3326-2 (11588/11)

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: RONICLEIA APARECIDA CARVALHO

ADVOGADO: 4130/TO – ARIANE DE PAULA MARTINS

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: Considerando o teor da Portaria nº 060/2012, que designou o período de 21 a 31 de maio de 2012, para a realização da Correição Geral Ordinária nesta Comarca, REDESIGNO a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24/07/2012, às 14:30 horas, devendo a Escrivania providenciar a intimação do requerido em caráter de urgência. Intime-se o autor, via Advogado, da redesignação da data da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de maio de 2012. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1994-0 (11120/11)

AÇÃO: RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: JOSE IVO BERLANDA

ADVOGADO: 3671//TO – MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: Considerando o teor da Portaria nº 060/2012, que designou o período de 21 a 31 de maio de 2012, para a realização da Correição Geral Ordinária nesta Comarca, REDESIGNO a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24/07/2012, às 14:00 horas, devendo a Escrivania providenciar a intimação do requerido em caráter de urgência. Intime-se o autor, via Advogado, da redesignação da data da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de maio de 2012. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.3812-1 (11731/12)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VITORIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: 1247/TO – GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: Considerando o teor da Portaria nº 060/2012, que designou o período de 21 a 31 de maio de 2012, para a realização da Correição Geral Ordinária nesta Comarca, REDESIGNO a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26/07/2012, às 14:30 horas, devendo a Escrivania providenciar a intimação do requerido em caráter de urgência. Intime-se o autor, via Advogado, da redesignação da data da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de maio de 2012. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5877-3 (10613/10)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA IVALDINA LOPES FEITOSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designo o dia 14/09/2012 às 14:00 horas. Proceda a Escrivania a intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fls. 51/52). Intime-se o requerido, via Procurador Geral do Município. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2012. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.6158-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO DE PALMAS

SENTENÇA: (...) Posto isso, **JULGO EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intemem-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observados as formalidades legais. Palmas, 15 de Maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2006.0008.6769-1/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: VIDRAÇARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOCANTINS LTDA

Advogado: ADENIR APARECIDA ZINI

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SENTENÇA: (...) Posto isso, **DECLARO EXTINTO** este processo cautelar, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e VI; c/c arts. 806 e 808). Em consequência, condeno o a Requerente ao pagamento das custas processuais (CPC, art. 20). Não havendo recurso e pagas as despesas, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intemem-se. Palmas, 04 de Maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2008.0010.0965-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOICILENE ARAUJO REZENDE

Advogado: ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS

SENTENÇA: (...) Posto isso, tendo transcorrido *in albis* o prazo assinalado para que a autora manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fls. 97, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determino a **Extinção do Feito** sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Intemem-se. Palmas, 16 de Maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0009.7821-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EVERTON BENMUYAL DA COSTA
 Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA
 Advogado: VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA:“(…). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 13 de ABRIL de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2010.0007.8512-0/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerentes: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO
 Advogado: FLAVIA MAIA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **81/93** e de fls. 96/136.

Autos nº 2011.0007.2478-10

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerentes: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA
 Requerido: GILBERTO GOMES DA SILVA
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **72/84**.

Autos nº 2010.0009.0106-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO EM BLOCO: “(…). Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas, 30 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2010.0010.0971-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO EM BLOCO: “(…). Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas, 30 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2010.0010.3479-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SHIRLEY DA CRUZ MOUSINHO SANTANA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO EM BLOCO: “(…). Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas, 30 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2010.0009.7845-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: EVANDRO ANDRADE DE MORAES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO EM BLOCO: “(…). Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas, 30 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2010.0010.1036-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ROSIMEIRE MARTINS DE SOUZA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO EM BLOCO: “(…). Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas, 30 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2010.0010.1036-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ROSIMEIRE MARTINS DE SOUZA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO EM BLOCO: “(…). Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas, 30 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0003.8132-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ROSEMAR RIBEIRO FERNANDES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO EM BLOCO: “(…). Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas, 30 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2010.0010.3384-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MERCIA REJANE GOMES MONTEIRO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO EM BLOCO: “(…). Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas, 30 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2010.0010.3340-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ALEXSANDRO SOUSA DE ARAUJO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO EM BLOCO: “(…). Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas, 05 de junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juíza de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2010.0010.7363-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SUELY BRANDÃO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO EM BLOCO: “(…). Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas, 05 de junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juíza de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2010.0010.3380-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA PEREIRA CAMPELO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO EM BLOCO: “(…). Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas, 30 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº.: 2006.0002.5042-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Requerente: KARISE DE OLIVEIRA PAULA
 Advogado: SÁVIO BARBALHO
 Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PM – TO, QOS/QOE/QPE
 ATO PROCESSUAL: Ficam as partes litigantes desses autos devidamente informados do retorno dos autos que se encontram no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”.

Autos nº 2011.0003.7527-2/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: KARINE MUNIZ DE MELO XAVIER
 Advogado: LUCIANA COSTA DA SILVA – Defensor Público
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO:“(…)Posto isso, reconheço a **INCOMPETÊNCIA** absoluta deste Juízo, em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua **remessa** a Vara da **Infância e Juventude** desta Capital, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério

Público. Cumpra-se. Palmas. 04 de Maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº.: 2010.0000.0344-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO ROSA DE CARVALHO

Advogado: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.1021-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOADISON TORRES DE ALBUQUERQUE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0005.8492-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2010.0000.0383-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerentes: COFER- COMERCIO DE FERRO LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 137 e documentos que acompanham. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de julho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2011.0005.5932-2/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerentes: COFER- COMERCIO DE FERRO LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls.64/65 e documentos que acompanham. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de julho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2009.0004.7631- 0/0

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerentes: RAILTON OLIVEIRA SILVA

Advogado: ANA CAROLINA VENÂNCIO

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 135, designo a realização de perícia medica, a qual será realizada pela Junta Medica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas, 2º piso, no dia 03 de julho de 2012, às 17 horas. Na ocasião, a parte autora devera comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares, eventualmente, já realizados. Ademais, encaminhem-se os autos a Junta Médica, com razoável antecedência, para prévio conhecimento dos fatos por parte do médico perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0000.0344-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO ROSA DE CARVALHO

Advogado: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.1021-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOADISON TORRES DE ALBUQUERQUE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0005.8492-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a

questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0009.0096-4

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: ALAIR MACHADO PERNA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO EM BLOCO: **POSTO ISSO**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, Conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº.: 2010.0010.3419-5

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: OSARINA VIDAL PERERIA VALADARES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO EM BLOCO: **POSTO ISSO**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, Conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº.: 2010.0010.3471-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: ALESSANDRO RIBEIRO CAVALCANTE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO EM BLOCO: **POSTO ISSO**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, Conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2008.0011.2175-4

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Apelante: RICARDO FRANÇA GOMES

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Apelado: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS E ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

Apelado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO QOBM

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.7137-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAYME ALMIRO BUBOLZ

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: “[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas-TO, 17 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0009.0107-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: “[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas-TO, 17 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0003.6057-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GERCINO SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: “[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas-TO, 17 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.7266-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILSON PEREIRA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: “[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas-TO, 16 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.3367-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KARLA LIMA PEREIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: “[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas-TO, 16 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.3338-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: “[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas-TO, 16 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.0916-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVANILDO CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: “[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas-TO, 16 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.4866-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WEDER FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: “[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas-TO, 16 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.3436-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: POLYANA PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: “[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas-TO, 16 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.0906-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: “[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRASE. Palmas-TO, 16 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimadas as partes por meio de seus advogados do ato processual abaixo.

Ação de Falência nº. 2009.0010.6102-4

Requerente: Disport Nordeste Ltda
 Adv. da Reqte.: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO. 1777
 Requerida: Marra e Gonçalves Ltda
 Adv. da Reqda.: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO. 2147-B
 OBJETO: Ficam intimadas as partes por meio de seus advogados, da devolução dos autos à esta Vara Judicial ante ao trânsito em julgado do v. Acórdão proferido às fls. 230/231 e, em querendo, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.1114-7**

Ação Declaratória c/c Indenização por dano moral
 Requerente: Ozeni Oliveira Barros de Paula
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Oi-14 Brasil telecom celular S/A
 Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: " Audiencia de conciliação designada para o dia 16 de outubro de 2012, às 14 horas. A audiência anteriormente designada para o dia 18/06/12, não realizará em virtude das férias do magistrado".

Autos nº. 2008.1.5170-6/0.

Ação: Inventário.
 Requerente: Geraldo Machado Pacheco.
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Espólio Francisco Machado Pacheco.
 Advogado:.
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para que se manifestem sobre o laudo juntado aos autos em 10 dias, prazo este que correrá em cartório (CPC 1009). Cumpra-se. Palmeirópolis, 12/03/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 14/06/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº 2012.0000.1128-7/0

Ação: Carta Precatória Inquiritória
 Requerente: Washington de Souza Milhomem
 Advogados: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO – 3.493
 Dr. Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171
 Requerido: Enerpeixe S/A
 Advogado: Dr. Willian de Borba – OAB/TO - 2604
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência de que em virtude do Mutirão das ações previdenciária, designados para os dias 11,12,13,14 e 15, foi redesignada para o dia 20/08/2012, às 10:00 horas. Palmeirópolis, 13/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

Autos nº 2011.0010.3035-0/0

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: WASHINGTON DE SOUZA MILHOMEM
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para tomar ciência de que em virtude das férias do Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca a audiência designada para o dia 18/06/2012, às 14:00 horas, não irá realizar. Comunico ainda, a qual será redesignada. Palmeirópolis, 13/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 2008.0001.5170-6/0, Ação: Inventário tendo como Requerente Geraldo Machado Pacheco e Requerido (espólio) Francisco Machado Pacheco. MANDOU INTIMAR VANIZETE MACHADO DE MELO, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre laudo de avaliação juntado aos autos, prazo este que correrá em cartório (CPC1009). Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 14 de junho de 2012, no Cartório Cível (Família, Infância e Juizado Especial). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2010.0011.6590-7/0- AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C-C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: C. R. BANDEIRA LABRE & CIA LTDA.
 Adv. Requerente: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM S.A.
 Adv. Requerido: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868.
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA - Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 237/242 dos autos, que

segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3)- **CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO**, pelos fundamentos esposados, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e decido: **3.1-** Confirmar, expressamente, os efeitos da antecipação da tutela concedida ao autor às fls. 111-112 dos autos; **3.2-** Determinar o **CANCELAMENTO dos contratos nºs 114574176 e 113322195**, que, por suas vezes, embasaram a inscrição indevida, pela empresa ré, do nome do autor em órgão de proteção ao crédito (f. 105); **3.3-** Condenar a ré a pagar ao autor, a título de **DANO MORAL**, a quantia de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde a inscrição indevida no nome do autor no SERASA, eis que se trata de ato ilícito, dívida de valor, considerando-se em mora o réu, desde a prática do ato ilícito, conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (Súmulas nºs 562 do STF e 43 do STJ); **3.4-** Determinar que seja expedido ofício a ser encaminhado ao **SERASA/SPC**, com cópia da presente decisão, para que esse providencie, com urgência, a **EXCLUSÃO** do nome do autor dos seus registros de inadimplentes e sistemas internos; **3.5-** Determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, a expedição de **MANDADO DE LEVANTAMENTO** (ou alvará de levantamento) de toda a quantia depositada às f. 120 (caução), inclusive eventuais rendimentos, a favor do autor C. R. BANDEIRA LABRE E CIA LTDA – ou seu advogado -, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial -, certificando-se; **3.6-** Condenar o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; **3.7-** P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0003.8089-0/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL.

Exequirente: ROGÉRIO SANTANA TORRES.
 Adv. Exequirente: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.
 Executado: Empresa – BRASIL TELECOM S/A.
 Adv. Executado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/TO nº 4.843-A.
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA - Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/TO nº 4.843-A), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 283 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Depois de citado, o executado, NÃO PAGOU e teve penhorados on line via BACEN-JUD os valores objeto da execução de f. 272/273 dos autos. Intimado da penhora on line o executado nada manifestou f. 276/277) não interpondo IMPUGNAÇÃO à execução. Pede o exequirente o levantamento dos valores penhorados e a extinção da execução (f. 279/280). RELATEI. DECIDO. ISTO POSTO, **determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento)**, de toda a quantia penhorada e rendimentos (f. 272/273) ao credor exequirente ou seu advogado, sem dedução ou desconto do IRPF, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas *ex legis*. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº: 2007.0000.6891-6/0.

Ação: Execução Forçada.
 Exequirente: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.
 Advogado: Dr(a). Sônia Maria França – OAB/TO nº 07.
 Executado: RIBEIRO E MORAES LTDA LTDA – (AUTO POSTO M E M).
 Advogado: Dr(a). Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO nº 209 e Dr(a). Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2000.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQUENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Sônia Maria França – OAB/TO nº 07, intimado(s) do para manifestar-se quanto a petição/manifestação da executada devedora, tudo nos termos do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: "Proc. 6891-6/0. Cls. 13/06/2012. 1. Diga exequirente quanto à manifestação da executada devedora. Intime-se advogada (f. 07). Pso (TO), 13/06/2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº: 2008.0004.9614-2/0

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.
 Exequirente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado (a): Dr(a). Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4573 – A e Dr(a). Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4361.
 Executado(s): ANTÔNIO RODRIGUES BARROS.
 Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQUENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4573 – A e Dr(a). Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4361, intimado(s) do DESPACHO, cujo teor segue a seguir transcrito: DESPACHO: "1. Digam exequirente credor e seu advogado, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender (em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (i) para indicação de bens penhoráveis, pois que resultaram infrutíferas as penhoras via precatória e *on line* via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo; 2. Intimem-se **EXEQUENTE pessoalmente** por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO e **SEU ADVOGADO(S) de f. 61/62 (DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573 – A)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2006.0006.3269-4 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL - META 02
 Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 Requerido: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
 Advogado: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Sobre o requerimento de extinção, ouça-se a parte adversa, no prazo de 05 (cinco) dias importando o silêncio em aceitação...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0002.3386-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
 Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR - OAB/TO 2426
 Executado: VILMEIDE RODRIGUES NEVES
 DECISÃO: INTIMAÇÃO – “Tendo em vista a composição de fls. 40/43, homologo o acordo firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, bem como determino a suspensão do processo até o cumprimento integral da avença, nos termos do art. 792 do CPC. Decorrido o referido prazo de suspensão (10/06/2012), intime-se o credor para dizer sobre o cumprimento do acordo pelo devedor. Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.9712-2 – USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL

Requerente: RICARDO ALEXANDRE IGNÁCIO BARBOSA
 Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485
 Requerido: DAVID DE CAMARGO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Faculto ao autor, em face do princípio de celeridade processual que junte ao feito duas declarações públicas que comprovem a posse do bem requerido na inicial, para julgamento antecipado da lide. Pedro Afonso, 10 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.6643-6 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: SIDIVANIA CARDOSO DA SILVA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora pára, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 16 e documento de fls. 17 Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.6628-7 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: LUIZ PEREIRA MARTINS
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 28 e documento de fls. 29. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.8230-6 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: RAIMUNDA MORAES
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 46.79A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o advogado Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, para em 48 (quarenta e oito) horas, assinar a petição de fls. 22. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.3890-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957
 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA – OAB/SP 149.216
 Requerida: ALDAMIRES LIMA FERREIRA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Considerando o excessivo nº de feitos e que é possível a própria parte localizar o requerido, determino que o cartório cível certifique o andamento do feito e autorização desse juízo para que ele próprio oficie nos órgãos competentes (Parte Autora) Defiro em parte o pedido de fls. 48/49 nos moldes do primeiro parágrafo e fixo prazo de 90 (noventa) dias para que a parte ultime pessoalmente as providências pertinentes. Pedro Afonso, 17 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.5454-0 – BUSCA E APREENSÃO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 Requerente: LINDOMAR RIBEIRO NUNES
 Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
 Requerido: DAVID LOPES DA SILVA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Tendo em vista que a Dra. Marcélia não milita mais nesta Comarca, nomeio o Dr. Elton Valdir Schmitz, como curador especial do réu citado por edital, a quem os autos devem ser encaminhados para apresentação da defesa que lhe aprouver. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0005.6633-9 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA EUNICE DA COSTA DOS REIS
 Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Junte-se aos autos a prova de que tem poderes para representar os filhos Rafael Costa dos Santos, Samuel e João Henrique em 10 (dez) dias, sob pena de deferimento imparcial do pleito, sob ausência de representação. Pedro Afonso, 09 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2008.0005.3513-0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IZABEL RODRIGUES RIBEIRO
 Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SUGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Diga ao advogado do autor acerca do requerimento de extinção feito às fls. 76. Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0002.6958-0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: SONORA AUTO PEÇAS LTDA
 Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB/TO 4433
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Provem-se em 48 horas o pedido protocolado ao Detran, nos Termos do que determina o artigo 1º do Regulamento sob pena de indeferimento do pedido e julgamento antecipado da lide. Pedro Afonso, 09 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.9307-5 – MONITÓRIA

Requerente: MOREIRA GONÇALVES LTDA
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576
 Requerido: HOSPITAL DE REFERENCIA DE PEDRO AFONSO - TO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Emende-se o pólo passivo da presente ação identificando a pessoa jurídica responsável pelo débito, considerando que o órgão não é sujeito de direito e o diretor do hospital é cargo que age em nome da pessoa jurídica. Recolha-se, também, a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Determino que o faça no prazo legal, sob pena de indeferimento da petição inicial. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0003.3700-3 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO
 Advogado: SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/TO 4844-B
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO
 Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020
 DECISÃO: INTIMAÇÃO – “Recebo a apelação interposta pelo requerente (fls. 355/371) nos efeitos suspensivos e devolutivo (CPC, art. 520, caput) Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões (CPC, arts. 508 e 518). Não havendo alegação de ausência de pressupostos de admissibilidade do recurso ouça-se o Ministério Público, encaminhando-se em seguida os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Caso contrário, volvam-me conclusos para novo juízo de prelioberação. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0008.4172-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: A. J. de S., rep. por s/genitora ROSIMEREIRE JOSÉ DE SOUZA
 Advogado: Defensoria Pública
 Executado: JOÃO ERNANDES DOS SANTOS

Advogado: Dr. CLAITON ALVES DOS SANTOS – OAB/GO nº 12.118
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 50: “Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência Judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ...”

AUTOS nº 2011.0008.2006-3/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: I. N. G., rep. por s/genitora ANA CRISTINA NUNES PEREIRA
 Advogado: Defensoria Pública
 Executado: ITAMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
 Advogado: Dr. FRED MARCOS DE PAIVA – OAB/GO nº 12.935

INTIMAÇÃO da parte CONCLUSIVA da SENTENÇA de fls. 36: “Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência Judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ...”

AUTOS nº 2011.0005.4026-5/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequentes: A. C. L. e outra, rep. por s/genitora MARINEIDE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
 Advogado: Defensoria Pública
 Executado: JAIME LOPO BARROS

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931
 INTIMAÇÃO da parte CONCLUSIVA da SENTENÇA de fls. 28: “Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência Judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ...”

AUTOS nº 2011.0005.4090-7/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: DEUSANI PEREIRA NEVES
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: JOÃO FRANCISCO NEVES
 Curadora Especial: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 24: “Vistos. (...) É o relatório. Decido. Satisfeitos os requisitos previstos na Lei nº 6.515/77, art. 226, § 6º da CF e EC nº 66/2010, e intervindo o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, do CPC, para que seus jurídicos efeitos produza, restando assim Divorciados. A Autora voltará a usar o nome de solteira DEUSANI PEREIRA DA CRUZ. Transita em julgado, expeça-se mandado e arquive-se. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Peixe, 05/06/12. ...”

AUTOS nº 2011.0011.8729-1/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: B. P. Q. e outra, rep. por s/genitora ELIENY PEREIRA DE CERQUEIRA
 Advogado: Defensoria Pública
 Executado: EDOVALDO DIAS QUIXABEIRA
 Advogadas: Dr^{as}. ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO nº 740 e FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO – OAB/TO nº 1022
 INTIMAÇÃO da parte CONCLUSIVA da SENTENÇA de fls. 42: “Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência Judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3975-5/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerentes: DEUSENI TELES DA ROCHA e ADEMIR RIBEIRO DA ROCHA
 Falecida: IZILENE RIBEIRO DA ROCHA
 Advogada: Dr^a. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 17: “Vistos. (...) Diante do exposto e por tudo mais que consta dos autos, com intervenção pelo Representante do Ministério Público, defiro o pedido e determino a expedição do competente Alvará Judicial em favor dos Autores DEUSENI TELES DA ROCHA e ADEMIR RIBEIRO DA ROCHA, para liberação ou levantamento integral de saldos salariais em nome de IZILENE RIBEIRO DA ROCHA, bem como seus acréscimos legais. P.R.C. Transitada em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Peixe, 05/06/12. ...”

AUTOS nº 2007.0004.2708-8/0

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: TEREZA BENEDITA DE SOUZA
 Falecido: ADONELES ALVES DA SILVA
 Advogada: Dr^a. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 21/22: “Vistos. (...) ISTO POSTO, nos termos do art. 226, § 3º da CF, JULGO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, e declaro que TEREZA BENEDITA DIAS, viveu em união estável com ADONELES ALVES DA SILVA, desde 02 de maio de 2000 até 17 de novembro de 2003, quando a convivência terminou com o falecimento deste. Sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 05/06/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3209-1/0

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: JUSTINO COSTA LEITE
 Falecido: PAULINO DA COSTA LEITE
 Advogado: Dr. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO nº 259-A
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 20: “Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e III do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 04/06/12. ...”

AUTOS nº 2011.0003.6714-8/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL
 Requerentes: THAINA FERREIRA NOIA NUNES e SEBASTIÃO NUNES DE BARROS
 Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 16: “Vistos. (...) ISTO POSTO e considero satisfeitas as exigências legais, nos termos da EC 66/2012, desnecessária a prova de lapso temporal para à decretação do divórcio. Levo em conta o parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça. Julgo a ação procedente com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código Processo Civil e Decreto o divórcio com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, e EC 66/2010, regulares as cláusulas da avença, e intervindo o MP, homologo o acordo, para que seus jurídicos efeitos produza, restando os requerentes consensualmente Divorciados. A requerente voltará a usar o nome de solteira THAINA FERREIRA NOIA. Transitada em julgado, expeça-se mandado e archive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Peixe, 05/06/12. ...”

AUTOS nº 2011.0006.4922-4/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO
 Requerente: ZENAIDE DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
 Requerido: GILDEON SOUZA SAMPAIO
 Curadora Especial: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 21: “Vistos. (...) Isto posto, julgo a ação procedente com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC e decreto o Divórcio com fundamento no art. 226, § 6º da CF e EC nº 66/2010, devendo a Requerente voltar a usar o nome de solteira ZENAIDE DIAS DE OLIVEIRA. Transitada em julgado, expeça-se mandado e archive-se com as baixas necessárias. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Peixe, 05/06/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.2676-8/0

AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA
 Requerente: MANOELA DOMINGOS DA SILVEIRA
 Interditandos: BENTA MOREIRA DA SILVA e ANÍZIO DA SILVA BARBOSA
 Advogada: Dr^a. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 41: “Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII e IX do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. P.R.I. certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 04/06/12. ...”

AUTOS nº 2011.0011.8648-1/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: MARIA HELENA NUNES FRANÇA e RILDO DOMINGOS DA SILVEIRA
 Advogada: Dr^a. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 19: “Vistos. (...) ISTO POSTO, satisfazendo os requerentes os requisitos previstos na Lei nº 6.515/77, art. 226, § 6º da CF

e EC nº 66/2010, regulares as cláusulas da avença, frustrada a reconciliação e intervindo o MP, HOLOGO O ACORDO, para que seus jurídicos efeitos produza, restando os requerentes consensualmente Divorciados. Transitada em julgado, expeça-se mandado e archive-se com as baixas necessárias. P.R.I. Peixe, 05/06/12. ...”

AUTOS nº 2007.0006.4825-4/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: I. A. L. da S., rep. por s/genitora LUZINETE LOPES DA SILVA
 Advogado: Não consta
 Requerido: JOÃO CERVAL DE MEIRA

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 155 a 157: “Vistos. (...) ISTO POSTO, com fulcro no art. 269, II e III do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito para DECLARAR que JOÃO CERVAL DE MEIRA, é o pai de ÍTALO ALEXANDRE LOPES DA SILVA. O Requerente **continuará com o mesmo nome ÍTALO ALEXANDRE LOPES DA SILVA**. Determino a expedição de mandado de averbação no Registro Civil, tendo o nome do requerido como genitor, bem como seus avós paternos. Considerando que não consta nos autos os documentos pessoais do requerido, o que impossibilita a inclusão do nome dos avós paternos no registro de Civil do autor, determino seja oficiado a empresa empregadora para encaminhar cópia dos documentos do requerido, no prazo de 10(dez) dias. Fixo definitivamente os alimentos devidos ao filho, o equivalente a 01 (um) salário mínimo, que deverão ser depositados até o 5º dia útil de cada mês, em conta bancária conforme fls. 109. Condeno o Executado ao pagamento das custas processuais e, caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de o mesmo ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento)do valor da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado e com as baixas necessárias, arquivem-se. Peixe, 06/06/12. ...”

AUTOS nº 2011.0009.7442-7/0

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO
 Requerentes: IVONETE FERREIRA CRUZ PARO e Outros
 Advogado: Dr. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 22/23: “Vistos. (...) POSTO ISTO, julgo procedente o pedido da inicial, e determino sejam retificados os registros de Casamento de Hugo Ricardo Parro com Ivonete Ferreira da Cruz Parro, sob nº 388, fls. 111, Livro B-8, para fazer constar **IVONETE FERREIRA CRUZ PARRO**; retificação do registro de nascimento sob nº 9.540, Livro A-09, fls. 168, de Gustavo Ferreira Parro para constar **GUSTAVO FERREIRA PARRO, filho de HUGO RICARDO PARRO e IVONETE FERREIRA CRUZ PARRO, seus avós paternos Domingos PARRO Filho e Lourdes Madalena Taube PARRO**, e no registro de nascimento de sob nº 9539, fls. Livro A-09, , fls. 167-V de Fernanda Ferreira Parro para constar **FERNANDA FERREIRA PARRO, filha de HUGO RICARDO PARRO e IVONETE FERREIRA CRUZ PARRO, seus avós paternos Domingos PARRO Filho e Lourdes Madalena Taube PARRO**, todos junto ao Cartório de Registro Civil de Peixe -TO. Determino que após o trânsito em julgado, sejam expedidos os competentes mandados de retificação para o respectivo cartório e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

AUTOS nº 2010.0000.1124-8/0

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerentes: ANA PINTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES e Outros
 Advogadas: Dr^{as}. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO nº 1.775, PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN – OAB/TO nº 2.724-B e KÁRITA CARNEIRO PEREIRA – OAB/TO nº 2.588
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 34/35: “Vistos. (...) POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial, e determino seja retificado o registro de nascimento, com reflexo em todos os documentos pessoais, de **ANA PINTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, no Livro A-14, fls. 28v, Termo 5597; **AURELIANO PINTO DE CERQUEIRA(falecido)** no Livro A-13, fls. 91v, Termo 4650 e **JOÃO PINTO DE CERQUEIRA(falecido)**, no Livro A-17, fls. 105, Termo 8699, todos do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de PEIXE/TO, para fazer constar o nome da genitora como sendo **"MARIA LUIZ DE CERQUEIRA"** em vez de Maria Luiz Oliveira. Determino que após o trânsito em julgado, sejam expedidos os competentes mandados de retificação para o respectivo cartório e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

AUTOS nº 2012.0002.5839-8/0

AÇÃO DE CURATELA
 Requerente: GUILHERMINA DO OH DO NASCIMENTO
 Interditada: FLAVIA DO OH DO NASCIMENTO
 Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva SENTENÇA de fls. 24/25: “Vistos. (...) GUILHERMINA DO OH DO NASCIMENTO, qualificada na inicial, por meio de advogada constituída, requereu a Interdição de sua irmã **FLÁVIA DO OH DO NASCIMENTO**. Aduz na inicial que a interditanda é portadora de necessidades especiais, o que a impossibilita de executar suas atividades habituais, não tendo condições de gerir sua vida civil. Face ao exposto, nos termos do art.1767 e 1768, inciso II, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro **FLÁVIA DO OH DO NASCIMENTO**, conforme certidão de Nascimento sob registro nº 5305, fls. 255v do Livro 13-A, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Peixe/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de sua irmã **GUILHERMINA DO OH DO NASCIMENTO**, que deverá prestar compromisso conforme determina o do art. 1183, parágrafo único, do CPC. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência Judiciária. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

AUTOS nº 2011.0003.1173-8/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: C. D. de O., rep. por s/genitora FERNADA BENTO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Executado: RENATO RODRIGUES MUNIZ

Advogada: Drª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO nº 1103

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 72: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Determino o desentranhamento do pedido de fls. 64 a 71 e junte-se aos autos que pertencer tais documentos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2010.0005.4455-6/0

AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: ALONSO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129

Requerido: J. Y. B. dos S., rep. por s/genitora LEIDIANE BORGES RODRIGUES

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 33: "Vistos. (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I e II do CPC, torno em definitivo a liminar e reduzo os alimentos para 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, mediante desconto em folha de pagamento. Não há necessidade de se oficiar ao órgão empregador uma vez que foi comunicado a redução conforme ofício de fls. 23. Sem custas, por estar sob o pálio da assistência judiciária. R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2011.0010.9752-7/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirentes: J. S.L.S. e Outras, rep. por seu genitor VILMAR SCHMIDT

Advogados: Drs. LUCION FLORES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4796 e DIOGO SOUSA NAVES – OAB/MG nº 110.977

Executada: ILBENIA TOMAZ DA SILVA SOBRAL

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 43: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com fundamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2010.0011.3252-9/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: R. B. da S., rep. por s/genitora MARLY BISPO DA SILVA

Advogado: Dr. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

Executado: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 36: "Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 1.340/2005

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequirente: F. I. F. V., rep. por s/genitora LENICE VIANA DA COSTA

Advogada: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

Executado: ODEMI FERREIRA DE CASTRO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 40: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, II do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2010.0012.3836-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: P. C. L. B., rep. por s/genitora MARINEZ LOPES BORGES

Advogada: Drª. ANGÉLICA DE QUEIROZ CAVALCANTE – OAB/TO nº 3124

Executado: PEDRO NORBERTO NOLETO BRITO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 30: "Vistos. (...) Isto Posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2006.0000.5068-7/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: R. L. J., rep. por sua genitora DIANA CORDEIRO DOS ANJOS

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436

Executado: REGINALDO LAURINDO

Advogado: Dr. CHRISTOPHER CAMELO DIAS – OAB/PE nº 23.519

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 118: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com fundamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 1.130/2003

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: GERALDA PINTO CERQUEIRA

Advogado: Dr. WILSON WONNÉ PEREIRA CAVALCANTE – OAB/TO nº 576

Requerido: Espólio de JOSÉ PINTO CERQUEIRA

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 37: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. P.R.I., e

certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2011.0001.4884-5/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ELIANE BORGES CAVALCANTE

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: RINEL VALE PEREIRA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 34: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2010.0010.5278-9/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: WILTON ODILHO PEREIRA

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

Requerida: JULIANA SOARES DE SOUZA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 19: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 04/06/12. ..."

AUTOS nº 2011.00003.6725-3/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: HILTON FACUNDES LEAL

Requerida: KEILA GOMES LÔPO

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 61: "Vistos. (...) ISTO POSTO, considero satisfeitas as exigências legais, nos termos da EC 66/2010, desnecessária a prova de lapso temporal para a decretação do divórcio. Levo em conta o parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça. Julgo a ação procedente com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código Processo Civil e Decreto do divórcio com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, e EC 66/2010, regulares as cláusulas da avença, e intervindo o MP, homologo o acordo, para que seus jurídicos efeitos produza, restando os requerentes consensualmente Divorciados. A requerente voltará a usar o nome de solteira KEILA GOMES LOPO. Transitada em julgado, expeça-se mandado e Formal de Partilha. Arquive-se com as baixas necessárias. Sob o palio da justiça gratuita. P.r.i. Peixe, 05/06/12. ..."

AUTOS nº 2012.0000.0796-4/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL

Requerente: GEISA SILVA CARVALHO ASSIS

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 e JANAILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

Requerido: ANTONIO DE SOUZA ASSIS

Advogados: Drs. MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ FULLIN – OAB/MT nº 11.116 e MANOEL COSTA PARRIÃO – OAB/MT nº 13.944

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 46: Vistos. Saneio o feito. A lide cinge-se quanto a partilha dos bens e alimentos aos filhos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerido e nomeio-lhe a Defensoria Pública desta Comarca. Arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo, a partir da citação e designo audiência de reconciliação e conciliação (conversão de rito) para o dia 08 de ABRIL de 2013, às 14:45 horas. Cite-se e intime-se o Requerido, e intime-se a Requerente a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Intime-se a autora a informar nos autos o numero da conta bancária para depósito da pensão alimentícia e, após a citação, proceda-se ao desconto em folha de pagamento. Oficie-se o órgão empregador. Intimem-se, inclusive o MP. Peixe, 11/06/12. ..."

AUTOS nº 2007.0002.5133-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MANOEL FRANCISCO DA COSTA

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3.975-A e CARLOS APARECIDA DE ARAUJO – OAB/SP nº 44.094

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 76: "Vistos. Designo o ato para o dia 05 de ABRIL de 2013, às 15:00 horas. Renovem-se os atos conforme despacho de fls. 17, observando apenas que havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3o do art. 412 do CPC. A intimação das testemunhas em cujo endereço não seja servido pelos correios, deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Peixe, 11/06/12. ..."

AUTOS nº 2012.0000.0660-7/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: RIBAMAR BARBOSA DE SANTANA

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 41: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3o do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de

conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designe audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2013, às 16:15 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 11/06/12. ..."

AUTOS nº 2012.0000.0659-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE MATOS

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

NTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designe audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2013, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 11/06/12. ..."

AUTOS nº 2011.0009.7407-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: IZAURINA CRUZ FERNANDES

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

NTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 24: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designe audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2013, às 14:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 11/06/12. ..."

AUTOS nº 2012.0000.0665-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: TOMAZ JOAQUIM CASTRO CARNEIRO

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

NTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 39: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designe audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2013, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 11/06/12. ..."

AUTOS nº 2012.0000.0680-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA MIRANDA

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

NTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designe audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2013, às 16:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 11/06/12. ..."

APOSTILA**AUTOS nº 2012.0002.5866-5/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. F. M. de O., rep. por s/gentitora LUCIANA MIQUELANTI DE ANDRADE OLIVEIRA

Advogado: Dr. WILSON WONNÉ PEREIRA CAVALCANTE

Executado: MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 22: "Vistos. (...) Posto isso, indefiro a inicial com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC. P. R. e archive-se. Peixe, 04/06/12. ..."

PORTO NACIONAL**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº 027/2012 – DF**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum **DRº JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso III do art. 102 da Lei Complementar nº 10/96;

CONSIDERANDO a Decisão deste Magistrado de primeiro grau que aplicou a penalidade de suspensão fls.252/255, bem como o Recurso Administrativo fls.256/261;

CONSIDERANDO a Decisão deste Magistrado de primeiro grau que manteve a decisão guerreada e encaminhou o recurso à CGJUS-TO, fls.263-v;

CONSIDERANDO a Decisão da CGJUS-TO que conheceu o Recurso Administrativo de fls.282/285, porém, no mérito, negou-lhe o provimento e manteve intacta a decisão de 1ª instância fls.252/255, por seus próprios fundamentos.

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 176, § 3º, II da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007;

RESOLVE:

APLICAR ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Fátima – TO **L.C.B.A.**, a penalidade disciplinar de suspensão por **60 (sessenta) dias corridos**, que será cumprida no período de **02/07/2012 a 30/08/2012**.

DESIGNAR para responder pela titularidade daquele cartório, o oficial do Cartório de Registros de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Brejinho de Nazaré / TO – Vágmo Pereira Batista.

Comunique-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça e anote-se nos registros funcionais do servidor.

Cientifiquem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 535/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0142 – 7 (6580/02) – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

Requerido: EUNICE GONÇALVES GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 29: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no CPC, art. 158 parágrafo único e, por consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito – com fundamento nos artigos 267, VIII e 795 do mesmo código. À míngua de ressalva no requerimento de extinção e nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 534/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1402 – 5 – APOSENTADORIA.

Requerente: LUZIMAR BARBOSA DE SOUSA SÁ.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 70/73: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 533/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3854 – 9 – APOSENTADORIA.

Requerente: JOÃO FERREIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 76/79: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 532/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2663 – 3 – APOSENTADORIA.

Requerente: EDMILSON PEREIRA BATISTA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 87/90: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 531/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6380 – 8 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

Requerente: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA SOARES.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 62/64: “Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 530/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5226 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: ANTONIO CARLOS PEREIRA GLORIA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 53/54.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 529/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5232 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: DIJALMA DE SOUSA CABRAL NETO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 53/54.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 528/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.5100 - 8 – COMINATÓRIA.

Requerente: FRANCISCO CABRAL MEDEIROS.

Advogado (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO: 1228.

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

Advogado: Dr. CRISTIANE GABANA. AOB/TO: 2073.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 94/96: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando o recolhimento de folhas 51/52, a causa da extinção e o fato de que a paralisação da obra fora justificada pela requerida (fl. 62 – existindo controvérsia consistente em ação de usucapião [fl. 15]), sem condenação nas verbas de sucumbência. P. R. I. e, havendo trânsito em julgado, arquivem-se com as respectivas baixas. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 527/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2844 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP: 242085.

Requerido: JOSE MOREIRA DE SOUSA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 49/50: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligências do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 526/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9946 – 1 – EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargante: MARÍLIA WEHRLE.

Procurador (A): DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO. OAB/TO: 1822.

Embargado: GILMAR MARTINAZZO.

Procurador: Dr. GERSON OTAVIO BENELI. OAB/SP: 136.580

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 56/59: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo os presentes embargos procedentes para o fim de tornar insubsistente a restrição combatida – ficando o automotor (placa KBX6519 e RENAVAL 349081174) liberado definitivamente em prol da parte embargante. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 1.000,00 (mil reais), devendo tudo ser atualizado quando do pagamento.¹ Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Translade-se cópia desta sentença aos autos da execução, certificando-se e providenciando o imediato desapensamento (CPC, art. 1.049). P. R. I. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 525/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5172 - 4 - CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: HELTON BORGES DE MORAIS.

Procurador (A): DR. ERIKA SANTOS DA LUZ ARRAY. OAB/TO: 5195 - A.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 45/47: “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI do código de processo civil. FI 17: Deferida a assistência. Sem honorários, à míngua de manifestação da parte contrária nos autos. P. R. I. e, transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 524/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1413 - 0 - RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

Requerente: ANTÔNIA FERREIRA DE MENEZES.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 61/63: “Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 523/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3751 – 8 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO.

Requerente: AMALIA MARIA DE MATOS SANTOS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 159/1162: “Diante do exposto: 1) Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 30 dias e 2) - julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir de 09/07/2010 (data da

perícia) – devendo sua manutenção perdura enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão:.....Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 522/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2284 – 7 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO.

Requerente: MARIA TAVARES DA CUNHA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 62/64: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 269, I do código de processo civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 521/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.6342 – 6 – MONITÓRIA.

Requerente: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA. OAB/TO: 48-B.

Requerido: GEDEON GOMES DOS SANTOS.

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA. OAB/TO: 2347

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 40/42: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo improcedente o pedido. Por consequência, condeno a parte a parte demandada ao pagamento da quantia estampada no título juntado nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos da lei. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.1563-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RESICOR COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS LTDA

Advogado: EUJACIO BARBOSA MARTINS PINHEIRO – OAB/GO 29235

Requerido: FRANCISCO APARECIDO ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “1- A petição inicial é confusa misturando ritos e cumulando pedidos inacumuláveis em face da lei; 2- Por sua vez, a emenda apresentada nada esclarece, ao contrário, piora a situação da inicial. Tentando aproveitar o feito, sabendo que o provimento cautelar difere do provimento cognitivo final, definitivo, da ação de conhecimento; sabendo que, cada provimento buscado, exige seja impresso o procedimento próprio. Faculto, mais uma vez, ao autor, emendar a inicial, consertando-a na forma da lei, pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.1801-8 – ANULATÓRIA

Requerente: CONDORCET CAVALCANTE FILHO

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253 E VIRGILIO R. C. MEIRELLES – OAB/TO 4017

Requerido: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO – TO E CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO – TO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “ Emende a inicial, para trazer aos autos cópia da Lei Orgânica daquele município, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.3593-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ADELSON OLIVEIRA DE LIMA

Advogado(s): DR. JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB/TO 4.774

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado de que foi designado o dia 21 de junho de 2012, às 16h50min, nos autos de Carta Precatória nº 624.01.2012.005049-6/000000-000, para audiência de oitiva de testemunhas, no Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tatuí/SP.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2011.0009.3584-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JALISON MELQUIADES DE SOUSA

FINALIDADE: “ EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0009.3584-7, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado JALISON MELQUIADES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/11/1992, em Porto Nacional/TO, filho de Domingos Melquiades de Sousa e Maria Odaiza Melquiades Pinheiro, estando incurso nas penas do art. 155, §4º, IV, c/c art. 29, ambos do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal”.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2011.0002.0752-3

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: **JOSÉ EDUARDO NUNES CEDRO**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2011.0002.0752-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) **JOSÉ EDUARDO NUNES CEDRO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido aos 10/12/74, filho de Vicente Rocha Cedro e Aparecida Reis Nunes Cedro, RG 1165473 SSP/TO, CPF 756.669.951-20, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimá-lo(a) e citá-lo(a) pessoalmente, fica **INTIMADO(A)** para audiência de Suspensão Condicional do Processo a realizar-se no **dia 19/09/2012, às 13:15 horas**, neste juízo, ou, caso não aceite a proposta de suspensão condicional do processo ou não compareça à audiência sem motivo justificado, fica **CITADO(A)** para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data designada para a audiência, responder à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2011.0002.0752-3, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 169, “caput”, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0013.1869-6

Ação: Adoção

Requerente: E.S.S

Advogado(a): **SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191**

AUDIÊNCIA: Audiência de Justificação designada para o dia **29 de agosto de 2012, às 13h30**, devendo comparecer acompanhados de testemunhas.

Autos nº 2012.0001.4368-0/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável C/C Pensão por Morte

Requerente: LEONICE NUMERIANO DA SILVA

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogada: **LUCIREI COELHO DE SOUZA-OAB/TO-907**

DESPACHO: Vistos, etc. Trata-se de ação de “Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável C/C Pensão por Morte”. O INSS não pode ser parte requerida no presente feito. Assim, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo do feito.Cumpra-se.Porto Nacional, 21 de maio de 2012.(a)Marcelo Eliseu Rostivolla-Juiz Substituto

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Interno: 2012.0000.5129-7

Ação: 10.516/12

Requerente: ADELINO DE SALES MENDES

Procurador: DR(A). CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO: 2511

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A
 Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696
 DESPACHO: Embora não havendo o depósito, a executada cumpriu com o acordo, no prazo legal, portanto não tem como considerar devida a multa. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5220-0

Protocolo Interno: 10.607/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAIMUNDA NAIZA SILVA NEVES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A)DANILO BEZERRA DE CASTRO-OAB/TO: 4781 e JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS-OAB/TO: 1634 e ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB/TO: 69

DESPACHO: Convento o julgamento em diligência. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as faturas quitadas dos meses de maio e junho de 2012. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3184-2/0

Prot. Int.nº: 10.665/12

Natureza: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Ney Rafael Alves Medrado

Advogada: Doutora Dannyela A. Triers – OAB-TO nº 5.236

Reclamada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A -Embratel

Advogada: Doutora Sarah G. A. Alves – OAB-TO nº 4.247

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para causa da reclamada Embratel S.A. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO, 11/junho/2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5245-5/0

Prot. Int. n.º: 10.632/12

Natureza: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Liberatina Batista Vieira

Def.Públ: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Banco Cruzeiro do Sul S.A

Advogados: Doutor Gustavo A.F. Paixão – OAB-RJ nº 95.502 e Doutor Jésus F. da Fonseca – OAB-TO nº 2.112

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após, o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 11/junho/2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5213-7/0

Prot. Int. n.º: 10.601/12

Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Cerâmica Betim Ltda - EPP

Advogados: Dr. Airton Schutz – OAB/TO 1348 Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B

Reclamada: VLC – Cargas e Encomendas Ltda

Advogados: Dr. Ronaldo César Leal – OAB/SC 29.388 e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional - to-, 11 de junho de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho -Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3174-5/0

Prot. Int. n.º: 10.655/12

Natureza: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Noberto Silva

Def.Públ: Doutora Leticia Amorim

Reclamada: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Paulo A. de Sousa Pinheiro – OAB-TO nº 3.700

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais), devendo-se COMPENSAR o valor de R\$ 1.228,30 (um mil duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos), RESTANDO em favor do reclamante o saldo de R\$ 1.046,70 (um mil e quarenta e seis reais e setenta centavos), a título de danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês a incidir a partir do evento danoso, Súmula nº 54, STJ, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir do ajuizamento da ação. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês, a incidir a partir do evento danoso, Súmula nº 54, STJ, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação/arbitramento do valor da condenação, em primeiro grau sentença, nos termos da Súmula 362, STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante.

- Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 11 de junho de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5080-0/0

Prot.Int.nº: 10.467/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Banco do Brasil S.A

Advogada: Doutora Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO nº 4.573

Embargado: Admilson Pires de Sousa

Advogado: Doutor Clairton Lúcio Fernandes – OAB-TO nº 1.308

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, REJEITO os embargos à execução interpostos pela embargante, pois intempestivos ou extemporâneos. - Custas por conta da embargante. - Sem honorários advocatícios. - Expeça-se alvará judicial. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 11/junho de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5202-1/0

Prot.Int.nº: 10.589/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Fernandes Costa Construtora Ltda ME

Advogado: Não Constituído

Reclamado: P5 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Doutor Flávio de Faria Leão – OAB-TO nº 3.965

Referência: Extinção do Processo por Não Comparecimento do (a) Reclamante
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em audiência de conciliação, instrução e julgamento. - Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 11 de junho de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0000.4128-3 (904/04)

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional - UNIÃO

Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional

Executado: Tocoínel Tocantínia com Ind e Pecuária LTDA

Advogado (a): Dr. JOSÉ REZENDE LOPES, OAB/SP nº 56998

OBJETO: INTIMAR o executado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a devolução dos autos em Cartório, em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 07/2012 publicada no DJ/TO nº 2883 de 29/05/2012, **sob pena de expedição de Busca e Apreensão e cientificação à Ordem dos Advogados.**

AUTOS Nº: 2011.0005.7724-0 (776/03)

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional - UNIÃO

Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional

Executado: Tocoínel Tocantínia com Ind e Pecuária LTDA

Advogado (a): Dr. JOSÉ REZENDE LOPES, OAB/SP nº 56998

OBJETO: INTIMAR o executado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a devolução dos autos em Cartório, em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 07/2012 publicada no DJ/TO nº 2883 de 29/05/2012, **sob pena de expedição de Busca e Apreensão e cientificação à Ordem dos Advogados.**

AUTOS Nº: 2009.0003.7798-2 (747/03)

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional - UNIÃO

Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional

Executado: Tocoínel Tocantínia com Ind e Pecuária LTDA

Advogado (a): Dr. JOSÉ REZENDE LOPES, OAB/SP nº 56998

OBJETO: INTIMAR o executado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a devolução dos autos em Cartório, em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 07/2012 publicada no DJ/TO nº 2883 de 29/05/2012, **sob pena de expedição de Busca e Apreensão e cientificação à Ordem dos Advogados.**

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2011.0003.3704-4 (195/2011)

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – LUCIANA ALVES GOMES

Requerido – MARIA EUNICE ALVES GOMES

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA EUNICE ALVES GOMES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Esmeralda, n.º 32, Centro, Tocantinópolis/TO, portadora da RG nº 334.174 – SSP/TGO e nomeando a requerente a Sra. LUCIANA ALVES GOMES, brasileira, solteira, portadora da RG. nº 87686898-7/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III ambas do Código Civil, jugo procedente o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de MARIA EUNICE ALVES GOMES, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de deficiência mental, diagnóstico CID 10 F 72. Nomeio como curadora da interditada a sua irmã e ora requerente, LUCIANA ALVES GOMES, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis/TO, 05 de abril de 2011. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 2010.0005.0950-5/0 – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: ROSA IRENE DE MEDEIROS SOUZA
 Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
 Requerido: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, recebo o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar contra-razões no prazo de 30 dias (prazo em dobro). Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Cumpra-se." Xambioá – TO, 22 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: 2011.0002.0170-3/0 – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA
 Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, 1º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Defiro a justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.0956-4/0 – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: DJANIRA DUARTE SILVA
 Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Defiro a justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL: 2010.0007.1565-2/0
 Requerente: Silvana Ferreira de Oliveira
 Advogado: Defensora Público
 Requerido: Gilmar Campelo dos Santos
 Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada por meio de seus advogados do r. despacho a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação para o dia para o dia 29 de agosto de 2012 às 14h.

Autos: 2010.0011.3425-4/0 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
 Requeridos: P.R.A.S.; J.C.M.
 Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
 Requeridos: A.P.S.; D.M.S.J.
 Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-B
 DESPACHO: "Vistos em correição. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/08/12 às 14:00 horas. Intime-se as partes para

apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 dias. Intime-se e cumpra-se." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

BUSCA E APREENSÃO: 2011.0010.1866-0/0

Requerente: BV- Financeira S.A
 Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258
 Requerido: José Ferreira Nobre Filho
 Advogado: Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio de seus advogados do r. despacho a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação para o dia para o dia 29 de agosto de 2012 às 15h.

REVISIONAL CONTRATUAL: 2011.0003.6839-0/0

Requerente: Fabio Ramos de Faria
 Advogado: Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715
 Requerido: Panamericano S.A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho a seguir transcrito: Verifica-se que a parte autora efetuou o pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária às fls. 56/58. A citação do requerido deve ser feita pelo correio via AR por meio de seu representante legal. Designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2012 às 15h30 horas. Nessa oportunidade as partes poderão apresentar proposta de acordo. Cite-se e intime-se o requerido, nos termos da decisão à fl. 60/63, enviando junto com o mandado cópia da referida decisão. Intime-se o aturo, via DJ desse despacho.

Autos: 2011.0005.3832-5/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ADAONILSON COSTA
 Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715
 Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108911
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação. Ato contínuo, designo audiência de Conciliação para o dia 29/08/2012 às 14:00 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Xambioá – TO, 04 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0007.7632-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA
 Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392
 Requerido: AYMORE S/A

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
 DESPACHO: "Vistos aos autos. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias. Sem prejuízo do disposto acima, designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2012, às 14:30 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Xambioá – TO, 04 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

RETIFICAÇÃO

Autos: 2011.0007.7601-3/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: K.A.S.
 Advogado: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B
 Requerido: C. E. C. A.

Advogado: VALTER PEREIRA PORTO JÚNIOR – OAB/DF 21522
 FINALIDADE: RETIFICAÇÃO QUANTO AO DIA E HORA DE AUDIÊNCIA
 DESPACHO: "Vistos em correição. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22/08/12 às 13:30 horas. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se, servindo esse despacho como mandado." Xambioá – TO, 17 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2011.0001.3862-9/0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusados: VILMAR MARTINS LEITE, JENNER SANTIAGO PEREIRA e CLENIO DA ROCHA BRITO.

Vítima: ISABEL BARBOSA PEREIRA
 Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 Advogado: Dr. HAYNNER ASEVEDO DA SILVA – OAB/TO 3977
 Advogado: Dr. JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB- 4774-B
 Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados constituídos nos autos, intimados da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2012, às 14 horas, conforme despacho: "Por motivo de organização interna deste Juízo devido a mudança recente de magistrado, redesigno a audiência marcada para o dia 01/06/2012 às 14 horas, para 10 de Julho de 2012, às 14 horas. Intime-se. Cumpra-se, expeça-se carta precatória se necessário. Xambioá, 16.05.2012(a) Dr. Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.0282-7/1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: Wendel Moura da Silva
 Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO - OAB/TO 1335-A
 Vítima: Isaildo Rimualdo Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este Juízo, para audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para dia 26 de junho de 2012, às 15h30min. Aguarde-se a realização da audiência. Cumpra-se. Xambioá, 16.05.2012 (a) Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br